

José Diniz



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO V Nº 1.167

CAMPO GRANDE, MS, SEXTA FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1.983

32 PÁGINAS

Decretos

DECRETO Nº 2231 DE 22 DE SETEMBRO DE 1983.

Abre à Secretaria de Agricultura e Pecuária o crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.000.000,00.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 69, da Lei nº 362, de 16 de dezembro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Pecuária o crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), na seguinte forma:

1600 - Secretaria de Agricultura e Pecuária

1610 - SECAP - Entidades Supervisionadas

1610.04180351.618 - Projeto a cargo da EMPAER

4000 - Despesas de Capital

4140 - Constituição ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas

FONTE 09 Cr\$ 100.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto será compensado de acordo com o item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor, na seguinte forma:

1700 - Secretaria de Obras Públicas

1710 - SOP - Entidades Supervisionadas

1710.03070251.606 - Projeto a cargo do DOP

4000 - Despesas de Capital

4311 - Auxílios para Despesas de Capital

FONTE 09 Cr\$ 100.000.000,00

Art. 3º - As alterações na Tabela de Distribuição por Quotas decorrentes deste Decreto serão aprovadas por Resolução, nos termos do art. 9º, do Decreto nº 1.941, de 29 de dezembro de 1982.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 22 de setembro de 1983.

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 2232 DE 22 DE SETEMBRO DE 1983.

Altera o orçamento da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER, para o exercício de 1983.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 4º, da Lei nº 362, de 16 de dezembro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado, de conformidade com os quadros anexos, o orçamento para o exercício de 1983, da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER, empresa vinculada à Secretaria de Agricultura e Pecuária - SECAP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 22 de setembro de 1983.

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RECEITA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EMPRESA DE PESQUISA, ASSIST. TÉCNICA E EXT. RURAL DE MS- EMPAER			
ANEXO I			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000	RECEITAS CORRENTES		2.056.599.000
1100	RECEITAS OPERACIONAIS	50.000.000	
1200	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	1.309.599.000	
1210	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.309.599.000	
1300	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	697.000.000	
1310	CONVÊNIOS	697.000.000	
2000	RECEITAS DE CAPITAL		549.213.000
2400	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	346.413.000	
2410	CONVÊNIOS	346.413.000	
2500	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	202.800.000	
2510	GOVERNO DO ESTADO	202.800.000	

TOTAL 2.605.812.000

SUMÁRIO

PARTE	I	PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Decretos-----			01
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral-----			04
Secretaria de Fazenda-----			05
Secretaria de Administração-----			07
Secretaria de Obras Públicas-----			09
Secretaria de Educação-----			09
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-----			10
BOLETIM DE PESSOAL			
Atos do Governador-----			11
Secretaria de Administração-----			11
Secretaria de Justiça-----			12
Secretaria de Educação-----			12
PARTE	II	PODER LEGISLATIVO-----	13
Tribunal de Contas-----			14
PARTE	III	PODER JUDICIÁRIO	
Tribunal de Justiça-----			15
POder Judiciário Federal-----			30
PARTE	IV	MUNICIPALIDADES-----	30
PUBLICAÇÕES A PEDIDO-----			32

DESPESA

Cr\$ 1,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MATO GROSSO DO SUL - EMPAER			
ANEXO II			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3000	DESPESAS CORRENTES		2.086.599.000
3100	DESPESAS OPERACIONAIS	2.086.599.000	
3110	PESSOAL E ENCARGOS	1.852.599.000	
3120	MATERIAL DE CONSUMO	114.000.000	
3130	SERVIÇOS DE TERCEIROS	120.000.000	
4000	DESPESAS DE CAPITAL		519.213.000
4100	INVESTIMENTOS	519.213.000	
4110	PROJETOS E OBRAS	468.800.000	
4120	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.413.000	
TOTAL			2.605.812.000

DECRETO Nº 2233 DE 22 DE SETEMBRO DE 1983

Altera o Orçamento do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul-DOP, para o exercício de 1983.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 49, da Lei nº 362, de 16 de dezembro de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado, de conformidade com os quadros anexos, o orçamento para o exercício de 1983, do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul - DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras Públicas - SOP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 22 de setembro de 1983.

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Estado de Mato Grosso do Sul

GOVERNADOR.....	WILSON BARBOSA MARTINS
VICE-GOVERNADOR	RAMEZ TEBET
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil	Plínio Soares Rocha
Chefe da Casa Militar	Carlos Moreira Soares
Auditor Geral do Estado	Gilberto Congro Bastos
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral....	Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Fazenda	Thiago Franco Cançado
Secretário de Estado de Administração	Antonio Mendes Canale
Secretário de Estado de Justiça	Juarez Marques Batista
Secretário de Estado de Segurança Pública	Aleixo Paraguassu Neto
Secretário de Estado de Saúde	Andréa Pucinelli
Secretário de Estado de Educação	Leonardo Nunes da Cunha
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social	Rosário Congro Neto
Secretário de Estado de Obras Públicas	Olavo Vilela de Andrade
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária	João da Câmara
Secretário de Estado de Indústria e Comércio	Eraldo Moreira
Secretário de Estado de Meio Ambiente	João Pedro Cuthi Dias
Procurador Geral do Estado	Joilce Viegas de Araújo
Procurador Geral da Justiça	Harley Cardoso Galvão
Ajudante de Ordens do Governador	Francisco Libório Silveira
Ajudante de Ordens do Vice-Governador	Coaraci Nogueira de Castilho
Representante do Estado no Distrito Federal	Francisco Leal de Queiróz

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Rua 26 de Agosto nº 500

Parque dos Poderes - Bloco I

C.E.P. 79.100 - Campo Grande-MS

Fone (067) 382-5110

*Assinatura Anual	Cr\$ 31.600,00
*Assinatura com remessa postal	Cr\$ 36.600,00
*Número Avulso	Cr\$ 100,00
*Número Atrasado	Cr\$ 150,00

Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

- Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039 Agência: Campo Grande-MS
- As matérias para divulgação no Diário Oficial podem ser entregues nos locais e horários abaixo indicados observando-se, porém, que somente serão publicadas 48 horas após sua entrada na IOSUL:
- Rua 26 de Agosto nº 500: das 07:30 às 11:30h e das 13:30h às 17:30h
- Parque dos Poderes - Bloco I - Ala D - das 12:00 às 18:00h
- A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

QUADRO GERAL DA RECEITA

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MS - DOP

RECEITA	ENTRADA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			316.728.000
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			308.728.000
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES		308.728.000	
1462.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	308.728.000		
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS			8.000.000
1590.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		8.000.000	
1594.00.00	RENDAS EVENTUAIS	8.000.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			3.830.454.494
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			3.315.954.494
2530.00.00	AUXÍLIO E/OU CONTRIBUIÇÕES		3.315.954.494	
2532.00.00	AUXÍLIO E/OU CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	3.315.954.494		
2590.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		500.000.000	500.000.000
2591.00.00	CONVÊNIOS	500.000.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			14.500.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS	14.500.000	14.500.000	
TOTAL				4.147.182.494

1710 - SOP - Entidades Supervisionadas
1710.03070212.606 - Atividade a cargo do DOP
3000 - Despesas Correntes
3211 - Transferências Operacionais
FONTE 00 Cr\$ 14.500.000,00
4000 - Despesas de Capital
4311 - Auxílios para Despesas de Capital
FONTE 00 Cr\$ 4.000.000,00
FONTE 00 TOTAL Cr\$ 18.500.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto será compensado de acordo com o item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor, no Programa de Trabalho 3900.99999999.999 - Reserva de Contingência, Natureza da Despesa 5000 - Fonte 00.

Art. 3º - As alterações na Tabela de Distribuição por Quotas decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução, nos termos do art. 9º, do Decreto nº 1.941, de 29 de dezembro de 1982.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 22 de setembro de 1983.
WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Jardel Barcellos de Paula
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

REPUBLICAÇÃO
Republicado por omissão do ANEXO III no Diário Oficial nº 1.166 do dia 22.09.83 pag. 03.
DECRETO Nº 2.230 DE 21 DE SETEMBRO DE 1.983
Modifica os Anexos III do Decreto nº 948 e I e II do Decreto nº 949, de 23 de março de 1.981, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VI do art. 58 da Constituição Estadual e considerando o disposto nos artigos 3º, parágrafo único, e 12 do Decreto-lei nº 117, de 30 de julho de 1.983,

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam modificados os Anexos III do Decreto nº 948 e I e II do Decreto nº 949, ambos de 23 de março de 1.981, que passam a vigorar conforme os Anexos I, II e III deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º - Os Centros de Saúde de Corumbá, Aeroporto e Dom Bosco, também sediados em Corumbá, e a Unidade Mista de Ladário subordinam-se, diretamente, à Coordenadoria da Rede Básica, órgão integrante do nível central da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 2.177, de 14 de junho de 1.983, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 21 de setembro de 1.983
WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

QUADRO GERAL DA DESPESA

ANEXO II

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MS - DOP

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IMPORTE	IMPORTE	IMPORTE
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	03070212.020	3.1.1.1.00	231.000.000	
		3.1.1.3.00	18.850.000	
		3.1.2.0.00	13.400.000	
		3.1.2.0.40	4.000.000	
		3.1.3.1.00	9.700.000	
		3.1.3.2.00	16.000.000	
		3.1.3.2.40	4.000.000	
		3.1.9.2.00	1.000	
		3.2.5.3.00	1.378.000	
		3.2.8.0.00	18.399.000	
		4.1.2.0.00	9.999.000	
		4.1.2.0.40	14.500.000	
		4.1.9.2.00	1.000	
		4.2.5.0.00	4.000.000	345.228.000
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	03070251.022	4.1.1.0.00	2.906.954.494	
		4.1.1.0.09	293.000.000	
		4.3.2.3.09	100.000.000	3.299.954.494
PROGRAMA DE MICRO-DRENAGEM	3774551.023	4.1.1.0.00	1.000.000	1.000.000
PROGRAMA DE MACRO-DRENAGEM	3774581.030	4.1.1.0.00	1.000.000	
		4.1.1.0.81	500.000.000	501.000.000
TOTAL DAS DESPESAS			3.830.454.494	4.147.182.494

DECRETO Nº 2234 DE 22 DE SETEMBRO DE 1983.
Abre à Secretaria de Obras Públicas o crédito suplementar no valor de Cr\$... 18.500.000,00.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 8º, da Lei nº 362, de 16 de dezembro de 1982,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Obras Públicas o crédito suplementar no valor de Cr\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros), na seguinte forma:

1700 - Secretaria de Obras Públicas

DECRETO Nº 2.230 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1.983
ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

CENTROS DE SAÚDE

TIPO A - Nova Andradina, Aquidauana, Coxim, Naviraí, Ponta Porã, Três Lagoas, Paranaíba e Jardim.

TIPO B - Cassilândia, Aparecida do Tabuado, Maracaju, Angélica, Caarapó, Rio Brilhante, Bataiporã, Ivinhema, Miranda, Rio Verde de Mato Grosso, Camapuã, Fátima do Sul, Bonança (Campo Grande), Bonito, Rio Negro, Sidrolândia, Deodápolis, Bataguassu, Glória de Dourados, Anastácio, Porto Murtinho, Bela Vista, Amambai, Mundo Novo, Anaurilândia e Costa Rica.

TIPO C - Cruzeiro/SIRPHA (Campo Grande), Bandeirante, Brasilândia, Guaranandy (Campo Grande), Jateí, Nioaque, Eldorado, Aral Moreira, Iguatemi, Guia Lopes da Laguna, Itahum (Dourados), Itaporã, Dom Bosco (Corumbá), Aeroporto (Corumbá), Pedro Gomes, Seleta (Dourados), Caracol, Antônio João.

TIPO D - Vila Juti (Caarapó), Culturama (Fátima do Sul), Amandina (Ivinhema), Colônia Dois Irmãos (Anastácio), Lagoa Bonita (Deodápolis), Tacuru, Sete Quedas, Douradina, São Gabriel D'Oeste, Bodoquena, Itaquiraí, Taquarussu, Selvíria, Jaguarí, Rochedo, Corguinho, Vicentina (Fátima do Sul), Figueirão (Camapuã), Interlagos (Três Lagoas), Água Clara, São Pedro do Apaporé (Cassilândia), Inocência, Paranhos (Amambai), Indápolis (Dourados), Vila Alves Pereira (Campo Grande), Jupia (Três Lagoas), São Carlos (Três Lagoas), Vila Moreninha III (Campo Grande) e Vila Tiradentes (Campo Grande).

TIPO E (ESPECIAIS) - Campo Grande, Dourados e Corumbá.

POSTOS DE SAÚDE

Ipezal (Angélica), Morumbi (Eldorado), Novo Pinheiro (Glória de Dourados), Morrinhos (Nioaque), Vila União (Deodápolis), Colônia Paredes (Rio Verde de Mato Grosso), Povoado Lagoa (Camapuã), Tamandaré (Paranaíba), São Pedro (Inocência), Piraporã (Itaporã), Olho D'Água (Pedro Gomes), São José (Fátima do Sul), Laguna Carapã (Ponta Porã), Vila Formosa (Anaurilândia), Patrimônio Cristina (Ivinhema), Arapuã (Três Lagoas), Pilard Rebuã (Miranda), Cachoeirinha (Miranda), Lalima (Miranda), Limão Verde (Aquidauana), Taunay (Aquidauana), Buriti (Anastácio), Colônia Nova (Terenos), Vista Alegre (Maracaju), Nova Esperança (Jateí), Palmeiras (Anastácio), Pulador (Anastácio), Raimundo (Paranaíba), Areado (São Gabriel D'Oeste), Nova América (Caarapó), Cristalina (Caarapó), Guassulândia (Glória de Dourados) e Xavantina (Brasilândia).

UNIDADES MISTAS

Ribas do Rio Pardo, Ladário e Terenos (todas do tipo C).

ANEXO II

Nº	AGÊNCIA	MUNICÍPIO/SEDE
01	Agência Regional de Saúde	Campo Grande
02	Agência Regional de Saúde	Dourados

03	Agência Regional de Saúde	Ponta Porã
04	Agência Regional de Saúde	Naviraí
05	Agência Regional de Saúde	Aquidauana
06	Agência Regional de Saúde	Nova Andradina
07	Agência Regional de Saúde	Três Lagoas
08	Agência Regional de Saúde	Paranaíba
09	Agência Regional de Saúde	Coxim
10	Agência Regional de Saúde	Jardim
11	Agência Regional de Saúde	Amambai

ANEXO III

AGÊNCIAS REGIONAIS DE SAÚDE

ARS.01 - Campo Grande	- Campo Grande, Bandeirante, Jaraguari, Sidrolândia, Terenos, Rochedo, Corguinho, Rio Negro, Ribas do Rio Pardo, Camapuã e São Gabriel D'Oeste.
ARS.02 - Dourados	- Dourados, Douradina, Maracaju, Rio Brilhante, Itaporã, Fátima do Sul, Caarapó, Jateí, Glória de Dourados e Deodápolis.
ARS.03 - Ponta Porã	- Ponta Porã, Aral Moreira.
ARS.04 - Naviraí	- Naviraí, Iguatemi, Itaquiraí, Eldorado e Mundo Novo.
ARS.05 - Aquidauana	- Aquidauana, Anastácio, Miranda, Bodoquena e Bonito.
ARS.06 - Nova Andradina	- Nova Andradina, Angélica, Ivinhema, Bataiporã, Taquarussu, Anaurilândia e Bataguassu.
ARS.07 - Três Lagoas	- Três Lagoas, Selvíria, Brasilândia e Água Clara.
ARS.08 - Paranaíba	- Paranaíba, Aparecida do Tabuado, Inocência, Cassilândia e Costa Rica.
ARS.09 - Coxim	- Coxim, Pedro Gomes e Rio Verde de Mato Grosso.
ARS.10 - Jardim	- Jardim, Porto Murtinho, Guia Lopes da Laguna, Bela Vista, Caracol, Nioaque, e Antônio João.
ARS.11 - Amambai	- Amambai, Sete Quedas e Tacuru.

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO SEPLAN-MS/Nº 1016 /83

De, 22 de setembro de 1983

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 9º, do Decreto nº 1.941, de 29 de dezembro de 1982,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas TDQ., em anexo, para a unidade orçamentária Secretaria de Agricultura e Pe

cuária - Entidades Supervisionadas, no que diz respeito aos projetos e atividades a cargo da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS. - EMPAER, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS nº 838/83, de 03 de janeiro de 1983.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 22 de setembro de 1983

JARDEL BARCELLOS DE PAULA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS

ALTERAÇÃO Nº 1017/83

Unidade	Descrição	Quota	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIA							
SECRETARIA DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS							
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIA	ATIVIDADES A CARGO DA	3.2.1.2	1.309.589.000	297.749.810	345.000.000	815.000.000	11.849.190
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIA	PROJETO A CARGO DA	4.1.4.0	61.400.000	-	61.400.000	-	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIA	PROJETO A CARGO DA	4.1.4.0	100.000.000	-	-	100.000.000	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIA	PROJETO A CARGO DA	4.1.4.0	61.000.000	-	10.500.000	30.500.000	-
TOTAL GERAL			1.512.389.000	297.749.810	417.300.000	785.500.000	31.849.190

T.D.Q., anexo à Resolução nº 1017/83

RESOLUÇÃO SEPLAN-MS/Nº 1017/83

Em, 22 de setembro de 1983

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 9º, do Decreto nº 1.941, de 29 de dezembro de 1982,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas TDQ., em anexo, para a unidade orçamentária Secretaria de Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, no que diz respeito aos projetos e atividades a cargo do Departamento de Obras Públicas de MS - DOP, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS nº 839/83, de 03 de janeiro de 1983.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 22 de setembro de 1983.

JARDEL BARCELLOS DE PAULA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS

ALTERAÇÃO Nº 1017/83

Unidade	Descrição	Quota	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS							
SOP - ENTIDADES SUPERVISIONADAS							
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	ATIVIDADES A CARGO DO	3.2.1.1	308.728.000	58.228.000	138.175.000	94.198.000	20.124.000
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	ATIVIDADES A CARGO DO	4.3.1.1	14.000.000	-	-	14.000.000	-
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	PROJETO A CARGO DO	4.3.2.1	7.908.954.498	1.457.300.000	1.449.454.498	-	-
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	PROJETO A CARGO DO	4.3.1.1	393.000.000	150.000.000	69.836.000	-	173.164.000
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	PROJETO A CARGO DO	4.3.1.1	1.000.000	-	-	-	1.000.000
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	PROJETO A CARGO DO	4.3.1.1	1.000.000	-	-	-	1.000.000
TOTAL GERAL			3.624.682.498	1.667.728.000	1.657.465.498	108.198.000	175.144.000

T.D.Q., anexo à Resolução nº 1017/83

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO:

Próc. nº 02/0542/83 Data 22/09/83

Favorecido: Xerox do Brasil S.A

Objeto: Fornecimento de material de consumo

Valor: Cr\$ 149.633,00 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e três cruzeiros)

Amparo Legal: Inciso II do Art. 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19 de janeiro de 1979.

Secretaria de Fazenda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO: Nº 0107/83

RECURSO: "Voluntário" nº 0047/82

RELATOR: Cons. Antonio de Barros Filho

RECORRENTE: PLANEBRÁS - Comércio e Planejamento Florestais Ltda
CCE nº 28.001.001.541

RECORRIDO: Fazenda Pública Estadual

EMENTA: "ICM - 1) Processo Administrativo. - Andamento não obstado por ação judicial imprópria; 2) Produtor - responsabilidade do mesmo no cumprimento das obrigações tributárias, nas vendas para outras unidades da Federação. - Incabível socorrer-se dos usos e costumes. - Matéria "ex legis". - Apelo desprovido. - Decisão unânime.

Interpôs o autuado ação declaratória, junto ao juízo de Andradina (SP), pretendendo reconhecer a obrigação do comprador pelo recolhimento do tributo devido. Este procedimento, todavia, não obsta, como pretendeu o recorrente, a suspensão do andamento do processo administrativo. Assim, não há que se falar em preterição do direito de defesa.

No mérito, entendeu-se que, nas operações realizadas por produtores, destinando mercadorias a outros Estados, impõe-se ao vendedor a responsabilidade pelo recolhimento do tributo devido, mesmo que haja ele convencionado com o adquirente caber a este o cumprimento da obrigação fiscal. É o princípio da "RES INTER ALIOS ACTA VEL JUDICATA, ALTERI NON PRODEST NEC NOCET". Ademais, vigia à época norma expressa regulando a matéria - artigo 70, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.479, de 29.01.74, reproduzida na norma posterior, artigo 140, inciso I, alínea "a", do Decreto-Lei nº 03, de 1º de janeiro/79.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário nº 0047/82-CONREF, acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de conformidade com a ata e termo de julgamento, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário, para, em confirmando a sentença-singular, condenar o recorrente ao pagamento do tributo exigido na inicial, com os acréscimos incidentes.

Campo Grande-MS., 22 de setembro de 1983

MOACIR DE RE, Presidente

ANTONIO DE BARROS FILHO, Relator

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO: Nº 0108/83
 RECURSO: "De Ofício" nº 0138/82
 RELATOR: Cons. Otair Hildebrand Ávila
 RECORRENTE: Órgão Julgador de 1ª Instância
 RECORRIDO: Irmãos Mariano Ltda - CCE nº 28.089.113-0

EMENTA: "PROVA - N. Fiscais não emitidas contra a autuação. - Saneamento em fase de contestação, por juntada de documentos hábeis". - Recurso Improcedente. - Decisão unânime.

Contribuinte que apresenta, no momento processual correto, a prova de que Notas Fiscais embasadoras do Auto de Infração não lhe pertencem, enseja a improcedência do Auto de Infração, porque demonstra a ausência do delito e a consequente falta do fato gerador do tributo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso e Ofício nº 0138/82-CORREF, acordam os Membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a ata e termo de julgamento, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de 1ª Instância.

Campo Grande-MS., 22 de setembro de 1.983

MOACIR DE RÊ, Presidente

OTAIR HILDEBRAND ÁVILA, Relator

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 50/83

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, faço saber a quem interessar possa, que no dia 04 (quatro) do mês de outubro, às 8:00 horas, este Conselho em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, situada no Parque dos Poderes, Bloco II, Secretaria de Fazenda, sala C-6, os seguintes Recursos:

PROCESSO Nº 03/5585/SEF N/A.I. nº 001871, de 07.08.80
 PROTOCOLO CRF Nº 0162/82 RECURSO DE OFÍCIO Nº 0121/82 DATA: 15.08.82
 RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
 RECORRIDO: FIAÇÃO MATOGROSSENSE S/A
 INSCRIÇÃO: 28.001.526-1 ENDEREÇO: CORUMBÁ - MS
 RELATOR: Cons. JOSÉ ANTONIO FELÍCIO

PROCESSO Nº 03/9598/SEF N/A.I. nº 010129, de 22.08.81
 PROTOCOLO CRF Nº 0237/82 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 0059/82 DATA: 15.08.82
 RECORRENTE: J. OLAVO SERN
 INSCRIÇÃO: 28.006.551 ENDEREÇO: IVINHEMA - MS
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: Cons. JOSÉ ANTONIO FELÍCIO

Campo Grande-MS., 22 de setembro de 1.983

Secretário
(AD HOC)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 51/83

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, faço saber a quem interessar possa, que no dia 05 (seis) do mês de outubro, às 8:00 horas, este Conselho em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, situada no Parque dos Poderes, Bloco II, Secretaria de Fazenda, sala C-6, os seguintes Recursos:

PROCESSO Nº 03/4741/SEF N/A.I. nº 010341, de 29.09.81
 PROTOCOLO CRF Nº 0298/82 RECURSO DE OFÍCIO Nº 0217/82 DATA: 16.08.82
 RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
 RECORRIDO: SOCIEDADE AUTO PASTORIL LTDA
 INSCRIÇÃO: 28.001.624-7 ENDEREÇO: AQUIDAUANA - MS
 RELATOR: Cons. VALDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 03/6287/SEF N/A.I. nº 010474, de 26.06.82
 PROTOCOLO CRF Nº 0314/82 RECURSO DE OFÍCIO Nº 0225/82 DATA: 16.08.82
 RECORRENTE: ÓRGÃO JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA
 RECORRIDO: SEBASTIÃO SANTOS DA ROSA
 INSCRIÇÃO: 28.008.001.423 ENDEREÇO: AQUIDAUANA - MS
 RELATOR: Cons. JOSÉ ANTONIO FELÍCIO

Campo Grande-MS., 22 de setembro de 1.983

Secretário
(AD HOC)

PORTARIA/SAT Nº 384, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.983

"Altera Lista de Preços Mínimos".

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 29 da Resolução/SEF nº 394, de 31 de maio de 1.983,

R E S O L V E:

1 - Ficam alterados os valores dos itens I - 8, I - 26 e II - 3 da Lista de Preços Mínimos relativos aos produtos CARNI VERDE, MILHO e FARINHA DE TRIGO, respectivamente, conforme anexos.

2 - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 29 de setembro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 22 de setembro de 1.983

DEOCLECIANO MASCARENHAS

Superintendente de Administração
Tributária

LISTA DE PREÇOS MÍNIMOS
Resolução/SEF nº 394

ITEM: I - 8

PRODUTO : CARNE VERDE			
Sub Item	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR Crs
1.	Rês - casaca boi	quilo	1.100,00
2.	Rês - casaca vaca	quilo	1.100,00
3.	Traseiro especial boi	quilo	1.350,00
4.	Traseiro especial vaca	quilo	1.350,00
5.	Dianteiro especial boi (São Paulo)	quilo	850,00
6.	Dianteiro especial boi (Outros Estados)	quilo	850,00
7.	Dianteiro especial vaca (São Paulo)	quilo	850,00
8.	Dianteiro especial vaca (Outros Estados)	quilo	850,00
9.	Ponta de agulha	quilo	780,00

Observação: Com vigência a partir do dia 29/09/83

Anexo da Portaria SAT nº 384 de 22.09.83
 Substitui a Portaria-SAT nº 361 de 11.07.83

GRÁFICA SEF/MS

LISTA DE PREÇOS MÍNIMOS
Resolução/SEF nº 394

ITEM: I - 26.

PRODUTO : MILHO

Sub Item	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR Cr\$
1.	Debulhado	sc. 60 kg	7.000,00
2.	Em espiga	Carro	70.000,00
3.	Pipoca tipo americana	sc. 60 kg	18.000,00
4.	Pipoca comum	sc. 60 kg	12.000,00

Observação: Com vigência a partir de 29/09/83

Anexo da Portaria SAT nº 384 de 22.09.83
Substitui a Portaria SAT nº 372 de 17.08.83

GRÁFICA SEF/MS

GRÁFICA SEF/MS

LISTA DE PREÇOS MÍNIMOS
Resolução/SEF nº 394

ITEM: II - 3

PRODUTO : FARINHA DE TRIGO

Sub Item	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR Cr\$
1.	Farinha de trigo comum	1 kg	220,00
2.	Farinha de trigo especial	1 kg	240,00
3.	Farinha de trigo comum	sc. 50 kg	10.500,00
4.	Farinha de trigo especial	sc. 50 kg	11.500,00

Observação: Com vigência a partir do dia 29/09/83

Anexo da Portaria SAT nº 384 de 22.09.83
Substitui a Portaria-SAT nº 361 de 11.07.83

GRÁTICA S.F./MS

GRÁFICA SEF/MS

PORTARIA/SAT Nº 385, DE 22 DE SETEMBRO DE 1983.

"Inclui agências bancárias na rede arrecadadora estadual"

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, com amparo no parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução/SEF nº 212 de 24 de abril de 1981, para conhecimento público,

RESOLVE:

I - Incluir as agências bancárias discriminadas abaixo, na rede arrecadadora estadual, observadas as disposições estabelecidas na Resolução/SEF nº 212 de 24 de abril de 1981;

AGÊNCIAS BANCÁRIAS INTEGRANTES NA REDE ARRECADADORA ESTADUAL

NOME DO BANCO	DENOMINAÇÃO DA AGÊNCIA
BANCO ITAÚ S/A	CULTURAMA
BANCO ITAÚ S/A	NOVA ALVORADA

II - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 22 de setembro de 1983.
DEOCLECIANO MASCARENHAS
Superintendente de Administração Tributária

Secretaria de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO:

-Dia: 21/09/83 - Processo nº 04/5.282/83
Fica encerrado o Convite nº 169/83, tendo em vista que as duas propostas apresentadas foram desclassificadas.
Objeto: Aquisição, pela Secretaria de Educação, de materiais de construção, ferramentas e bomba d'água.

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Autorizo a despesa e a emissão de empenhos
-Dia: 21.09.83. - Processo nº 04/02512/83.
Favorecido: Xerox do Brasil S.A.
Objeto: Fornecimento de material
Valor: Cr\$ 241.590,00 - Amparo legal: inciso II do art.8º do Decreto-Lei 19/79, com nova redação na Lei 316 de 16.12.81.

-Dia: 21.09.83. - Processo nº 04/02487/83.
Favorecido: Antonio Simão Abrão & Cia.
Objeto: Fornecimento de material de consumo
Valor: Cr\$ 255.600,00 - Amparo legal: inciso II do art.8º do Decreto-Lei 19/79, com nova redação na Lei 316 de 16.12.81.

-Dia: 21.09.83. - Processo nº 04/02513/83.
Favorecido: Kazuo Yamasaki
Objeto: Fornecimento de mudas de plantas ornamentais
Valor: Cr\$ 246.100,00 - Amparo legal: inciso II do art.8º do Decreto-Lei 19/79, com nova redação na Lei 316 de 16.12.81.

CONCURSOS PÚBLICOS PARA A POLÍCIA CIVIL

Em aditamento ao Edital publicado no Diário Oficial de 21 de setembro de 1983, às páginas 5 a 8, fazem-se públicas as seguintes

INSTRUÇÕES DOS CONCURSOS

- DAS INSCRIÇÕES
 - 1.1. Encerrado o prazo de inscrição, será publicada no Diário Oficial a relação dos inscritos, por ordem de inscrição e por localidade;
 - 1.2. Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da relação dos inscritos e será decidido em igual prazo a partir da sua apresentação;
 - 1.3. Da ficha de inscrição constará declaração de que o candidato conhece e aceita as normas e regulamentos dos concursos;
 - 1.4. O candidato que apresentar, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata, ou que se utilizar, para se inscrever, de documento falso ou adulterado, terá cancelada a inscrição e anulados todos os atos e efeitos decorrentes, ficando sujeito, a outras medidas cabíveis a serem tomadas pela autoridade competente;
 - 1.4.1. O candidato, mesmo habilitado, cuja inscrição for cancelada, terá todas as provas anuladas e será excluído do concurso;
 - 1.4.2. Não será devolvido, sob nenhum pretexto, o valor correspondente à taxa de inscrição.

- DAS PROVAS
 - 2.1. O candidato prestará provas na localidade de sua inscrição, exceto quanto à prova de datilografia, que será realizada, para todos os candidatos, em Campo Grande;
 - 2.2. O candidato deverá apresentar-se no local da prova com antecedência mínima de 45 minutos do horário marcado para seu início, munido da carteira de identidade, cartão de inscrição e lápis;

- 2.3. A ficha de inscrição do candidato, contendo a respectiva fotografia, será enviada à seção em que deverá prestar prova;
- 2.4. Somente serão admitidos à sala de prestação de provas os candidatos cujos nomes constarem da relação de inscritos, existentes na seção correspondente, portadores do respectivo cartão de inscrição e de documento de identidade;
- 2.5. O candidato, ao ingressar no recinto do prédio, deverá dirigir-se diretamente à sala em que terá que prestar provas, onde, após ser identificado, tomará assento para a guardar o início da mesma;
- 2.6. Em cada sala ou seção haverá pelo menos dois fiscais, um de cada sexo;
- 2.7. Dez minutos antes da hora prevista para o início de cada prova, será fechado o portão ou a porta de entrada no prédio em que se realizará, não sendo permitida a entrada, em nenhuma hipótese, de candidato retardatário;
- 2.8. Os cadernos de prova serão distribuídos aos candidatos, 10 minutos antes do horário marcado para o início, mas os candidatos só poderão abri-los após autorizados;
- 2.9. Uma vez autorizada a abertura dos cadernos-prova, um dos fiscais lerá, em voz alta, a primeira e última palavra de cada folha, para que o candidato possa conferir se o seu está completo;
- 2.10. O início e o encerramento da prova serão anunciados mediante sinal sonoro audível em todo o prédio;
- 2.11. Durante a realização da prova não será permitida consulta de qualquer espécie nem o uso de máquina calculadora bem como não será permitido qualquer tipo de comunicação do candidato, a não ser com o fiscal da seção;
- 2.12. Encerradas as provas teóricas, os cartões de respostas e as listas de presença serão colocadas, diante de três testemunhas, em envelopes, que serão imediatamente fechados;
- 2.13. Será excluído do concurso o candidato que:
 - 2.13.1. Se ausentar do recinto da prova sem permissão ou se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, executores, seus auxiliares ou autoridades envolvidas na realização do concurso; que deixar de comparecer a qualquer uma das provas eliminatórias, pois não haverá sob nenhum pretexto, segunda chamada;
- 2.14. Concluídos os trabalhos de arrecadação dos respectivos cartões respostas será feita sua entrega, pelo responsável no local, ao representante da entidade realizadora do concurso;
- 2.15. Toda e qualquer reclamação a respeito das questões das provas ou irregularidades, deverá ser apresentada por escrito no local de sua inscrição até às 18 horas do primeiro dia útil subsequente.

3. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

- 3.1. Todas as provas valerão 100 (cem) pontos cada uma e em cada uma das provas eliminatórias, só será habilitado aquele que obtiver o mínimo de 40 (quarenta) pontos;
- 3.2. O candidato a Escrivão de Polícia terá que obter, na prova de datilografia, um mínimo de 60 (sessenta) toques válidos por minutos, que corresponderá a 40 (quarenta) pontos, somando-se mais um ponto por toque válido, excedente a esse mínimo, até o máximo de 100 (cem) pontos.
- 3.3. O total de pontos de cada candidato resultará da soma das questões que acertar nas provas teóricas, com a nota da prova de datilografia, para Escrivão de Polícia e com a de títulos para o Delegado de Polícia;
- 3.4. Corrigidas as provas teóricas dos candidatos a Delegado de Polícia, a Banca Examinadora mandará publicar, no Diário Oficial do Estado, a lista dos aprovados, para que aporem, a referida

da banca (aos cuidados da Comissão) até dez dias após a publicação, os títulos a que se refere o Edital;

- 3.5. Concluído o julgamento das provas, a lista dos aprovados, em ordem decrescente de classificação, por categoria funcional, será publicada no Diário Oficial;

4. IDENTIFICAÇÃO, VISTA E REVISÃO DE PROVAS

- 4.1. Não haverá vista nem revisão da prova escrita de conhecimentos, em decorrência de sua apuração pelo processo eletrônico;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Cada uma das fases da seleção será objeto de edital próprio, a ser divulgado em época oportuna;
- 5.2. Os aprovados em cada concurso serão submetidos a exame de suficiência de saúde, psicotécnico e de sanidade mental, todos de caráter eliminatório, de que trata o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 29 de dezembro de 1982, que constituem a segunda fase da Seleção de Candidatos;
 - 5.2.1. Na segunda fase os candidatos serão submetidos, também, a investigação social de caráter eliminatório;
- 5.3. Os habilitados nos concursos públicos e na segunda fase da seleção serão convocados, em número não excedente a 150% (cento e cinquenta por cento) ao de vagas a serem preenchidas em cada categoria funcional, observada rigorosamente a ordem de classificação no respectivo concurso público, e submetidos a curso intensivo de formação policial, que constitui a terceira fase da seleção de candidatos, na forma prevista no artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 10, de 29 de dezembro de 1982;
- 5.4. A duração prevista para os cursos de formação policial, incluído o estágio obrigatório em unidade policial, é de: para Delegado de Polícia - 90 dias; Perito Criminal, Inspetor de Polícia Civil e Agente de Polícia - 120 dias; Médico-Legista - 30 dias (carga horária: 90 horas aulas); Escrivão de Polícia, Agente de Telecomunicações e Datiloscopista Policial - 70 dias;
- 5.5. Para ser aprovado no curso de formação policial, o candidato deverá, concomitantemente:
 - 5.4.1. ter, no mínimo, 80% de frequência;
 - 5.4.2. alcançar, no mínimo, em cada disciplina, 50% de aproveitamento e, no total 50%;
 - 5.4.3. ser aprovado, na conduta e aptidão policial, pelo Conselho de Disciplina da Academia;

- 5.6. As provas do curso de formação policial poderão ser escritas, orais e/ou práticas;

- 5.7. A nota final do candidato, para efeito de classificação, será representada pela média aritmética das notas por ele obtidas na primeira e na terceira fase da seleção;

- 5.8. O resultado final da seleção será homologado, conjuntamente, pelos Secretários de Estado de Administração e Segurança Pública;

- 5.9. Observada a ordem rigorosa de classificação e considerado o limite do número de cargos vagos a serem providos em cada categoria funcional, serão nomeados os habilitados nas três fases da seleção;

- 5.10. O candidato que vier a ser nomeado em decorrência da habilitação nas três fases da seleção, contará, para os efeitos que a lei indicar, como tempo de serviço, o da duração do curso de formação policial;

- 5.11. Na realização dos concursos, serão observadas as disposições do Decreto nº 986, de 23 de abril de 1981, no que não colidirem com as do Decreto nº 2.148, de 22.07.83, e respectivas alterações.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Em caso de empate, no concurso, terá preferência:

- 6.1.1. o candidato que obtiver maior nota na prova eliminatória específica;
- 6.1.2. o que obtiver maior nota na outra prova eliminatória;
- 6.1.3. o que obtiver maior nota nas provas classificatórias;
- 6.1.4. o servidor estadual em função policial e, entre estes, o mais antigo nela;
- 6.1.5. persistindo o empate, terá preferência o mais idoso;
- 6.2. Publicados os resultados, a Banca Examinadora encaminhará aos Secretários de Estado de Administração e Segurança Pública relatório circunstanciado do concurso;
- 6.3. Durante o curso, o candidato-aluno perceberá, a título de bolsa, o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da referência inicial da categoria funcional para a qual tenha prestado concurso, conforme o prescrito no artigo 14 da Lei Complementar nº 10, de 29.12.82;
- 6.4. O candidato que for servidor do Estado ficará afastado do exercício do respectivo cargo, durante o curso, caso em que poderá optar pela bolsa ou pelo vencimento e vantagens do seu cargo;
- 6.5. As presentes instruções específicas entrarão em vigor na data da sua publicação.
- Campo Grande, 22 de setembro de 1.983.
(a) João Pereira da Silva.

Secretaria de Obras Públicas

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Dia 30 de Maio de 1983
- Processo 07/0249/81 - Contrato nº 053/81
(Construção do Centro Esportivo em Fátima do Sul-MS)
"Autorizo a prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta dias)"
(S/OF)

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 119 DATA DA ASSINATURA 17.06.83

PARTES: 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
através da Secretaria de Estado de Saúde

2. SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMPO GRANDE.

OBJETO: Desenvolvimento de Atividades Farmacêuticas

VALOR : Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros)

VALIDADE: Até 31 de dezembro de 1.983.

ASSINATURAS: Andrea Puccinelli e Oriciney Apareci-
do Bissoli.
(Cr\$ 6.050,00...G.R...11804)

Secretaria de Educação

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

Data: 15.08.83 Processo 13/14388/83
Favorecido: ROSIANE LIMOEIRO DA S. PIRES
Objeto: Bolsa Educ. ref. ao estágio supervisionado em Corumbá de julho a setembro/83
Valor: Cr\$ 94.449,00
Amparo: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19 de 01.01.79.

Data: 15.08.83 Processo 13/14387/83
Favorecido: SONIA MARIA GONÇALVES DE MORAES

Objeto: Bolsa Educ. ref. ao estágio supervisionado em Corumbá de julho a setembro/83

Valor: Cr\$ 94.449,00

Amparo: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19 de 01.01.79.

Data: 15.08.83 Processo 13/14389/83

Favorecido: ROSANGELA QUIANTÉRETO

Objeto: Bolsa Educ. ref. ao estágio supervisionado em Corumbá de julho a setembro/83

Valor: Cr\$ 94.449,00

Amparo: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19 de 01.01.79.

Data: 23.08.83 Processo 13/15116/83

Favorecido: MARIA LUCIA CABANHA

Objeto: Bolsa de auxílio pela colab. em artes cênicas na Escola D. Aquino Corrêa em agosto e setembro/83

Valor: Cr\$ 140.000,00

Amparo: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19 de 01.01.79.

Data: 23.08.83 Processo 13/15115/83

Favorecido: BIANCA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA

Objeto: Bolsa de auxílio pela colab. em artes cênicas na Escola Frederico Lieberman nos meses 08 e 09/83

Valor: Cr\$ 140.000,00

Amparo: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19 de 01.01.79.

Data: 29.08.83 Processo 13/15389/83

Favorecido: ELIANE IZABEL R. DE SOUZA

Objeto: Suprimento de Fundos a servidor

Valor: Cr\$ 86.900,00

Amparo: Inciso III § 1º Artigo 18º Decreto-Lei 17/79

Data: 29.08.83 Processo 13/15452/83

Favorecido: TATO'S RESTAURANTE

Objeto: Alimentação p/a Prof. Déa Bernandes Barroso que ministra curso em Campo Grande

Valor: Cr\$ 29.150,00

Amparo: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19 de 01.01.79.

Data: 29.08.83 Processo 13/01330/80

Favorecido: CENTRO SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Objeto: Contrato de Locação do imóvel onde funciona a Escola Estadual de 1º Grau "Coração de Maria"

Valor: Cr\$ 130.744,00

Amparo: Inciso VIII Artigo 8º Decreto-Lei 19 de 01.01.79.

Data: 29.08.83 Processo 13/15451/83

Favorecido: PALACE HOTEL - GOTO & COMPANHIA LTDA

Objeto: Hospedagem da Prof. Déa B. Barroso

Valor: Cr\$ 35.000,00

Amparo: Inciso II Artigo 8º Decreto-Lei 19 de 01.01.79.

Data: 29.08.83 Processo 13/15329/83

Favorecido: LEONARDO NUNES DA CUNHA E OUTROS

Objeto: Diárias quando do deslocamento de técnicos da SE, dentro e fora do Estado

Valor: Cr\$ 2.000.000,00

Amparo: Decreto 1.679 de 28.06.82

Data: 29.08.83 Processo 13/02192/80 e 04621/81

Favorecido: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI

Objeto: Contrato de Locação do imóvel onde funciona a EEPG "Vicente Pallotti" e 1º e 2º Grs "Rainha dos Apostolos"

Valor: Cr\$ 110.362,00

Amparo: Inciso VIII Artigo 8º Decreto-Lei 19 de 01.01.79.

Data: 29.08.83 Processo 13/15220/83

Favorecido: FUNDAÇÃO CERA

Objeto: Pag. ref. a 100 bolsas de trabalho

Valor: Cr\$ 4.800.000,00

Amparo: Inciso VII Artigo 8º Decreto-Lei 19 de 01.01.79.

Data: 29.08.83 Processo 13/03164/83

Favorecido: LOJA MAÇONICA PHAROL DO NORTE

Objeto: Contrato de Locação do imóvel onde funciona a
EEPG "Pharol do Norte"

Valor: Cr\$ 65.467,00

Amparo. Inciso VIII Artigo 8º Decreto-Lei 19 de 01.01.79.

RETIFICAÇÕES

REF. DELIBERAÇÃO CEE Nº 504, de 26 de maio de 1983, publicada no D.O. nº 1101 de 21 de junho de 1.983.

Onde se lê: Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau e de 2º grau - Habilitação "Técnico em Contabilidade", da Escola de 1º e 2º graus "Antonio Valadares", sediada em Terenos/MS...

Leia - se: Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do ensino de 1º grau e de 2º grau - Habilitação "Técnico em Contabilidade" e "Formação para o Magistério de 1º Grau - 1ª. a 4ª. série" na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Antonio Valadares", sediada em Terenos/MS...

REF. DEFELIBERAÇÃO CEE Nº 529, de 24 de junho de 1.983, publicada no D.O. nº 1117 de 13 de junho de 1983 - pág. 09.

Onde se lê: Artigo 1º - Ficam validados os estudos de 1º grau - 1ª. a 4ª. série, oferecidos pela Escola Estadual de 1º Grau "Vicente Palloti", ...

Leia - se : Artigo 1º - Ficam validados os estudos de 1º grau - 1ª. a 8ª. série, oferecidos pela Escola Estadual de 1º Grau "Vicente Palloti"....

Campo Grande-MS., 05 de setembro de 1983

Administração Indireta

DOP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO FINAL A O.E.S Nº 001/82
Processo Administrativo nº 07/1028/81
Data da Assinatura: 06.09.83

OBJETO: Construção de 01 (uma) sala especial no Centro Educacional "LUCIA MARTINS COELHO" e na Escola Estadual "EMYGDIO DE-CAMPOS VIDAL", em CAMPO GRANDE - MS.

VALOR: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação:
. A obra objeto da presente O.E.S, importa em Cr\$ 1.287.584,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros)

VERBA: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação:
. As despesas decorrentes da presente O.E.S, correrão por conta da verba abaixo rubricada, conforme Empenhos nºs 0611 - 0612/81 e 352/83, bem como NL 352/82. Programas de Trabalho: 2001.0849252 1.010 - 2001.08070251.001 - 4130.31 - 4110.00-12 e 00.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas da O.E.S nº 001/82; celebrada em 05.01.82

(Cr\$ 11.550,00...G.R...11864)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/82
Processo nº 07/0311/81
Data da Assinatura: 05.09.83

OBJETO: Construção do Posto de Saúde, em TRÊS LAGOAS - MS.

VALOR: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação:
A obra objeto do presente contrato, importa em Cr\$ 3.550.565,85 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

VERBA: Fica alterada, passando a ter a seguinte redação:
As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da verba abaixo rubricada, conforme empenhos nºs 0353/81, 0246, 0309/82 e 0094/83, bem como empenho anulação nº 0030/81 e NL 0352/82. Programas de Trabalho: 2101.13754281.001 - 1701.074018 31.016 - 4110.00 - 00.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 025/82, celebrado em 30.07.82.

(Cr\$ 11.000,00...G.R...11766)

DSP

PORTARIA DSP/83 de 05 de setembro de 1983.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 16 do Decreto nº 1434 de 28 de dezembro de 1981,

R E S O L V E :

Admitir JORCELINO PEREIRA NANTES, para exercer o Cargo de Agente de Segurança, Classe A, Referência 108, do Quadro de

Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, em vaga prevista no Anexo do Decreto nº 1559 de 10 de março de 1982, sob o regime da Lei nº 274 de 26 de outubro de 1981, a contar de 05 de agosto de 1983.

Admitir HILDEO NEMOTO, para exercer o Cargo de Agente de Segurança, classe A, referência 108, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário -DSP, em vaga prevista no Anexo do Decreto nº 1559 de 10 de março de 1982, sob o regime da Lei nº 274 de 26 de outubro de 1981, a contar de 28 de julho de 1983.

Admitir OLDEMAR DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Agente de Segurança, classe A, referência 108, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, em vaga prevista no Anexo do Decreto nº 1559 de 10 de março de 1982, sob o regime da Lei nº 274 de 26 de outubro de 1981, a contar de 29 de julho de 1983.
(S/OF)

PORTARIA DSP/83 de 21 de setembro de 1.983

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 16 do Decreto nº 1434 de 28 de dezembro de 1981,

R E S O L V E :

Admitir CARLOS RAMÃO GOMES MARTINS, para exercer o Cargo de Agente de Segurança, Classe A, referência 108, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário-DSP, em vaga prevista no Anexo do Decreto nº 1559 de 10 de março de 1982, sob o regime da Lei nº 274 de 26 de outubro de 1981, a contar de 15 de setembro de 1983.
(S/OF)

INAMB

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

PROCESSO INAMB - 15/013.025/83

PARTES: INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MS
OSCAR ROSA DE ANDRADE

OBJETO: DISTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOAQUIM MURTINHO, Nº 258

CONDIÇÕES:

- O locatário entregou o imóvel em 10.08.83, dando por rescindido o contrato;
- O locatário deixou de efetuar a troca de ladrilho da área de entrada que serve de garagem, troca de ferros do portão, do chuveiro elétrico e de maçanetas, previsto na cláusula quarta do Contrato de Locação;
- Por solicitação do locador e por conveniência administrativa, o locatário paga ao locador, como indenização Cr\$. 190.071,00 (Cento e Noventa Mil e Setenta e Um Cruzeiros) importância que o locador aceita, recebe e dá plena, geral e irrevogável quitação dos direitos de Contrato de locação já rescindido;
- A despesa decorrente correrá à conta do elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Campo Grande, 02 de Setembro de 1.983.

INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB -

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

- Dia 25.08.83 - Processo nº 15/012.858.83

Favorecido: Pantaneiro - Ind. e Com. de Barcos Ltda

Objeto: Serviço de Reforma em Barco Lev. Fort. Mod. Chata

Valor: Cr\$ 85.000,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 art. 89 Inc. IV

- Dia 25.08.83 - Processo nº 15/012.859.83

Favorecido: Pantaneiro - Ind. e Com. de Barcos Ltda

Objeto: Serviço de Reforma em Barco Maruyo Lev. Fort. Mod. 6002

Valor: Cr\$ 110.000,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 art. 89 Inc. IV

- Dia 25.08.83 - Processo nº 15/012.860.83

Favorecido: Pantaneiro - Ind. e Com. de Barcos Ltda

Objeto: Serviço de 09 Estrados c/ Pintura em Barcos

Valor: Cr\$ 142.200,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 art. 89 Inc. IV

- Dia 31.08.83 - Processo nº 15/012.869.83

Favorecido: H S - Ind. e Com. e Representações Ltda

Objeto: Fornecimento de Uniforme de Fardamento p/ Op. Pantanal

Valor: Cr\$ 500.000,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 113 art. 12 Inc. III

- Dia 31.08.83 - Processo nº 15/012.897.83

Favorecido: Importadora TV LAR Ltda - Manaus

Objeto: Fornecimento de Motores de Popa de 15 e 25 HP

Valor: Cr\$ 14.352.000,00 - Amparo Legal - Dec. Lei nº 113 de 30/04/79

- Dia 16.08.83 - Processo nº 15/012.785.83

Favorecido: Posto Rio Branco Ltda - Corumbá

Objeto: Fornecimento de Combustível

Valor: Cr\$ 38.200,00 - Amparo Legal - Dec. Lei 19/79 art. 89 Inc. IV

Boletim de Pessoal

Administração Direta

Decreto de 22 de setembro de 1983

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, RUBENS SEBASTIÃO DA SILVA do cargo de Juiz de Paz do distrito de Cristalina, Comarca de Caarapó.

Exonerar, a pedido, ANTONIO CAPOANO do cargo de Suplente de Juiz de Paz do distrito de Cristalina, Comarca de Caarapó.

Dispensar ABADIO ALCANTARA RODRIGUES do cargo de Contínuo, classe A, referência 06, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Justiça.

Admitir ABADIO ALCANTARA RODRIGUES para exercer o cargo de Datilógrafo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Justiça, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Nomear CIRENO DE GÔES FALCÃO para exercer o cargo de Juiz de Paz na sede da Comarca de Jardim, e como seus Suplentes, respectivamente, POLYDORO SEVERINO DA ROSA e DOMINGOS MARTINS DE SOUZA.

Nomear CICERO SOUZA DA SILVA para exercer o cargo de Juiz de Paz no Distrito de Cristalina, da Comarca de Caarapó, e como seus Suplentes, respectivamente, JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO e MAURO FRANCISCO DO NASCIMENTO.

Nomear ANTONIO CARMINATI para exercer o cargo de Juiz de Paz no município de Itaquiraí, Comarca de Naviraí, e como seus Suplentes, respectivamente, JOÃO DONIN SOBRINHO e EDILSON KAILER BUHLER.

Nomear ADÃO PEREIRA DE SOUZA para exercer o cargo de Juiz de Paz na sede da Comarca de Naviraí, e como seus Suplentes, respectivamente, LICINIO FIRMINO DE SILVA e MARCIS MANOEL DIAS.

Nomear MARIA MARTHA SILVA ROSSINI para exercer o cargo de Juiz de Paz na sede da Comarca de Dourados, e como seus Suplentes, respectivamente, MELCHIADES PRADO e LUIS MARIO ALBERTINI.

Designar ODON PEREIRA DE OLIVEIRA, Diretor-Técnico do INAMB, MARCIO DA SILVA BOTELHO, Técnico da Delegacia Federal de Agricultura, ARI FIALHO ARDENGHI, Técnico da EMPAER, EOLO GENOVES FERRARI, Chefe do Setor de Macro-Micro Drenagem do DOP, e FERNANDES RODRIGUES DINIZ, Diretor-Secretário da FAMASUL, para constituírem a Comissão Coordenadora da Campanha de Controle à Erosão e Conservação do Solo no Estado de Mato Grosso do Sul.

Colocar a servidora NILVA DE FARIA VIEIRA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal desta Capital. (Proc. nº 13/07257/83).

Colocar a servidora MARLENE DE FÁTIMA NAZÁRIO BOTELHO, matrícula nº 107603-5, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal desta Capital. (Proc. nº 13/06393/83).

Republicado por ter constado com incorreção no Diário Oficial nº 1.150, de 30 de agosto de 1983, à página 12:

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1.983

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 39, inciso I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Admitir ELZA OLIVEIRA CARNEIRO, para ocupar o cargo de Professora, Classe A, Nível II, 22 horas semanais, do Quadro Permanente, na Agência Regional de Educação de Coxim, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 30 de agosto de 1983.

Secretaria de Administração

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, USANDO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELA RESOLUÇÃO/SAD 038, DE 28 DE ABRIL DE 1981.

APOSTILE-SE A ALTERAÇÃO NO NOME DAS SEGUINTESSERVIDORAS:

LEONIDES BEZERRA PEREIRA, lotada na Secretaria de Educação, para LEONIDES BEZERRA RUIZ (Processo nº 13/14864/83 - SE);

WANETE TEREZINHA CARNEIRO DA SILVA, lotada na Secretaria de Educação, para WANETE TEREZINHA CARNEIRO DA SILVA BRITES (Processo nº 13/14693/83 - SE);

NILZA KIYOMURA, lotada na Procuradoria Geral de Justiça, para NILZA KIYOMURA MERLIN (Processo nº 10/340/83 - PGJ);

ELIANE INÁCIO ÁVILA, lotada na Secretaria de Fazenda, para ELIANE ÁVILA TUSI (Processo nº 03/5950/83 - SEF);

MARILDA LEITE DA SILVA, lotada na Secretaria de Segurança Pública, para MARILDA LEITE DA SILVA SOUZA (Processo nº 09/731603/83 - SSP).

AUTORIZO O AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, EM PRORROGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 113, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 1980, À:

- MAICE LEITE BARÃO, lotada na Secretaria de Educação, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de julho de 1983. (Processo nº 13/14539/83-SE);

- MARILENE FERREIRA DIAS PINTO, lotada na Secretaria de Educação, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de maio de 1983. (Processo

nº 13/11950/83 - SE);

- NIOMAR CORRÊA DA COSTA, lotada na Secretaria de Educação, por 32 (trinta e dois) dias, a contar de 12 de julho de 1983. (Processo nº 13/15205/83-SE);

- EUDÁLIO PEREIRA, lotado na Secretaria de Segurança Pública, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de agosto de 1983. (Processo nº 09/501447/83-SSP);

- JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, lotado na Secretaria de Segurança Pública, por 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de setembro de 1983. (Processo nº 09/501463/83-SSP).

Secretaria de Justiça

PORTARIA/AJ, DE 19 DE SETEMBRO DE 1983.

A CHEFE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XXI do artigo 79 da Lei nº 343, de 19 de julho de 1982,

R E S O L V E :

Autorizar a averbação, para fins de Aposentadoria, Disponibilidade e Acréscimos, com fundamento nos artigos 40 e 86, da Lei nº 343, de 19 de julho de 1982, combinada com o artigo 76, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pela Lei Complementar nº 03, de 10 de novembro de 1980, em seus respectivos incisos a:

Dra. HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL, Assistente Judiciário, classe AJ, referência 023, matrícula nº 122961-3, lotada na Comarca de Camapuã-MS e designada para exercer suas funções junto à Chefia da Assistência Judiciária, subordinada à Secretaria de Justiça, de 306 dias, referentes ao período de 01/03/68 a 31/12/68, prestados à Prefeitura Municipal de Campo Grande e, 630 dias, referentes ao período de 27/04/81 a 16/01/83, prestados ao Departamento de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul; totalizando 936 dias de serviço público.

Autorizar a averbação, para fins de Aposentadoria, Disponibilidade e Acréscimos, com fundamento nos artigos 40 e 86, da Lei nº 343, de 19 de julho de 1982, combinada com o artigo 76, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com a redação dada pela Lei Complementar nº 03, de 10 de novembro de 1980, em seus respectivos incisos ao:

Dr. EMERSON CAFURE, Assistente Judiciário, classe AJ, referência 023, matrícula nº 122959-1, lotado na Comarca de Naviraí-MS e designado para responder pela Comarca de Dourados-MS, subordinado à Secretaria de Justiça, de 980 dias, referentes ao período de 12/05/80 a 16/01/83, prestados ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; totalizando 980 dias de serviço público.

PORTARIA/AJ, DE 21 DE SETEMBRO DE 1983.

A CHEFE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XXI do artigo 79 da Lei nº 343, de 19 de julho de 1982,

R E S O L V E :

Conceder a Dra. OLGA BRANDÃO, ocupante do cargo de Assistente Judiciário, classe AJ, referência 023, matrícula 106758/3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Comarca de Ponta Porã-MS, gratificação adicional por tempo de serviço de 15%, a partir de 17 de janeiro de 1983, por ter completado em 14 de março de 1981, 15 (quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no artigo 40 da Lei 343, de 19 de julho de 1982, combinado com o parágrafo 2º e 3º do art. 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 08/0369/83)

A CHEFE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do artigo 79, da Lei nº 343, de 19 de julho de 1982,

R E S O L V E :

Designar o Assistente Judiciário Dr. HÉLIO PEREIRA BARBOSA, classe AJ, referência 023, matrícula 122958-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Comarca de Ivinhema-MS, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Dra. ENY CLEYDE SARTORY DE ALMEIDA PRADO, lotada na Comarca de Nova Andradina-MS a contar do dia 22/08/83, e, com prejuízo de suas funções, a partir da publicação desta Portaria.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 06 DE SETEMBRO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Revogar a RESOLUÇÃO/SE DE 08 DE JULHO DE 1983, publicada no Diário Oficial nº 1.122, de 20/07/83, página 11, que autorizou de zessete (17) aulas semanais excedentes, a ALZIRA DA SILVA SANTOS, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Maria Elisa Bocaiuva Corrêa da Costa", no município de Campo Grande, a partir de 10 de julho de 1983 (Processo/SE-15142/83).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a APARECIDA JORGE PASCOAL DE MOURA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Senador Filinto Muller", no município de Ivinhema, no período de 04 de agosto a 02 de setembro de 1983 (Processo/SE-14800/83).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a SONIA MARIA TAMANINI RODRIGUES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Senador Filinto Muller", no município de Ivinhema, no período de 04 de agosto a 02 de setembro de 1983 (Processo/SE-14799/83).

RESOLUÇÃO/SE DE 09 DE SETEMBRO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar seis (06) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 19 Graus "Weimar Torres", a SONIA MARIA BORGES DE OLIVEIRA, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Presidente Vargas", no município de Dourados, no período de 08 de agosto a 23 de agosto de 1983 (Processo/SE-15524/83).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Antonio Garcia de Freitas", a SHYRLEY KÁTIA COSTA CARVALHO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 19 Graus "Mancel Garcia Leal", no município de Paranaíba, no período de 10 de agosto a 09 de setembro de 1983 (Processo/SE-15087/83).

Autorizar seis (06) aulas semanais excedentes, a ROBELSI PEREIRA, Professor Leigo, Classe-B, Referência-11, lotado na Escola Estadual de 19 Graus "Carmelita Canale Rebuã" e Escola Estadual de 19 Graus "Caetano Pinto", no município de Miranda, no período de 01 de agosto a 22 de dezembro de 1983 (Processo/SE-15280/83).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a RITA GOMES XAVIER, Professora Leiga, Classe-B, Referência-11, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Bonifácio Camargo Gomes", no município de Bonito, no período de 19 de julho a 16 de dezembro de 1983 (Processo/SE-15277/83).

Autorizar quatorze (14) aulas semanais excedentes, a REGINA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de Pré-Escolar, 19 e 29 Graus "Professor João Magalhães Pinto", no município de Três Lagoas, no período de 14 de julho a 12 de agosto de 1983 (Processo/SE-15215/83).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Maria Elisa Bocaiuva Corrêa da Costa", a RAMONA ISABEL VILHALBA DE OLIVEIRA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola de 19 Graus "Raul Sans de Matos", no município de Campo Grande, no período de 08 de agosto a 07 de dezembro de 1983 (Processo /

SE-15140/83).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a BENE-DICTA DO CARMO APARECIDA DE ARAUJO, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Frei Vital de Caribaldi", no município de Aparecida do Taboado, no período de 25 de julho a 22 de dezembro de 1983 (Processo/SE-14938/83).

Autorizar onze (11) aulas semanais excedentes, a WENCESLAU DE PAULA DEUS, Professor Leigo, Classe-C, Referência-15, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Eldorado", no município de Eldorado, no período de 09 de maio a 20 de dezembro de 1983 (Processo/SE-13792/83).

Autorizar seis (06) aulas semanais excedentes, a TEREZA GRINELDA MARTINS ZINHANI, Professora, Classe-A, Nível-VI, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Rodrigues Alves", no município de Itaporã, no período de 21 de julho a 17 de dezembro de 1983 (Processo/SE-15506/83).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Professora Vânia Medeiros Lopes", a TELMA MARIA MENDONÇA DE LIMA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Hilda Berço Duarte", no município de Glória de Dourados, no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 1983 (Processo/SE-15480/83).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a SÔNIA REGINA FRANCO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Padre José de Anchieta", no município de Caarapó, no período de 18 de julho a 17 de dezembro de 1983 (Processo/SE-15171/83).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a ADILIS MORAES FARIA, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Vargas", no município de Dourados, no período de 03 de agosto a 30 de novembro de 1983 (Processo/SE-15257/83).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a ANA NERI PIRES OLIVEIRA, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada no Programa de Assistência do Pré-Escolar-PROAPE, no município de Três Lagoas, no período de 01 de agosto a 29 de novembro de 1983 (Processo/SE-15271/83).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º Grau "Ester Silva", a ORLANDA FREITAS DOS SANTOS, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. Joaquim Murtinho", no município de Bela Vista, no período de 01 de agosto a 15 de agosto de 1983 (Processo/SE-15188/83).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a ODORICO AMARAL FILHO, Professor, Classe-A, Nível-I, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Tenente Aviador Antonio João", no município de Caarapó, no período de 02 de agosto a 31 de agosto de 1983 (Processo/SE-15512/83).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a NEIDE APARECIDA BALDESSIN MAINA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "13 de Maio", no município de Eldorado, no período de 09 de agosto a 08 de setembro de 1983 (Processo/SE-15293/83).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a MERCEDES APARECIDA FIGUEIREDO PEDROSO, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Vespasiano Martins", no município de Campo Grande, no período de 11 de julho a 02 de novembro de 1983 (Processo/SE-15139/83).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juracy Alves Cardoso", a MARIA DO ROSÁRIO ANDRADE LOPES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juscelino Kubitschek de Oliveira", no município de Naviraí, no período de 18 de agosto a 16 de setembro de 1983 (Processo/SE-15294/83).

Autorizar dezesseis (16) aulas semanais excedentes, a MARIA FILOMENA DA SILVA CHAGAS, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juracy Alves Cardoso", no município de Naviraí, no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 1983 (Processo/SE-15295/83).

Autorizar dezesseis (16) aulas semanais excedentes, a IZATRA ARAUJO PRATES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Senador Filinto Muller", no município de Ivinhema, no período de 03 de agosto a 14 de dezembro de 1983 (Processo/SE-14795/83).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a IVANI DOS SANTOS MACHADO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Princesa Isabel", no município de Itaporã, no período de 13 de junho a 28 de junho de 1983 (Processo/SE-15052/83).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a EUNICE DOS SANTOS RODRIGUES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Rio Negro", no município de Rio Negro, no período de 11 de julho a 26 de julho de 1983 (Processo/SE-15197/83).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a ZILDA TORRES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "13 de Maio", no município de Eldorado, no período de 17 de agosto a 08 de setembro de 1983 (Processo/SE-15289/83).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a ZILDA DE OLIVEIRA UTUARI, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Vargas", no município de Dourados, no período de 02 de agosto a 16 de agosto de 1983 (Processo/SE-15509/83).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a ZILDA DE OLIVEIRA UTUARI, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Vargas", no município de Dourados, no período de 25 de julho a 01 de agosto de 1983 (Processo/SE-15510/83).

RESOLUÇÃO/SE DE 12 DE SETEMBRO DE 1983.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a ZILDA DE OLIVEIRA UTUARI, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Vargas", no município de Dourados, no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 1983 (Processo/SE-15520/83).

Revogar a RESOLUÇÃO/SE DE 29 DE MARÇO DE 1983, publicada no Diário Oficial nº 1.054, de 13.04.83, página 11, que autorizou dezessete (17) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º Grau "Cândido Lemes dos Santos", a MARIA PEREIRA DE BRITO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Tenente Aviador Antonio João", no município de Caarapó, a partir de 24 de maio de 1983 (Processo/SE-15174/83).

R E T I F I C A Ç Ã O

RESOLUÇÃO/SE DE 20 DE ABRIL DE 1983

D.O. nº 1.070 - DE 06/05/83

Página 12.

REFERENTE: IETE ELIAS FERREIRA

ONDE SE LÊ: Professora, Classe-B-B, Nível-V-V

LEIA-SE : Professora, Classe-B-A, Nível-V-V (Processo/SE-07321/83).

Tribunal de Contas

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 222

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

RESOLVE:

Nomear VALENTIM GRAVA FILHO, para exercer no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo TCDS-103, em vaga prevista no anexo II - tabela I do Quadro Permanente do Tribunal de Contas, instituído pela Lei nº 53 de 19 de dezembro de 1979.

Campo Grande/MS., 21 de setembro de 1983.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Presidente

PORTARIA Nº 0526/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, SEBASTIÃO RODRIGUES SOARES, Assistente de Administração, código TCAD-602, classe A, referência 25, da função gratificada de Chefe do Setor de Patrimônio, da Divisão de Coordenação Auxiliar, símbolo TCDI-302, com validade a contar de 19 de setembro de 1983.

PORTARIA Nº 0527/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

RESOLVE:

Designar PEDRO TIBANA, Técnico de Inspeção e Controle, código TCAC-402, classe A, referência 41, para chefiar o Setor de Patrimônio, da Divisão de Coordenação Auxiliar deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe a gratificação de função correspondente ao símbolo TCDI-302, com validade a contar de 19 de setembro de 1983.

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 1983.

PORTARIA Nº 0528/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do Artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 4.113 (quatro mil, cento e treze) dias de serviço público, prestado por FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS E SILVA, ocupante do cargo de Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no Art. 163 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1980. (proc. TC-3818/83)

PORTARIA Nº 0529/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do Artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

RESOLVE:

Conceder ao servidor FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS E SILVA, Perito de Auditoria e Controle, código TCAC-401, classe A, referência 50, a gratificação adicional por tempo de serviço, de 15% (quinze por cento) calculados sobre seu vencimento, correspondente ao 2º (segundo) quinquênio de serviço público, de acordo com o Artigo 163 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 02 de 18 de janeiro de 1980, com validade a contar de cinco de maio de um mil novecentos e oitenta e um.

PORTARIA Nº 0530/83

O CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do Artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 18 de outubro de 1979;

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 378 (trezentos e setenta e oito) dias de serviço público, prestado por HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, ocupante do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no Parágrafo Único, do Art. 258, da Lei Orgânica da magistratura. (Proc. TC-3945/83)

Registre-se e Cumpra-se
Tribunal de Contas - MS

Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 1983.

Cons. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Presidente

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente
* Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Vice-Presidente
* Des. MILTON MALULEI
Corregedor-Geral

Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Des. RUI GARCIA DIAS
Des. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA
Des. HIGA NABUKATSU
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS

Tribunal de Justiça

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1983.

O Desembargador Sergio Martins Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora VERA LÚCIA MARQUES LIMA DE PINA, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 18.08.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 1983. (Portaria nº 1066/83)

Exonerar, a pedido, a servidora MARIA VALÉRIA CONÇALVES, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 18.08.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 1983. (Portaria nº 1.067/83)

Exonerar, a pedido, o servidor REINALDO DA ROSA SILVEIRA, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 18.08.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 1983. (Portaria nº 1.068/83)

Exonerar, a pedido, a servidora FÁTIMA REGINA DE SABOYA SALGADO, do cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir de 18.08.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 1983. (Portaria nº 1.069/83)

Nomear OSVALDO KAZUO KUBOTA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo JEAT-501.2, Classe A, Ref. 29, da Comarca de Bataguá-MS, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.070/83)

Nomear EDILSON NUNES GUANAIS, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial de Justiça, Símbolo JEAT-101.4, Classe A, Ref. 23, do foro judicial da Comarca da Capital, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.071/83)

Nomear CLEBER MAURÍCIO DE OLIVEIRA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial de Justiça, Símbolo JEAT-101.4, Classe A, Ref. 23, do foro judicial da Comarca da Capital, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.072/83)

Nomear RENATO DE ANDRADE SILVA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Oficial de Justiça, Símbolo JEAT-201.4, Classe A, Ref. 23, do foro judicial da Comarca de Corumbá-MS, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.073/83)

Exonerar, a pedido, o servidor LUIZ CARLOS PEDROSO NOGUEIRA, do cargo de Porteiro dos Auditórios, Símbolo PJJE-504.1, Classe A, Ref. 08, do foro judicial da Comarca de Rio Brilhante-MS, com efeitos a partir de 02.08.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.074/83)

Nomear MILKA FECHNER-VERDUM para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.075/83)

Nomear MILDRES FERNANDES CRISPIM para exercer, em

caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.076/83)

Nomear TÂNIA MÁRCIA NAHABEDIAN RAMOS para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.077/83)

Nomear ROBERTO MOTOISHI ISHI para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.078/83)

Nomear ROBERTO RODRIGUES RIBEIRO para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, Ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, em virtude de concurso público a que se submeteu, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.079/83)

Conceder 5% (cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, ao Dr. HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Iguatemi-MS, com efeitos a partir de 08.09.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.080/83)

Conceder 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, ao Dr. OSVALDO RAMANZINI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá-MS, com efeitos a partir de 25.07.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.081/83)

Conceder 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, à Dra. MARILZA LÚCIA FORTES, Juíza Auditora do Estado, em efeitos a partir de 08.09.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.082/83)

Conceder 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, ao Dr. DIVALDO ROQUE DE MEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Miranda-MS, com efeitos a partir de 08.09.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.083/83)

Conceder 5% (cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, ao Dr. JOÃO MARIA LÔS, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corumbá-MS, com efeitos a partir de 08.09.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.084/83)

Conceder 5% (cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, ao Dr. JOENILDO DE SOUZA CHAVES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Corumbá-MS, com efeitos a partir de 14.07.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.085/83)

Conceder 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, ao Dr. FREDERICO FARIAS DE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas-MS, com efeitos a partir de 31.07.83, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 08.09.83. (Portaria nº 1.086/83)

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1983.

O Desembargador Sergio Martins Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Admitir ARNALDO COELHO para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Símbolo JEAT-401.4, Classe A, Ref. 18, da Comarca de Coxim-MS, com efeitos a partir de 01.09.83, nos termos do inciso I do art. 1º, c/c art. 50 da Lei nº 274, de 26.10.81. (Portaria nº 1.058/83)

Admitir ILDO NEPOMUCENO DA COSTA para exercer o

cargo de Porteiro dos Auditórios, Símbolo JEAT-401.6, Classe A, Ref. 09, da Comarca de Coxim-MS, com efeitos a partir de 05.09.83, nos termos do inciso I do art. 19, c/c art. 50 da Lei nº 274, de 26.10.81. (Portaria nº 1.059/83)

Designar a servidora ROSA MARIA OCAMPOS DE SOUZA GALVÃO, Diretora do Departamento de Pessoal, Símbolo PJDS-3, da Secretaria deste Tribunal, para responder pela Secretaria de Administração e Finanças, nos termos do inciso III do art. 70 do Regimento Interno da Secretaria, durante o afastamento do titular, no período de 19.09 a 16.12.83. (Portaria nº 1.060/83)

Designar o servidor JOSÉ ROBSON FERNANDES, Técnico Judiciário, Símbolo PJAT-1, Classe A, Ref. 37, da Secretaria deste Tribunal, para responder pelo Departamento de Pessoal, da Secretaria de Administração e Finanças, nos termos do inciso III do art. 70, do Regimento Interno da Secretaria, durante o afastamento da titular, no período de 19.09 a 16.12.83. (Portaria nº 1.061/83)

EXTRATOS DE PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1983.

Nº 1.054/83 - Concede 01 (uma) cota de salário-família, na importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), ao servidor MÁRCIO OVELAR, Motorista, Símbolo PJSC-4, Classe A, Ref. 19, da Secretaria deste Tribunal, com efeitos a partir do mês de agosto de 1983.

Nº 1.055/83 - Concede 02 (duas) cotas de salário-família, na importância de Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros), à servidora MARLY PORTO AMARAL AJALA, Auxiliar Judiciário, Símbolo JEAT-101.3, da Comarca da Capital, com efeitos a partir do mês de setembro de 1983.

Nº 1.056/83 - Concede 01 (uma) cota de salário-família, na importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), à servidora TELMA AMÉRICA MOREIRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Auxiliar Judiciário, Símbolo JEAT-101.3, da Comarca da Capital, com efeitos a partir do mês de setembro de 1983.

Nº 1.057/83 - Concede 03 (três) cotas de salário-família, na importância de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), ao servidor DANIEL DE SOUZA, Escrivão, Símbolo JEAT-501.4, do Município de Sete Quedas, Comarca de Amambai-MS, com efeitos a partir do mês julho de 1983.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Departamento de Administração

APLICAÇÃO DE MULTA

CONVITE Nº 21/83

PROCESSO Nº 1363/83

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público a aplicação da multa à empresa KABAD-AR CONDICIONADO de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do material, de acordo com o artigo 33 do Decreto 113 de 30.04.79 e 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho, conforme artigo 34 do referido Decreto, que devera ser recolhida no prazo de 03 (três) dias contados desta publicação.

Ficam, portanto, adjudicados os itens 01, 02, 03, 06 e 07 à empresa Refrigeração Paulista Ltda e os itens 04 e 05 à empresa Macrosul Distribuidora Comercial Ltda, por terem cotado os seguintes menores preços.

Campo Grande, 21 de setembro de 1983

a) Irlane Provenzano Pereira

Diretora do Deptº de Administração

a) Rosa Maria Ocampos de Souza Galvão

Diretora da Sec. de Adm. e Finanças
em substituição legal.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/83

AUTOS Nº 1699/83

OBJETO: Aquisição de Impressos para atender o Setor de Almoxarifado do TJ.

DATA: 28 de setembro de 1983

HORÁRIO: 14 h

LOCAL: Sala de reuniões do Grupo Executivo de Licitação, localizada à

Rua Marechal Rondon, 1636, 1º andar, Edifício Cosmos.

EDITAL: Acha-se afixado em nosso quadro mural situado no endereço acima descrito, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Campo Grande-MS., 16 de setembro de 1983

a) Irlane Provenzano Pereira

Diretora do Deptº de Administração

a) Rosa Maria Ocampos de Souza Galvão

Diretora da Sec. de Adm. e Finanças
em substituição legal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 30/83

AUTOS Nº 1698/83

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que do Convite nº 30/83, decidiu a Comissão de Licitação adjudicar o item único à empresa ATEL-JOSÉ EDILSON GOMES.

Campo Grande- MS, 21 de setembro de 1983

a) Irlane Provenzano Pereira

Diretora do Departamento de Administração.

a) Rosa Maria Ocampos de Souza Galvão

Diretora da Sec. de Adm. e Finanças
em substituição legal

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 907ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, no Gabinete do Presidente às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

1 - Agravo de Instrumento nº 637 - Classe II "t" - Camapuã. Agravantes: Dalcides Pleutin Miranda e sua mulher Marilda Chaves Miranda (Advº Dr. Antonino Moura Borges): Agravado: Espólio de Benedito Pereira Tangerino Filho, representado por sua inventariante Ilze Maria Esteves Tangerino (Advºs Drs. Lauro Takeshi Miyasato, Gerson Ferreira da Silva e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Reexame de Sentença nº 128 - Classe II "l" - Maracaju. Interessa - dos: O Juiz "Ex Officio", Jorge Carlos Heller Neto (Advºs Drs. Nelson Dias Neto e João de Oliveira) e o Delegado de Polícia de Maracaju. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

1 - Apelação Cível nº 229 - Classe II "n" - Fátima do Sul. Apelantes: Teruo Kitaguti, Valto Pontes Nogueira (Advº Dr. Osvaldo Vieira de Faria) e Paulo Alberto Moscos (Advº Dr. André Fernandes): Apelados: Adelaide Duarte Brito, Olentina Rocha Nasrah e Roberto Dias Portilho, menor púbere, assistido por Olentina Rocha Nasrah (Advº Dr. Luiz Tadeu Barbosa Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1 - Apelação Cível nº 385 - Classe II "o" - Corumbá. Apelantes: Fernan do Affonso Palla e sua mulher Dalva de Arruda Palla (Advº Dr. Edimír Moreira Rodrigues): Apelados: Mário Roberto Faro Dorileo e Ruth Helena Faro Dorileo (Advº Dr. Oscar Macedo de Souza Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1 - Apelação Cível nº 257 - Classe II "s" - Coxim. Apelante: Silene Fontoura Silva Campos Correia (Advºs Drs. Heitor Medeiros e Mário Eugênio Peron): Apelado: José Campos Correia Filho (Advº Dr. José Fernando Rocha). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

2 - Apelação Cível nº 261 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Getúlio Madrid (Advºs Drs. Olívio Ortigosa Justino e Hélio Freitas Pissurno). Apelado: João Karmo (Advº Dr. Hilda Abussafi dos Santos). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

3 - Apelação Cível nº 262 - Classe II "s" - Bataguassu. Apelantes: O Juiz "Ex Officio" e o Estado de Mato Grosso do Sul (Advºs Drs. Ricardo Nascimento de Araújo, Joilce de Araújo e Ulisses Duarte): Apelada: Cerâmica Urubi Ltda (Advº Dr. Percílio Martins Andrade). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria, amendei escrever e a subscrevo.

Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente.

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 20.09.83

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS:

1 - Agravo de Instrumento nº 635/83 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Oswaldo Campesato (Advºs Drs. Julião de Freitas, Gilcleide M. Santos Alves, Fernando Freitas e Arlete P. Freitas). Agravado: Getúlio Damasceno (Advºs Drs. Francisco Giordano Neto e Carmem Bergottini).

1 - Apelação Cível nº 384/83 - Classe II "o" - Capital. Apelante: Oswaldo Campesato (Advºs Drs. Fernando Freitas, Julião de Freitas, Gilcleide M. Santos Alves e Arlete P. Freitas). Apelado: Getúlio Damasceno. (Advºs Drs. Francisco Giordano Neto e Carmem Bergottini).

EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA:

1 - Conflito Negativo de Competência nº 31/83 - Classe II "e" - Capital. Suscitante: MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca da Capital. Suscitado: MM. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da comarca da Capital.

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR

EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS:

1 - Apelação Cível nº 423/83 - Classe II "m" - Dourados. Apelantes: Júlia Gimenez Borck e outros (Advºs Drs. Jaime Caldeira e Nelson Azambuja Almirão) e Antônio Alves Ferreira (Advº Dr. Vanderli Hubner). Apelados: Os mesmos.

AUTOS ENCAMINHADOS À DOUTA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

1 - Mandado de Segurança nº 140/83 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Fernando Augusto Barcellos de Brum (Advº Dr. Evandro Ferreira de Viana Bandeira). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da comarca da Capital. Litisconsorte passiva: Maria Auxiliadora Loschi de Brum (Advºs Drs. Ernesto Pereira Borges e Ernesto Pereira Borges Filho).

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 633/83 - Classe II "t" - Coxim. Agravante: Espólio de Joaquim Pereira de Assis, representado por sua inventariante Nair Alves de Assis (Advº Dr. Vicente Antônio de Mello). Agravados: Almerindo Francisco de Moraes e sua mulher Abadia Pereira de Moraes (Advº Dr. Moacir Scandola). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Reexame de Sentença nº 127/83 - Classe II "1" - Coxim. Interessados: O Juiz "Ex Officio", Estado de Mato Grosso do Sul (Advº Dr. José Carlos Nava Arruda - Procurador Regional e outros), Oswaldo Batista Pinto e sua mulher (Advº Dr. Newton Barbosa - Curador especial). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Apelação Cível nº 423/83 - Classe II "m" - Dourados. Apelantes: Júlia Gimenez Borck e outros (Advºs Drs. Jaime Caldeira e Nelson Azambuja Almirão) e Antônio Alves Ferreira (Advº Dr. Vanderli Hubner). Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

Departamento Judiciário Cível, em 21 de setembro de 1983.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 19.09.83

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES

EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS:

1 - Mandado de Segurança nº 140/83 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Fernando Augusto Barcellos de Brum (Advº Dr. Evandro Ferreira de Viana Bandeira). Impetrado: MM. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da comarca da Capital. Litisconsorte Passiva: Maria Auxiliadora Loschi de Brum (Advºs Drs. Ernesto Pereira Borges e Ernesto Pereira Borges Filho).

EXMO. SR. DES. GERAL BERNARDINO DE SOUZA:

1 - Mandado de Segurança nº 136/83 - Classe II "a" - Capital. Impetrante: Suely Rosa Silva Lima (Advº Dr. Luiz Manzione). Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso do Sul - Dr. Wilson Barbosa Martins. Litisconsorte necessária: Ivete Gilda de Paula Gimenes (Advº Dr. José Rosa - Defensor Público).

EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA:

1 - Agravo de Instrumento nº 636/83 - Classe II "t" - Capital. Agravante: Alcides Miguel Kuibida (Advº Dr. José Aedo Camilo). Agravado: Darlan Leite Soares.

EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS:

1 - Agravo de Instrumento nº 634/83 - Classe II "t" - Iguatemi. Agravante: Aniceo Lopes (Advº Dr. Alcides da Cunha Farias). Agravado: Banco Financeiro S/A (Advº Dr. Jorge Kiyotaka Shimada).

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

1 - Conflito Negativo de Competência nº 34/83 - Classe II "e" - Três Lagoas. Suscitante: MM. Dr. Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de Três Lagoas. Suscitado: MM. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas.

1 - Apelação Cível nº 369/83 - Classe II "m" - Capital. Apelantes: Francisco Arakaki e sua mulher Tioko Arakaki (Advºs Drs. João de Campos Correa, Aldemar Oliveira Diniz, Bonifácio Tsunetame Higa e João Frederico Ribas). Apelados: Getúlio Damasceno, sua mulher Maria Zilma Costa Damasceno (Advº Dr. Félix Anastácio M. Daige) e João Francisco da Silva e sua mulher Maria Alice Borges da Silva (Advº Dr. Ayrton Teixeira Gomes).

ACORDAOS lidos e assinados em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 19 de setembro de 1983, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Conflito Negativo de Competência nº 21/83 - Classe II "e" - Nova Andradina. Suscitante: MM. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Nova Andradina. Suscitado: MM. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Nova Andradina. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do conflito, julgando-o improcedente e competente o Juiz Diretor do Foro, unanimemente e de acordo com o parecer. Custas ex more."

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - COBRANÇA DE EMOLUMENTOS - EXCESSO - RECLAMAÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUIZ DIRETOR DO FORO - IMPROCEDENTE. É da competência privativa do juiz diretor do foro resolver as reclamações que disserem respeito a cobrança de emolumentos com excesso, por servidores de registros públicos, por tratar-se de ato administrativo disciplinar, ainda que outro juiz dele tenha tomado conhecimento no exercício daquelas funções.

Agravo de Instrumento nº 582/83 - Classe II "t" - Paranaíba. Agravante: Augusta Ferreira de Rezende (Advºs Drs. Sérgio Chibeni Yarid e Alfredo Yarid Filho). Agravada: Orlandina Amélia de Jesus (Advºs Drs. Francisco Neves e Afonso Celso Rodrigues de Mello). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Não conheceram do agravo, unanimemente. O parecer é pelo improvimento do recurso. Custas ex more."

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - AUSÊNCIA DE GRAVAME - NÃO-CONHECIMENTO. O despacho indeferitório de produção de exame pericial é de mero expediente. Não agravável, portanto, especialmente se dele não adveio gravame à parte.

Agravo de Instrumento nº 599/83 - Classe II "t" - Três Lagoas. Agravante: Manoel Maria Carreira Filho (Advº Dr. Sebastião Gomes de Carvalho Neto). Agravada: Cisalpina Agrícolas S/A (Advºs Drs. Celso Naoto Kashiura e Milton Cangussu de Lima). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex causa."

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO - NÃO-PAGAMENTO DO PREPARO NO PRAZO LEGAL, APÓS INTIMAÇÃO REGULAR - DESERÇÃO DECRETADA - INDUZIMENTO A ERRO - INOCORRÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Se o patrono do apelante, em bora regularmente intimado, deixou de efetuar o preparo no prazo legal (art. 519 do CPC), é correta e deve ser mantida a decisão que decretou a deserção da apelação interposta.

Agravo de Instrumento nº 606/83 - Classe II "t" - Dourados. Agravante: Idemar Fabrini (Advº Dr. A. Franco da Rocha). Agravada: Agro Indaiá - Indústria, Comércio e Representações Ltda. (Advº Dr. Atilio Magrini Netto). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Não conheceram do agravo, unanimemente, por intempestivo. Custas ex causa."

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCORDATA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COM OS AUTOS DA EXECUÇÃO - INDEFERIDA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DESTE DESPACHO - TAMBÉM INDEFERIDO - AGRAVO DESTE DESPACHO VISANDO A REFORMAR O PRIMEIRO, JÁ VENCIDO PELA PRECLUSÃO. Não se conhece do agravo interposto contra despacho indeferitório de pedido de reconsideração de decisão que indeferiu a habilitação de crédito com os autos da execução e determinou que a mesma fosse feita de conformidade com a lei, se o pedido que visa a reformar já está vencido pela preclusão.

Agravo de Instrumento nº 607/83 - Classe II "t" - Pedro Gomes. Agravante:

tes: Michael Neller e sua mulher Ana Neller (Advºs Drs. Ruy José Rache, Valdir Lemos de Carvalho e outros). Agravados: Werner Stock e sua mulher Elizabeth Schneider Stock (Advºs Drs. Sinval Zoschke e Carlos Alberto Dipp de Castro, Fernando Machado e sua mulher Lazi Therezinha Morsbacher Machado (Advº Dr. Jorge Antônio Gai). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do agravo, negando-lhe provimento, sem voto discrepante. Custas ex vi legis."

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INDEFERIMENTO DE LIMINAR, APÓS AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - CABIMENTO - EXAME APENAS DOS PRESSUPOSTOS QUANTO AO CABIMENTO OU NÃO DA MEDIDA - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO. A justificação prévia de posse serve apenas para convencer o juiz da viabilidade ou não do deferimento da medida liminar de manutenção ou reintegração de posse, inexistindo, na hipótese, julgamento da justificação. A decisão que nega ou defere liminar em ação possessória é de cognição incompleta, limitando-se o magistrado, em tais casos, a perquirir apenas quanto à existência ou não dos pressupostos para a concessão da liminar, sem entrar no exame aprofundado da prova.

Agravo de Instrumento nº 608/83 - Classe II "t" - Dourados. Agravante: Maria Gomes de Oliveira (Advº Dr. Dorval Baptista Dallagnolo). Agravados: Carlos Alves Dourado e sua mulher Raimunda Gomes Dourado (Advº Dr. Benilo Allegretti). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Não conheceram do agravo, unanimemente. Custas ex more."

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DO VALOR DAS BENFEITORIAS - CASO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DESPACHO QUE ORIENTA PARA O PEDIDO DE EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA DE SOLUÇÃO DE QUESTÃO INCIDENTE - DESPACHO DE EXPEDIENTE - AGRAVO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo interposto contra despacho de expediente que apenas orienta a parte sobre a forma correta de obter a finalidade pretendida, sem resolver questão surgida entre as partes.

Agravo de Instrumento nº 609/83 - Classe II "t" - Coxim. Agravante: José Ferreira de Amorim (Advº Dr. Ayrton Teixeira Gomes). Agravado: Eugênio Alves Barbosa (Advº Dr. Jorge Antônio Gai). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Não conheceram do agravo, por insuficientemente instruído, em decisão unânime. Custas ex causa."

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - OMISSÃO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO - NÃO-CONHECIDO. Não se conhece do agravo de instrumento se nos autos não constar a certidão de intimação do despacho agravado, por deficiência do traslado, já que a parte cabe fiscalizar a formação do instrumento.

Reexame de Sentença nº 93/82 - Classe II "l" - Capital. Interessados: O Juiz "Ex Officio", Ivone Ottoni Borges (Advº Dr. José Newton da Silva) e João Ribeiro Borges (Advºs Drs. Osvaldo Vieira Andrade - Curador dos ausentes e João Pereira da Silva - Curador especial). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Anularam o processo a partir de f. 45, por falta de intervenção do curador ao vínculo, acolhido o parecer, sem voto divergente. Custas à final."

EMENTA: REEXAME DE SENTENÇA - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO - CURADOR AO VÍNCULO - SUA NÃO-INTIMAÇÃO PARA OS ATOS DO PROCESSO - NULIDADE - RECURSO PROVIDO. Em ação de anulação de casamento a intervenção do curador ao vínculo é obrigatória em todos os atos do processo (art. 222 do CC). Constatada a sua ausência por falta de intimação, anula-se o processo para que sejam renovados os atos a partir da intimação regular.

Reexame de Sentença nº 113/83 - Classe II "l" - Coxim. Interessados: O Juiz "Ex Officio", Estado de Mato Grosso do Sul (Advº Dr. José Carlos Naiva Arruda - Procurador Regional e outros) e Pedro Moreira de Oliveira (Advº Dr. Walter Dias de Almeida - Curador especial). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do recurso compulsório, ratificando o decidido em primeiro grau, sem voto discrepante, acolhido o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, que afirmou a desnecessidade de sua intervenção no feito. Custas ex vi legis."

EMENTA: REEXAME DE SENTENÇA - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INDIVIDUAÇÃO DA COISA - REQUISITO ESSENCIAL - RECURSO IMPROVIDO. É de se negar provimento ao recurso de ofício se o autor deixou de individuar a coisa reivindicada no pedido inicial de tal modo a torná-la certa com descrição precisa dos seus limites e confrontações, para que possa ser restituída sem injustiça nem excessos.

Reexame de Sentença nº 116/83 - Classe II "l" - Coxim. Interessados: O Juiz "Ex Officio", Estado de Mato Grosso do Sul (Advº Dr. José Carlos Naiva Arruda - Procurador Regional e outros) e Antônio da Silva Prado (Advº Dr. Walter Dias de Almeida - Curador especial). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do recurso obrigatório, ratificando o decidido em primeiro grau, unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Custas ex causa."

EMENTA: REEXAME DE SENTENÇA - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INDIVIDUAÇÃO DA COISA - REQUISITO ESSENCIAL - RECURSO IMPROVIDO. É de se negar provimento ao recurso de ofício se o autor deixou de individuar a coisa reivindicada, no pedido inicial, de tal modo a torná-la certa com descrição precisa dos seus limites e confrontações, para que pudesse ser restituída sem injustiça nem excessos.

Reexame de Sentença nº 121/83 - Classe II "l" - Dourados. Interessados: O Juiz "Ex Officio", Ramão Osvaldo Chamorro (Advºs Drs. Sebastião André de Filho e Laudelino Balbuena Medeiros) e Fazenda Pública do Município de Dourados. Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceram do recurso compulsório, unanimemente, ratificando o decidido. Custas ex causa."

EMENTA: REEXAME DE SENTENÇA - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - LEI QUE INSTITUI TAXA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - INCONSTITUCIONALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. É inconstitucional lei que cria taxa de pavimentação asfáltica, porquanto esta é obra pública geradora de tributo denominado contribuição de melhoria, anulando-se o débito fiscal por força dela lançado.

Reexame de Sentença nº 123/83 - Classe II "l" - Capital. Interessados: O Juiz "Ex Officio", COBERMAT - Comércio e Representações Ltda (Advº Dr. Aires Gonçalves) e o Delegado Estadual de Fazenda em Campo Grande - 1ª DERF. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do recurso compulsório, dando-lhe provimento, para negar a segurança, unanimemente e contra o parecer. Custas ex vi legis."

EMENTA: REEXAME DE SENTENÇA - AUTUAÇÃO FISCAL - ALEGAÇÃO DE ERRO DE DIREITO - PASSIVO FICTÍCIO - PRESUNÇÃO RELATIVA DE RECEITA SONEGADA. Não configura erro de direito a inadequada invocação de artigos do Código Tributário Estadual que se relacionam com obrigações acessórias violadas e não ao fato gerador do tributo sonegado. Provada a ocorrência de passivo fictício capaz de induzir a uma presunção juris tantum de receita sonegada, cumpre à impetrante, para socorrer-se do mandado de segurança, trazer prova pré-constituída em sentido contrário. Sentença cassada.

Apelação Cível nº 259/81 - Classe II "m" - Capital. Apelantes: Paulo Garces Baes (Advº Dr. Humberto Canale Júnior): A Gaúcha Empreendimentos Imobiliários Ltda (Advº Dr. Ernesto Borges Filho). Apelada: Maria Helena Coelho Russel (Advº Dr. João de Campos Corrêa). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceram do agravo retido, negando-lhe provimento, e não conheceram da apelação da firma a Gaúcha Empreendimentos Imobiliários Ltda., conhecendo a de Paulo Garces Baes, negando-lhe provimento, em votação unânime. Custas ex causa."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - TRANSAÇÃO - ACORDO CELEBRADO POR OUTRO SÓCIO - CABIMENTO - CONTESTAÇÃO QUE NÃO TRAZ A MATÉRIA DE DEFESA - IMPROVIDA. Válida é a transação celebrada pela sociedade de litigante com seu ex adverso, ainda que outro seja o sócio representante no processo. Para a transação o que importa são os poderes contratuais de que dispõe, não cabendo ao litisconsorte insurgir-se contra o despacho. As divergências entre os sócios devem ser resolvidas em ação própria. Se o litisconsorte apenas argui a ilegitimidade passiva de parte, pretendendo sua exclusão do processo, não pode insurgir-se contra o acordo celebrado, porque deste não participou, pois somente pode pretender o julgamento do mérito quem contesta a ação em todos os seus termos. Custas ex more.

Apelação Cível nº 399/83 - Classe II "m" - Corumbá. Apelantes: Alfredo Kassar e sua mulher Dercy Lombarde Kassar (Advºs Drs. Nézio Nery de Andrade e José Luiz de Carvalho). Apelados: Noemio Sabino de Araújo e sua mulher Angela Covo Araújo (Advºs Drs. Luiz Otávio Sá de Barros e Celso Cestari Pinheiro). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram do apelo, negando-lhe, porém, provimento, sem voto divergente. Custas ex more."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - FALTA DE UMA DE SUAS CONDIÇÕES. A prova da posse injusta do réu é requisito para a procedência da ação reivindicatória e é ônus do reivindicante. Ao réu não impõe a lei o dever de provar que se demitiu da posse do imóvel alienado ao autor. Apelação improvida.

Apelação Cível nº 400/83 - Classe II "m" - Dourados. Apelante: Valdo Moreira (Advº Dr. Arildo Garcia Perrupato). Apelado: Diáulas Aparecido Moreira (Advº Dr. Josephino Ujacow). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceram da apelação, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex vi legis."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE RENÚNCIA A HERANÇA - PRESCRIÇÃO. A ação de nulidade do termo de renúncia lavrado nos autos de inventário e devidamente homologado alcança necessariamente a sentença homologatória. Esta, como forma de partilha dos bens inventariados, somente pode ser anulada no prazo de um ano ou rescindida no prazo de dois anos. Não pode demandar a nulidade do termo aquele que não tem interesse na declaração por ser o termo válido, legítimo e eficaz em relação a ele. Apelação improvida.

Apelação Cível nº 405/83 - Classe II "m" - Três Lagoas. Apelante: Newton Jorge de Andrade (Advº Dr. Paulo Reinaldo Tovo). Apelados: Frederico Scriveranti, sua mulher e outros (Advº Dr. José Stabile Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex causa."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA DE IMÓVEL E RESPECTIVO REGISTRO - SUCESSOR DE TITULAR POR INSTRUMENTO PARTICULAR NÃO REGISTRADO - INEXISTÊNCIA DE INTERESSE LEGÍTIMO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - RECURSO IMPROVIDO. O sucessor de titular de direito à propriedade por instrumento particular, não registrado, não tem legitimidade para pleitear a anulação da escritura pública de venda e respectivo registro, feita a terceiro mormente se a venda está devidamente formalizada, sendo o alienante titular do domínio do imóvel vendido.

Apelação Cível nº 182/82 - Classe II "n" - Bataguassu. Apelantes: José Egídio Fioreze (Advºs Drs. Acir Murad, Clóvis Barbosa Santana, Ary Ferreira da Silva e José Antônio Paço) e Manoel Barbosa Tavares (Advº Dr. José Aurélio Barcellos). Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso de José Egídio Fioreze para mandar apurar o quantum da indenização através da liquidação da sentença, vencido nesta parte o 1º revisor, que fixava des de logo a importância correspondente a 70 (setenta) sacas de arroz. Também unanimemente, julgaram prejudicado o recurso de Manoel Barbosa Tavares.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ANIMAIS - PROVA DA EXISTÊNCIA DO FATO MAS NÃO DA EXTENSÃO DOS DANOS - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. Havendo prova da existência do dano mas não da extensão dos prejuízos, a fixação do quantum debeat ser feita em liquidação de sentença, ainda que o pedido formulado na inicial tenha sido certo. Isto porque nas ações de indenização não se aplica o parágrafo único do artigo 459 do CPC, porque a estimativa das perdas e danos, feita na inicial, não confere certeza ao pedido, salvo quando não houver contestação quanto a este aspecto, o que não ocorreu no caso dos autos.

Apelação Cível nº 298/82 - Classe II "o" - Capital. Apelante: Adirildo José Garcia Valdez (Advºs Drs. Julião de Freitas e Gilcleide Maria S. Alves). Apelado: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Advº Dr. Osvaldo Cabral). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, vencido o relator, e, no mérito, deram -lhe provimento parcial para fixar os honorários na seguinte proporção: 5% para o apelante e 10% para o apelado, sobre o valor fixado na impugnação.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXISTÊNCIA DE GRAVAME PARA O RECORRENTE - HONORÁRIOS. O recorrente embargou a execução pedindo a exclusão dos valores da taxa de permanência e da correção monetária. Se este pedido foi acolhido, houve sucumbência parcial da outra parte, devendo refletir-se na condenação em custas e honorários. Voto vencido.

Apelação Cível nº 309/82 - Classe II "q" - Rio Verde de Mato Grosso. Apelante: O Curador de menores e interditos da comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Dr. Marcelo Conceição Lopes - Promotor de Justiça. Apelado: O Espólio de João da Costa Leite e Alina da Costa Leite, representado por seu inventariante José Ramos da Silva (Advº Dr. Josinori Higa). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, provendo-o para anular a sentença na parte em que abrangeu bens de menores. Decisão unânime e conforme o parecer. Custas ex causa."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CESSÃO DE DIREITOS DE MENOR SOBRE IMÓVEL - ALIENAÇÃO SEM A OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - NULIDADE DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DA PARTILHA - PROVIDA. Se a mãe aliena a terceiros direitos sobre imóvel que pertence a herdeiro menor impúbere, nula é a sentença que homologa a partilha em favor do inventariante-cessionário, especialmente se fundada em documento celebrado por instrumento particular, sem autorização judicial. Havendo recurso do Ministério Público, a nula-se a sentença homologatória de partilha na parte em que a transação abrangia o quinhão dos menores. Provida.

Apelação Cível nº 373/83 - Classe II "o" - Paranaíba. Apelante: Verdiesel S/A - Equipamentos Rodoviários (Advºs Drs. Vitor César Bonvino, Ali ce Maria da Silva Bonvino e Roberto Eduardo Tafari). Apelado: Fioravante Zocal. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, dando-lhe provimento para cassar a decisão recorrida, unanimemente. Custas ex vi legis."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - NULIDADE DA DECISÃO. A decisão que indefere o processamento da inicial, pondo fim ao processo, é sentença, e, como tal sujeita às exigências formais do art. 458 do CPC. Se não apresenta os requisitos exigidos e se se conforta em fundamento insubsistente, deve ser cassada, para que a execução prossiga, como de direito. Provida.

Apelação Cível nº 377/83 - Classe II "o" - Capital. Apelante: Ecocil - Empreendimentos e Construções Cíveis Ltda (Advº Dr. Odilon Gama da Rocha). Apelada: Ferragem Globo Ltda (Advº Dr. Arnaldo Silva do Nascimento). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Não conheceram da apelação, unanimemente, por intempestiva. Custas ex more."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO - INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUSPENSÃO DO PRAZO DE RECURSO - APELO OFERECIDO NO 15º DIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS; JÁ HAVENDO RECORRIDO TRÊS DIAS ANTERIORMENTE - APELO INTIMPESTIVO. RECURSO NÃO-CONHECIDO. De acordo com o art. 465, parágrafo único, do CPC, os embargos de declaração suspendem, mas não interrompem, o prazo para recurso, razão por que somam-se os dias decorridos entre a sentença e a interposição dos embargos aos decorridos desde a intimação da decisão destes - não se conhecendo do recurso interposto fora do prazo legal.

Apelação Cível nº 394/83 - Classe II "q" - Paranaíba. Apelante: Guilherme Bruno Pereira (Advº Dr. Rubens Dário Ferreira Lobo Júnior). Apelado: Milton José de Castro (Advº Dr. José Alvaro Agi). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex causa."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - PROVA DA POSSE. Na audiência de justificação de posse não há prévia conciliação. Não se justifica o prosseguimento do feito estando evidenciado na justificação que o autor é mero detentor.

Apelação Cível nº 397/83 - Classe II "q" - Capital. Apelante: Joana dos Santos Moreira (Advºs Drs. Américo Antônio Flores Nicolatti e Benvenuto Viana Flores Neto). Apelados: Waldemar Luiz Flores e sua mulher Irene Flores (Advºs Drs. Julião de Freitas, Gilcleide Maria dos S. Alves e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex causa."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NÃO-COMPARÊNCIA DA AUTORA - EFEITOS - PROVA DA POSSE. O não-comparecimento da autora à audiência autoriza o magistrado a realizá-la com a dispensa da produção da prova da parte faltosa, ainda que ela tenha, por petição deixada em cartório, requerido o adiamento da audiência, se o pedido não tinha justificação. A prova da posse ad interdicta é condição para a reintegração. Apelação improvida.

Apelação Cível nº 18/83 - Classe II "r" - Capital. Apelante: Aídir Maciel da Silva (Advº Drª Neide Câmara Martins - Defensora Pública). Apelado: Espólio de Lineu Thomaz da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, dando-lhe provimento, unanimemente, determinando a expedição do alvará, como pedido. Decisão conforme o parecer. Custas ex causa."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE QUANTIA DEPOSITADA À TÍTULO DE PIS - QUANTIA PERTENCENTE À MENORES - INDEFERIMENTO - APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.858/80 - RECURSO PROVIDO. Se o juiz indefere pedido de alvará sob o fundamento de que a requerente pode levantar diretamente o depósito existente, mas a pretensão objetiva levantar quantia pertencente a menores, é de se reformar o julgado, a fim de autorizar o levantamento, com base na Lei nº 6.858/80, art. 1º, § 1º.

Apelação Cível nº 142/82 - Classe II "s" - Capital. Apelantes: O Juiz "Ex Officio", o Estado de Mato Grosso do Sul e a Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (Advºs Drs. Carlos Stephanini e Claudionor Miguel Abss Duarte). Apelados: Calves e Calves Ltda - Restaurante Panorâmico e outros. (Advº Dr. Aires Gonçalves). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam de ambos os recursos e deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, negar a segurança, condenando o impetrante nas custas, vencido o relator, que mantinha a decisão de primeiro grau, e de acordo com o parecer. Custas ex more."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - RESTAURANTE - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - LANÇAMENTO POR LEVANTAMENTO FISCAL - CUMULATIVIDADE - PROVA. Os restaurantes, bares e similares, pelo fornecimento de alimentação no estabelecimento, estão sujeitos ao pagamento do ICM, e não ao do ISS (CF, art. 23, II, § 4º e Dec. Lei nº 406/68 e Dec. Lei nº 66/79, de MS, art. 4º, III). A estimação de débito fiscal por levantamento é procedimento previsto em lei (Dec. Lei nº 66/79, art. 95). A alegação de que a cobrança está sendo feita cumulativamente, não estando demonstrada por prova pré-constituída, inviabiliza o seu exame no mandado de segurança.

Apelação Cível nº 171/82 - Classe II "s" - Amambai. Apelantes: Maria Adélia Gadea Canan e outros (Advº Dr. Ricardo Brandão). Apelada: Maria de Jesus Goularte Cantero (Advº Dr. Flávio Fortes). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente e contra o parecer. Custas ex lege."

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - PROVA INDICIÁRIA - CABIMENTO - EXCEÇÃO PLURIUM CONCUBENTUM - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença com fundamento na prescrição da ação, porquanto, repelida esta no saneador, não foi interposto qualquer recurso, tratando-se, portanto, de matéria preclusa. Do mesmo

modo, rejeita-se a preliminar de nulidade da sentença que admitiu documento estrangeiro sem tradução, quando este tinha por finalidade apenas demonstrar que a assinatura ali lançada era do pretense pai. Na investigação de paternidade é relevante a prova indiciária, militando a presunção, sempre, em favor do investigante, em face das dificuldades para se conseguir provas concretas nesse tipo de ação. Se os indícios estão em perfeita harmonia com robusta prova testemunhal, é incensurável a sentença que reconhece a paternidade em favor da autora-investigante. A exceção *plurium concubentium* só pode ser admitida se as testemunhas afirmarem esse fato com convicção, o que não se verificou no caso dos autos.

Apelação Cível nº 234/83 - Classe II "s" - Capital. Apelantes: Abílio Coelho Aristimunho e outros (Advºs Drs. Moacir Scandola e Rosely Coelho Scandola). Apelada: Doralina Nogueira de Souza (Advº Dr. Pierre Adri). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam da apelação, negando-lhe provimento, sem divergência, de acordo com o parecer. Custas *ex causa*".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DO PROCESSO - FALTA DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO DECLINATÓRIO DE COMPETÊNCIA - INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTROS DE IMÓVEL - NÃO PROVADO O DOMÍNIO OU A POSSE - FALTA DE LEGITIMIDADE - IMPROVIDO. Não há falar em nulidade do processo, por falta de intimação de despacho no qual o juiz declina de sua competência, quando se trata de incompetência absoluta. Tratando-se de despacho de mero expediente, descabe qualquer recurso, sendo, pois, desnecessária a intimação das partes. Se os autores não provam o domínio e nem a posse legal do imóvel cuja retificação de registro pretendem anular, alegando apenas que se trata de terras devolutas, correta é a sentença que os julga carecedores da ação por falta de legitimidade *ad causam*.

Apelação Cível nº 239/83 - Classe II "s" - Nova Andradina. Apelantes: O Juiz "Ex Officio", e Prefeitura Municipal de Nova Andradina (Advº Dr. Jesé dos Santos Bexiga). Apelada: Moura Andrade S/A - Pastoril e Agrícola (Advºs. Drs. Waldo Adalberto da Silveira, Waldo Adalberto da Silveira Júnior, Carlos Rocha da Silveira, Alcides Pedro de Souza e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam de ambos os recursos, negando-lhes provimento, unanimemente e de acordo com o parecer. Custas *ex causa*".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO FISCAL - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL INFRINGENTE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - TAXA COBRADA DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS E POR TESTADA DA PROPRIEDADE PARA A RODOVIA - ILEGALIDADE - RECURSOS IMPROVIDOS. É ilegal, ferindo o Código Tributário Nacional, dispositivo constante de lei municipal que cria taxa de conservação de estradas de rodagem que alcança beneficiários indiretos e fixa o valor de acordo com a testada da propriedade imóvel rural para a rodovia (art. 77 do CTN).

Apelação Cível nº 241/83 - Classe II "s" - Miranda. Apelantes: O Juiz "Ex Officio" e a Prefeitura Municipal de Miranda (Advº Dr. Enio Viegas le Araújo). Apelado: Posto Saramandaia Ltda (Advº Dr. Edmilson da Costa e Souza). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo voluntário, negando-lhe provimento, prejudicado o compulsório, unanimemente e de acordo com o parecer. Custas *ex causa*".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DO TÍTULO POR VÍCIO NA COMPRA QUE LHE DEU ORIGEM - ALTA DE LICITAÇÃO E COMPRA DE MERCADORIAS DE FIRMA NÃO ESPECIALIZADA - PROCEDENTES - RECURSO IMPROVIDO. Não é nulo o título de crédito que teve sua origem em compra feita pela Fazenda Pública sem a necessária licitação ou de firma não especializada se a mercadoria foi entregue, a que ninguém pode invocar em seu favor nulidade a que deu causa, para ela beneficiar-se.

Apelação Cível nº 243/83 - Classe II "s" - Capital. Apelante: Getúlio randão Vieira (Advº Dr. Elias Gadia Filho). Apelada: Horácia Lima Vieira (Advº Dr. Fauzi Amizo). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente, de acordo com o parecer. Custas *ex more*".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIVÓRCIO - AÇÃO DIRETA - SEPARAÇÃO DE FATO POR PERÍODO SUPERIOR À CINCO ANOS - FALTA DE PROVA DE SUA CONTINUIDADE - VISITAS SEMANAIS À CASA DA ESPOSA COM PERNÓITE - POSSÍVEL RECONCILIAÇÃO - IMPROVIDA. A existência da irreversível separação de fato por período superior a cinco anos, colocada como pressuposto da ação direta do divórcio, há de ser indubitavelmente demonstrada sem interrupção de sua continuidade. E a visitas semanais do marido à casa da esposa, com pernoites, evidenciam possível reconciliação, descaracterizando a suposta separação de fato. Recurso improvido.

Apelação Cível nº 246/83 - Classe II "s" - Naviraí. Apelantes: O Juiz "Ex Officio" e a Prefeitura Municipal de Naviraí (Advº Dr. Mário Sérgio Rosa). Apelada: Deolinda da Silva Cunha (Advºs. Drs. Luiz Nelson Lot e Leuza Maria Rorato). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam de ambos os recursos, negando-lhes provimento, em votação unânime e de acordo com o parecer. Custas *ex causa*".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO MUNICIPAL SEM PRÉVIA SINDICÂNCIA - INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADE E

SENCIAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - APELO VOLUNTÁRIO E RECURSO OBRIGATÓRIO IMPROVIDOS. A inobservância de formalidade essencial autoriza a ação de segurança contra ato disciplinar, mormente se se aplica suspensão a funcionário sem a instauração de prévia sindicância prevista no estatuto específico.

Departamento Judiciário Cível, em 21 de setembro de 1983.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

ACORDÃO lidos e assinados na sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, realizada em 21 de setembro de 1983, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho:

01- Habeas Corpus nº 759/83 - Classe I, "a" - Coxim/43. Impetrante: Dr. Irajá Pereira Messias. Paciente: Sebastião Franco de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Coxim. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "À unanimidade de votos, julgaram o pedido prejudicado, acolhendo o parecer."

EMENTA: "HABEAS CORPUS" - CASO EM QUE O PROCESSO PENDIA AINDA DE JULGAMENTO QUANDO O PACIENTE EVADIU-SE DA PRISÃO - PEDIDO PREJUDICADO. O pedido de concessão de ordem de *habeas corpus* é julgado prejudicado quando o paciente vem a evadir-se da prisão antes do julgamento. Unânime.

02- Habeas Corpus nº 761/83 - Classe I, "a" - Campo Grande/521. Impetrante: Drs. Edson Moraes Chaves e Aldonso Viegas dos Santos. Paciente: Mario Antonio Resende Nemir. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Denegaram a ordem, unanimemente, contrariando o parecer."

EMENTA: "HABEAS CORPUS" - PROCESSUAL. O Art. 499 do CPP não compete ao MM. Juiz a deferir todas as diligências requeridas, mesmo de documentos que serviram de base à denúncia. Em ação de *habeas corpus* não é possível apreciar as nulidades apontadas, por ser de rito célere. O perito único não nulifica a diligência médico-legal, se for oficial. A arguição de incoincidência de assinaturas tem rito próprio para ser feita, se o réu é acusado pro crime desta natureza, ou se patente a ocorrência nos autos. Em recurso próprio, os pedidos poderão ser melhor examinados, se desfavorável a decisão final ao paciente. Unânime.

03- Habeas Corpus nº 762/83 - Classe I, "a" - Naviraí/89. Impetrante: Dr. Orlamar Teixeira Gregório. Paciente: José Alves Vitorino. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª vara da comarca de Naviraí. Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Denegaram a ordem, unanimemente, contrariando o parecer."

EMENTA: "HABEAS CORPUS" - DECRETO PREVENTIVO - ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE É PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES - PACIENTE ENVOLVIDO EM DOIS PROCESSOS DE FURTO. I - O decreto preventivo que na sua motivação procura defender a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal atende aos pressupostos legais. II - Se o paciente está submetido a dois processos criminais, não se pode afirmar que tenha bons antecedentes.

04- Habeas Corpus nº 765/83 - Classe I, "a" - Dourados/252. Impetrante: Dr. José Humberto Alves Roza - Assistente Judiciário. Paciente: Antonio Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Dourados. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Julgaram o pedido prejudicado, acolhendo o parecer. Unânime."

EMENTA: "HABEAS CORPUS" - PREJUDICADO. Tendo sido posto em liberdade o paciente, prejudicado está o pedido, por falta de objeto.

05- Habeas Corpus nº 768/83 - Classe I, "a" - Campo Grande/527. Impetrantes: Drs. Erlio Natalício Fretes e José Pereira Gonçalves. Paciente: Valdir Pinheiro. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, contrariando o parecer, concederam a ordem para que o paciente seja posto em liberdade."

EMENTA: "HABEAS CORPUS" - PRISÃO PREVENTIVA - DECRETO CONTRA VÁRIOS RÉUS - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A SUA SUBSISTÊNCIA EM RELAÇÃO AO PACIENTE - CONCEDIDO. O decreto de prisão preventiva proferido contra vários réus há de fundamentar-se em circunstâncias ou fatos concretos capazes de justificar a necessidade ou a conveniência da custódia cautelar em relação a cada um deles.

06- Revisão Criminal nº 92/83 - Classe I, "e" - Aparecida do Taboado/29. Requerente: Agnaldo Abílio Alves de Souza e Orlando de Mello Júnior. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, não conheceram do pedido revisional feito pelo réu Agnaldo Abílio Alves de Souza, em relação a quem a respeitável sentença não transitou em julgado, e indeferiram a revisão pleiteada pelo réu Orlando de Mello Júnior."

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - DOIS ACUSADOS, SENDO QUE EM RELAÇÃO A UM DELES O ADVOGADO NÃO FOI INTIMADO PESSOALMENTE DA SENTENÇA PARA

EFEITO RECURSAL, E, COM RELAÇÃO AO OUTRO, INEXISTE CONTRADIÇÃO ENTRE A SENTENÇA REVISIONANDA E O CONJUNTO DE PROVAS PRODUZIDAS - PEDIDO REVISIONAL NÃO CONHECIDO NO QUE TANGE AO PRIMEIRO RÉU E INDEFERIDO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO. São dois os réus. O que não peticionou ainda não foi intimado da sentença. Quanto ao outro, indefere-se seu pedido por não existir nenhuma contradição entre a decisão revisionanda e o conjunto das provas produzidas nos autos. Unânime.

07- Recurso em Sentido Estrito nº 286/83 - Classe I, "I" - Eldorado/18. Recorrente: O Juiz ex officio. Recorrido: Altamiro Gomes (Dr. Aurenir Amaral). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO : "Negaram provimento ao recurso, por unanimidade de votos, acatando o parecer."

EMENTA : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RÉU QUE, COMO GUARDA DE POSTO, TEVE DE FAZER USO DE SEU REVÓLVER PARA EVITAR QUE UM DOS CARROS, ALI ESTACIONADO, FOSSE LEVADO - CARACTERIZAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA PRÓPRIA E DE DEFESA DE PATRIMÔNIO ALHEIO, AO RÉU CONFIADO - RECURSO IMPROVIDO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 411, DO CPP, E 19, II, DO CP. Ocorre a condição prevista no art. 411, do CPP, c.c. o art. 19, II, do CP, quando se evidencia que o réu agiu em legítima defesa putativa própria e em defesa de patrimônio alheio, que lhe fora confiado. Unânime.

08- Recurso em Sentido Estrito nº 292/83 - Classe I, "I" - Corumbá/183. Recorrente: Veriato Vieira Lopes (Dr. Edimir Moreira Rodrigues). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO : "Por maioria de votos, vencido o 2º revisor, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça Comum para julgar o recorrente. Unanimemente, deram provimento parcial ao recurso para determinar que o recorrente seja posto em liberdade a fim de que solto aguarde o seu julgamento. Decisão em parte com o parecer."

EMENTA : RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME ATRIBUÍDO A POLICIAL MILITAR FORA DO EXERCÍCIO REGULAR DA FUNÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - INDÍCIO DE AUTORIA - RÉU QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES DE AGUARDAR SÓLTO O JULGAMENTO DO JÚRI - PROVIDO PARCIALMENTE. I- Não se configura o crime militar tipificado pela circunstância de estar o militar em serviço se não se encontrava ele no exercício regular da função. II- Para a pronúncia do réu a lei contata-se com indícios de ser ele o autor do homicídio. III- o réu primário, de bons antecedentes, com domicílio e local de trabalho certos, que não foi preso em flagrante nem por força de mandado preventivo, deve aguardar em liberdade o seu julgamento pelo júri.

09- Apelação Criminal nº 144/83 - Classe I, "j" - Aquidauana/104. Apelante: A Justiça Pública. Apelados: Mário Lúcio Prado Leite e Maria das Graças Nazari (Dr. Antonio Batista de Assis). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO : "Por unanimidade de votos, acatando o parecer, deram provimento parcial ao recurso para elevar a pena imposta ao réu Mário Lúcio Prado Leite para um (1) ano de detenção, que deverá ser cumprida inicialmente em regime de prisão fechada."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - ENTORPECENTE - USO - FIXAÇÃO DA PENA - PROVA. Tratando-se de réu que comete novo e idêntico delito durante o prazo da suspensão condicional da pena que lhe foi imposta anteriormente, a reprimenda a ser-lhe aplicada deverá elevar-se acima do mínimo legal e sem os benefícios da prisão aberta, desde o início.

10- Apelação Criminal nº 538/83 - Classe I, "I" - Eldorado/09. Apelantes: A Justiça Pública, Agaul David de Andrade (Dr. Júlio Carlos Richter) e Jovino Holsbach (Dr. Marcos Prestes Lessa). Apelados: Agaul Davida de Andrade (Dr. Júlio Carlos Richter), Jovino Holsbach (Dr. Marcos Prestes Lessa) e a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO : "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, rejeitaram as preliminares alegadas pelos réus e negaram provimento aos recursos por eles interpostos. Por maioria de votos, acatando o parecer, deram provimento ao recurso do órgão do Ministério Público para condenar os réus como incurso no art. 171, § 2º, inciso V, do Código Penal, impondo-lhes as penas de dois (2) anos de reclusão e Cr\$ 10.000,00 de multa, mantendo, contudo, a concessão do sursis, mediante a especificação das condições pelo ilustre juiz a quo. O 1º revisor negava provimento ao recurso."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO E INÉPCIA DA DENÚNCIA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA A CONDENAÇÃO - MODALIDADE ESPECIAL DE ESTELIONATO - INCISO V DO ART. 171 DO CÓDIGO PENAL. I- Não é intempestivo o recurso apresentado no dia da intimação para a audiência admonitória. II- Denúncia precisa e clara na descrição do fato delituoso não é inepta. III- Se a prova contida nos autos demonstra a conduta delituosa dos recorrentes de forma inofensável, é despicando o argumento de insuficiência de prova. IV- Para a ocorrência do delito inscrito no artigo 340 do Código Penal é necessário que a autoridade policial demonstre a sua ação de forma objetiva, promovendo diligência em atenção à reclamação apresentada. V- Não se exige para a configuração do estelionato inscrito no inciso I do artigo 171 do Código Penal a efetividade da locupletação ilícita e correlativa lesão patrimonial. O só emprego do meio fraudulento já é crime no seu elemento de fato.

11- Apelação Criminal nº 635/83 - Classe I, "I" - Dourados/240. Apelantes: Elcio Ferreira Vargas (Drs. Anadir Rute dos Santos, Manoel Bento Ribeiro da Silva, Arildo Garcia Perupatto e Pedro Paulo Pancotti) e Petrucio Antonio da Silva (Drs. Manoel Bento Ribeiro da Silva, Anadir Rute dos

Santos e o Estagiário Levi Moroz). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO : "Negaram provimento ao recurso, acolhendo o parecer, unanimemente."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO POR EMPREGO DE ARMAS E CONCURSO DE VÁRIOS AGENTES - DELITO COMPROVADO - ART. 157, § 2º, I E II, DO CP - PENA MÍNIMA - CONDENAÇÃO MANTIDA. Estando indubitavelmente demonstrado nos autos que os apelantes praticaram diversos roubos mediante exibição e ameaça de armas, confirma-se a respeitável decisão condenatória que lhes impôs a pena mínima.

12- Apelação Criminal nº 638/83 - Classe I, "I" - Rio Brilhante/102. Apelantes: Ana Gonçalves Queiroz (Dr. M.C. Lacerda) e Erwin Reyes Vargas (Dr. Ruy Luiz Falcão Novaes). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO : "Unanimemente, declararam a incompetência desta corte para julgar o recurso e determinaram a remessa dos autos ao Colendo Tribunal Federal de Recursos. Decisão de acordo com o parecer."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL. I- A incompetência do Tribunal deve ser declarada através de sua Turma Julgadora, com a consequente lavratura do acórdão. II- Se um dos réus foi denunciado e condenado nas penas do art. 12, com a agravante do artigo 18, ambos da Lei nº 6.368/76, a competência é do TFR.

13- Apelação Criminal nº 641/83 - Classe I, "I" - Ivinhema/11. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Sebastião Alves de Souza (Drs. Orlando Hernandez Lopes e Maria Alice Leal). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO : "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, deram provimento ao recurso para anular o julgamento."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - RECURSO DO MP - EXIBIÇÃO E LEITURA DE DOCUMENTO PELA DEFESA SEM CONHECIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA - VIOLAÇÃO AO ART. 475 DO CPP - PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA. Durante o julgamento não é permitida a leitura de documento que não tiver sido comunicada à parte adversa com a antecedência de, pelo menos, três dias.

14- Apelação Criminal nº 648/83 - Classe I, "I" - Campo Grande/489. Apelante: A Justiça Pública. Apelada: Nilza Medeiros Amarília (Dr. Rubens de Freitas). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO : "Deram provimento ao recurso, acolhendo o parecer. Unânime."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI QUE EXCLUI ACUSADA DE CO-AUTORIA DE CRIME DE HOMICÍDIO - APELO DA PROMOTORIA PEDINDO CONDENAÇÃO DA MESMA EM VIRTUDE DE TER ELA CEDIDO AO OUTRO ACUSADO A ARMA DO DELITO, ENTREGANDO-A DEPOIS À AUTORIDADE POLICIAL. Submete-se a acusada a novo júri se evidenciado nos autos, por seu próprio depoimento e por testemunhas, que houve sua participação ativa no evento, ocorrendo então decisão manifestamente contrária às provas produzidas no feito.

15- Apelação Criminal nº 657/83 - Classe I, "I" - Campo Grande/497. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Cosme da Silva Rosa (Drs. Ulisses Duarte e Giordano Neto). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO : "Unanimemente, acolhendo o parecer, anularam o julgamento, a fim de que a outro seja submetido o réu."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - COAÇÃO IRRESISTÍVEL - DEFEITO DE QUESTIONÁRIO - PRELIMINAR ACOLHIDA - NOVO JULGAMENTO ORDENADO. Para ocorrer a eximente da coação irresistível, por pressupor o concurso de pelo menos três pessoas distintas e inconfundíveis - coator, coagido e vítima - deve o quesito respectivo identificar o coator ou referir-se a pessoa determinada.

16- Apelação Criminal nº 661/83 - Classe I, "I" - Ponta Porã/130. Apelantes: Caetano Jordão e Pedro da Silva (Drs. Luiz do Amaral e Jefferson Astolph). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO : "Negaram provimento ao recurso unanimemente, acolhendo o parecer."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - CRIME CARACTERIZADO - IMPROVIDA - I- Fica caracterizado o crime de roubo se o réu subtrai o veículo que estava em poder da vítima, usando de violência com o emprego de arma de fogo. II- Pouco importa que a vítima inicialmente estivesse de acordo em furtar o veículo que estava em seu poder, na condição de motorista da firma proprietária, se a subtração, mediante violência contra a sua pessoa, ocorreu quando já manifestara o seu arrependimento e retornava para o lugar de onde se desviara.

17- Apelação Criminal nº 666/83 - Classe I, "I" - Jardim/22. Apelante: Edmilson Narciso Dias (Drs. Claudio Frantini e Oscar Shmidt). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO : "Por unanimidade de votos, acolhendo em parte o parecer, deram provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o acréscimo de seis (6) meses de reclusão, imposto com base no art. 51, § 2º,

do Código Penal, mantendo, no mais, a R. sentença apelada.

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA - PENA APLICADA COM O ACRÉSCIMO CORRESPONDENTE AO CRIME CONTINUADO - AGRAVAMENTO QUE ULTRAPASSA OS TERMOS DA DENÚNCIA - PROVIDA PARCIALMENTE. Exclui-se da condenação o acréscimo de pena correspondente ao crime continuado se a denúncia imputou ao réu um único fato criminoso e não previu a aplicação do art. 51, § 2º, do Código Penal.

18- Apelação Criminal nº 680/83 - Classe I, "1" - Jardim/23. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Dulo Alvarenga Ximenes (Drs. Cosme Roberto de Souza Pinto e Manoel Rodrigues Negrão). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO : "Por unanimidade de votos, contrariando o parecer, deram provimento ao recurso, a fim de que o réu seja submetido a novo julgamento."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - DECISÃO CONTRA A PROVA DOS AUTOS - PROVIDA. I- Se o réu se posta diante da vítima, apontando-lhe a arma na cabeça e puxa o gatilho, evidentemente que pratica crime doloso contra a vida. II- É contrária à prova dos autos a decisão que desclassifica para culposo o homicídio praticado nas circunstâncias acima.

19- Apelação Criminal nº 685/83 - Classe I, "1" - Mundo Novo/16. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Edson de Matos (Dr. Marcos Prestes Lessa). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO : "À unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, a fim de que o réu seja submetido a novo julgamento. Decisão de acordo com o parecer."

EMENTA : APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - NEGATIVA DE AUTORIA - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NOVO JULGAMENTO ORDENADO. Se a prova dos autos e a própria vítima atribuem a autoria da facada ao réu, não há como negar a imputação.

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto no artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

01- Revisão Criminal nº 97/83 - Classe I, "e" - Corumbá/184. Requerente: Olívia Arrua de Céspedes (Dr. Luiz Orro de Campos). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. 3º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

02- Apelação Criminal nº 708/83 - Classe I, "1" - Campo Grande/536. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: José Vicente dos Santos (Dr. Rubens de Freitas). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

03- Apelação Criminal nº 713/83 - Classe I, "1" - Campo Grande/541. Apelante: Ricardo Antonio Costa Penteado (Dr. Paulo S. Arakaki - Defensor Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

04- Apelação Criminal nº 714/83 - Classe I, "1" - Bonito/05. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Policarpo Dias Filho (Dr. Gil Marcos Saut). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 1º Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 2º Revisor: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

MOVIMENTO DE AUTOS DOS DESEMBARGADORES DO DIA 21/9/83

RELATOR - EXMO. SR. DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

01- Habeas Corpus nº 787/83 - Classe I, "a" - Campo Grande/542. Impetrantes: Dr. Dion Ross Kasakoff e as estagiárias Maria Amélia Ribeiro Kasakoff e Célia Kikimi Hirokawa. Paciente: Reinaldo Teixeira Campos. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª vara criminal desta Capital.

02- Recurso em Sentido Estrito nº 300/83 - Classe I, "i" - Campo Grande/547. Recorrente: Fernando Paes de Melo (Dr. Amantino Soares Rocha). Recorrida: A Justiça Pública.

RELATOR - EXMO. SR. DES. GERAL BERNARDINO DE SOUZA

01- Habeas Corpus nº 785/83 - Classe I, "a" - Coxim/46. Impetrante: Dr. Jorge Antonio Siuffi. Paciente: Luiz Roberto de Lima Jardim. Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Coxim.

02- Apelação Criminal nº 157/83 - Classe I, "j" - Campo Grande/545. Apelante: Flávio Antonio Brun (Dr. Pietro Falco). Apelada: A Justiça Pública.

03- Revisão Criminal nº 101/83 - Classe I, "e" - Campo Grande/556. Requerente: Elias Barbosa (Drs. João Catarino Tenório Novaes e Edir Lopes Novaes). Requerida: A Justiça Pública.

1º REVISOR - EXMO. SR. DES. GERAL BERNARDINO DE SOUZA

01- Apelação Criminal nº 726/83 - Classe I, "1" - Dourados/260. Apelantes: José Luiz do Nascimento e Jorge Jacinto Lemes (Dr. Lauro Machado de Souza). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

RELATOR - EXMO. SR. DES. PEREIRA ROSA

01- Habeas Corpus nº 789/83 - Classe I, "a" - Dourados/257. Impetrante: Dr. José Humberto A. Roza - Assistente Judiciário. Paciente: Dorgival Santana. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Dourados.

02- Habeas Corpus nº 802/83 - Classe I, "a" - Campo Grande/555. Impetrantes: Drs. Catarino Tenório Novaes e Edir Lopes Novaes. Pacientes: José Alcides da Cruz, Pedro Correia e Adelson Benedito da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Capital.

03- Revisão Criminal nº 100/83 - Classe I, "e" - Dourados/259. Requerente: Nulvany Lopes Pael (Dr. Jonas Trevisan). Requerida: A Justiça Pública.

04- Revisão Criminal nº 294/83 - Classe I, "i" - Campo Grande/538. Recorrente: A Promotoria de Justiça. Recorrido: Newton Paranhos de Oliveira Calixto (Dr. Benedito Ravedutti).

05- Apelação Criminal nº 154/83 - Classe I, "j" - Dourados/256. Apelantes: A Promotoria de Justiça e Leonel Ribeiro Marques (Dr. José Humberto A. Roza - Assistente Judiciário). Apelada: A Justiça Pública.

06- Apelação Criminal nº 699/83 - Classe I, "1" - Bandeirantes/09. Apelante: Pedro Bakargi (Drs. Juvêncio Cesar da Fonseca e Félix Balaniuc). Apelada: A Justiça Pública.

07- Embargos Infringentes e de Nulidade nº 18/83 - Classe I, "o" - Três Lagoas/145. Embargante: Gerson Santa Rosa (Drs. Luiz Otávio Gottardi e Luiz Orro de Campos). Embargada: A Justiça Pública.

RELATOR - EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU

01- Habeas Corpus nº 784/83 - Classe I, "a" - Três Lagoas/148. Impetrante: Dr. José Pimentel Filho. Paciente: Joel dos Santos Sena. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Três Lagoas.

02- Habeas Corpus nº 803/83 - Classe I, "a" - Miranda/60. Impetrante: Dr. Enio Viegas de Araújo. Paciente: Pedro João Agüero. Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Miranda.

03- Apelação Criminal nº 720/83 - Classe I, "1" - Bela Vista/23. Apelante: Hilário Grizahay (Drª Vera Laoureiro Tinoco). Apelada: A Justiça Pública.

04- Conflito de Competência - Classe I, "q" - Campo Grande/528. Suscitante: Juízo da Auditoria Militar do Estado. Suscitado: Juízo da comarca de Pedro Gomes (Réus: Armando Pinheiro dos Santos e Pedro Targino da Silva).

AUTOS ENCAMINHADO À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

01- Habeas Corpus nº 790/83 - Classe I, "a" - Campo Grande/544. Impetrante: Dr. Ademar Monteiro do Amaral. Paciente: Antônio Serpa do Amaral Filho. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª vara criminal da Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

ATA DA 94ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS.

Aos Vinte dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sergio Martins Sobrinho, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

01- Habeas Corpus nº 802/83 - Classe I, "a" - Campo Grande. Impetrantes: Drs. Catarino Tenório Novaes e Edir Lopes Novaes. Pacientes: José Alcides da Cruz, Pedro Correia e Adelson Benedito da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

02- Habeas Corpus nº 803/83 - Classe I, "a" - Miranda. Impetrante: Dr. Enio Viegas de Araújo. Paciente: Pedro João Agüero. Impetrado: Juiz de Direito da comarca de Miranda. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

01- Revisão Criminal nº 101/83 - Classe I, "e" - Campo Grande. Requerente: Elias Barbosa (Drs. João Catarino Tenório Novaes e Edir Lopes Novaes). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) Bel. Itsume Murakami, Diretora-Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente.

Departamento Judiciário Criminal, 21 de setembro de 1983.

a) Bel. JOSÉ BERLANGE ANDRADE
Diretor do Departamento.

COMARCAS

EXPEIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL.
JUIZ: DR. AMÍLCAR SILVA.
ESCRIVÃ: OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO.

Proc. nº 767/83- EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

A: INÊS DUARTE. (Dra. Neide Câmara Martins).

R: BOLIVÁRIO FRANCISCO DE LIMA.

Sentença: Vistos, etc. ... À vista do exposto, tudo devidamente comprovado conforme se acha- decreto a prisão de Bolívario Francisco de Lima, pelo prazo de 60 dias, pena que é o máximo estabelecido no art. 19 da Lei nº 5.478, de 25.07.1968. Expeça-se o mandado de prisão. Custas ex lege.

Proc. nº 844/82- ALIMENTOS.

A: ETEVILNA DA SILVA RODRIGUES. (Dra. Maria I.C. Santos).

R: NIVALDO RODRIGUES. (Dr. Civis Fernandes de Souza).

Despacho: Diga a A. sobre a petição e docs. de fls. 25/28.

Proc. nº 655/83- BUSCA A APREENSÃO COM MEDIDA CAUTELAR.

A: LEONÍZIO VEIGA. (Dra. Nadir V. Gaudioso).

R: CLEUSA MOURA DE SOUZA.

Despacho: Ao requerente para juntar a procuração outorgada ao advogado do subscritor da petição inicial.

Proc. nº 08/83- ANULAÇÃO DE CASAMENTO.

A: FRANCISCA ROSELEI DE O. PAIXÃO. (Dr. Carlos Augusto Nacer).

R: JORGE LUIZ DE SOUZA INSABRALDE.

Despacho: 1- Cumpra, a Autora, a quota do M. Público. 2. Nomeio o Dr. José Rosa, Curador ao vínculo. Int.

Proc. nº 238/83- DIVÓRCIO LITIGIOSO.

A: ALCINA MARIA DE JESUS. (Dr. Wagner Crepaldi).

R: JUVENTINO AMANCIO DE JESUS. (Dr. Everaldo Gomes da Silva).

Despacho: Inst. e julgo. para 30.09.83, às 13:30 hs. Expeça-se carta precatória para Pitangueiras- SP, afim de se ouvir as testemunhas arroladas às fls. 25, no prazo de 30 dias. Int.

Proc. nº 916/82- DIVÓRCIO LITIGIOSO.

A: MARIA DE LOUDES DA SILVA. (Dr. José Rosa).

R: GETÚLIO DE MESQUITA SILVA. (Dra. Neide C. Martins).

Despacho: Ins. e julgo. para 22.09.83, às 14:00 hs. Int.

Proc. nº 20/83- INVENTÁRIO.

Invte: ELIZA BASMAGE JABOUR. (Dr. Edgar Paz Borgonha).

Invdo: JORGE CARMO.

Despacho: Diga a Invte. sobre os valores dados pela Fazenda.

Proc. nº 416/83- JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

Reqte: MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA. (Dr. Wagner Crepaldi).

Reqdo: MELENA ARAGÃO DA SILVA.

Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença, subsistente a presente Justificação de dependência econômica, requerida por Maria José da Silva Costa. Oportunamente, entreguem-se os presentes autos à requerente, independentemente de traslado (art 866).

Proc. nº 586/83- ALVARÁ DE SUPRIMENTO DE IDADE.

Reqte: RIVANEIDE SILVA DA CRUZ. (Dr. Geraldo Alves Damasceno).

Reqdo: TOME CORREIA FEITOSA.

Sentença: Defiro o pedido.

Proc. nº 605/83- DIVÓRCIO CONSENSUAL.

Reqtes: JAIME LOUREIRO GOMES e ALICE MIRANDA GOMES. (Dr. José Rosa).

Despacho: Inst. e julgo. para 26/10/83, às 14:00 hs. Int.

Proc. nº 812/82- DIVÓRCIO CONTENCIOSO.

Reqte: MARIA ELENIZE COELHO DE OLIVEIRA. (Dr. José Rosa).

Reqdo: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA.

Despacho: Instrução e julgo. para 20/10/83, às 14:30 horas. Int.

Proc. nº 236/83- SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

A: REGINA LÚCIA SANTOS SABALA. (Dra. Delasnieve M.D. Souza).

R: RAMON AMANCIO SALLES FILHO.

Despacho: Inst. e julgo. para 28/10/83, às 13:00 hs.

Proc. nº 1001/78- INVENTÁRIO.

Invte: ARACY BARBOSA PEREIRA. (Dr. Alfredo Theotônio Pereira).

Invdo: SERAPIÃO ALVES PEREIRA.

Despacho: Notifique-se o Dr. Alfredo Theotônio Pereira p/ que não se utilize do alvará expedido a fls. 145, conforme petição de fls. 326. Após a not, nova cls. Int.

Proc. nº 536/77- INVENTÁRIO.

Invte: CARLOS FLÁVIO DE MORAES. (Dr. Orlando Oliveira Costa).

Invdo: BEATRIZ DA COSTA MORAES.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 202, mediante recito nos autos, deixando-se xerox dos aludidos docs. Int.

Proc. nº 663/83- SEPARAÇÃO JUDICIAL.

Reqte: ALTAMIRO DE SOUZA LACERDA. (Dra. Rosely Coelho Scandola).

Reqdo: MARIA DE LOURDES MARTINS LACERDA.

Despacho: Aud. de reconciliação para 28/09/83, às 14,00 hs. C. e Int.

Proc. nº 561/81- SEPARAÇÃO JUDICIAL.

A: ALEIXO MARCELINO SANTANA. (Dr. João Pereira da Silva).

R: MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTANA. (Dr. Benedito Celso R. Dias).

Despacho: Aud. de conciliação para 08/11/83, às 13:30 hs. C. e Int.

Proc. nº 159/83- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

A: ALTAIR FELICIA QUEIROZ. (Dr. José A.M. dos Santos).

R: JOÃO MEIRELES BAIRD. (Dra. Aguida Nazareth Macario).

Despacho: Inst. e julgo. para 31/10/83, às 13:30 hs. Int.

Proc. nº 382/83- REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.

A: OTILIA RODRIGUES DA SILVA. (Dr. Olivio S.C. Ribeiro).

R: JOÃO BARRETO DE MENDONÇA. (Dr. Fauze Amizo).

Despacho: Inst. e julgo. para 10/11/83, às 13:30 hs. Int.

Proc. nº 671/83- ALIMENTOS.

A: MARIA CORETI DE LIMA SANTOS. (Dr. João Frederico Ribas).

R: JESUS JOCA DOS SANTOS.

Despacho: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/11/83, às 14:00 hs. Cite-se o R., a quem dou 15 (quinze) dias para contestar. Arbitro alimentos provisionais em 2/3 sobre a remuneração do réu. Oficie-se, para os descontos. Intime-se e notifique-se.

Proc. nº 668/83- ALIMENTOS.

A: MARINA DOS SANTOS PACHECO. (Dr. José Rosa).

R: SÉRGIO PACHECO.

Despacho: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.11.83, às 13,30 horas. Cite-se o R., a quem dou 15 (quinze) dias para contestar. Arbitro alimentos provisionais em Cr\$. 30.000,00 por mês. Oficie-se para os descontos. Intime-se e notifique-se.

Proc. nº 111/83- CARTA PRECATÓRIA.

Depte: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVINHEMA-MS.

Finalidade: Inquirição da testemunha EVERALDO "DE TAL", nos autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Pedido de ALIMENTOS, requerida por Milena Cristina da Silva contra Oscar Ferreira dos Reis.

Advogado da autora: Dr. Vlademir Abreu da Silva.

Desapcho: Inq: da testemunha p/ 06.10.83, às 14:00 hs. Int. e Oficie-se.

Proc. nº 380/83- DIVÓRCIO LITIGIOSO.

A: ASTROGILDA THEODORO PEREIRA. (Dr. José Rosa).

R: DEOLINDO PEREIRA.

Despacho: Inst. e julgo. para 10-10-83, às 13,45 hs. Int.

Proc. nº 660/83- DIVÓRCIO CONSENSUAL.

Reqtes: JOÃO JACINTO DE OLIVEIRA e NILCE ALVES DE OLIVEIRA. (Dr. Wagner Crepaldi).

Despacho: Inst. e julgo., para 06-10-83, às 14,30 hs. Int.

Proc. nº 200/83- DIVÓRCIO LITIGIOSO.

A: MARIA LOURENÇO ARISTIDES. (Dr. José Rosa).

R: JOSÉ ARISTIDES.

Despacho: Inst. e julgo p/ 05/10/83, às 14,00 hs.

Proc. nº 830/79- DIVÓRCIO.

A: WALDOMIRO FERRO. (Dr. Alício de Souza).

R: MARIA DE LOUDES FELIPE FERRO.

Despacho: Inst. e julgo, para 27.09.83, às 14,00 hs. Int.

Proc. nº 1061/82- JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

Reqte: HERMENEGILDA DANTAS CANHETE. (Dra. Neide Câmara Martins).

Reqdo: BIBIANA DANTAS.

Desapcho: Vistos, etc. Julgo, por sentença, subsistente a presente justificação judicial, requerida por Hermenegilda Dantas Canhete, tendo em vista os documentos de fls.09 a 11 e manifestação do Dr. Promotor de Justiça, fls. 12. Oportunamente, expeça-se o competente mandado. Sen custas. Int.

Proc. nº 359/83- REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.

A: VANA CHARBEL MOURA. (Dr. Evandro F. V. Bandeira).

R: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO. (Dr. João Frederico Ribas).

Sentença: Homologado o acordo.

Proc. nº 591/83- ALIMENTOS.

A: CELINA MENDES. (Dra. Gilcleide Maria dos Santos Alves).

R: MOACIR DOS SANTOS.

Sentença: Vistos, etc. ... Bem ponderados os elementos dos autos, resolvo condenar Moacir dos Santos a contribuir com o equivalente a 30% de seus vencimentos (parte dedutível), a qual deverá ser paga na agência local da Caixa Econômica Federal S/A, na conta da requerente, mensalmente, e nos moldes da Corporação a quem ele pertence, e a prestar-lhe os benefícios hospitalares. As custas serão pagas pelo réu, que ainda fica obrigado ao pagamento dos honorários da advogada da autora, que arbitro em 10% sobre o valor dado à demanda, porcentual que tomará por base o valor de uma anuidade.

Proc. nº 279/83- JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

A: ADÃO ALVES FERNANDES. (Dr. José Rosa).

Reqda: SEBASTIANA LUIZA FERNANDES.

Sentença: Vistos, etc. Julgo, por sentença, subsistente a presente Justificação de dependência econômica, requerida por Adão Alves Fernandes. Oportunamente, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado (art. 866).

Nos processos abaixo, foi proferida decisão, homologando o cálculo:

Proc. nº 863/79- INVENTÁRIO.

Invte: JOSÉ NETO DE ARAÚJO. (Dr. Jair dos Santos Pelicioni).

Invdo: JOÃO ALVES DE ALENCAR.

Proc. nº 78/83- CARTA PRECATÓRIA.

Depte: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DOURADOS-MS.

Finalidade: Avaliação dos bens deixados por falecimento de ZENIR

ANGELO DO CARMO, sendo inventariante, LEÃO NETO DO CARMO.
Advogado: Dr. Josephino Ujacow.

Proc. nº 622/82- INVENTÁRIO.
Invte: JOSÉ SALVADOR INTERLANDO. (Dr. Geraldo Weiler).
Invdo: FLORINDA GRACIOSA INTERLANDO.

Nos processos abaixo, foi proferida decisão, homologando a partilha.

Proc. nº 319/82- INVENTÁRIO.
Invte: LUIZ CARLOS DE LIMA. (Dr. Manoel da Silveira Borges).
Invdo: JOSÉ DE LIMA.

Proc. nº 640/82- INVENTÁRIO.
Invte: ETELVINA MARIA QUÉRCIO MACHADO. (Dra. Elenice Pereira Carille).
Invdo: CELSO VICENTE MACHADO.

Proc. nº 494/78- INVENTÁRIO.
Invte: ELIDA GARCETE BONI. (Dr. Cândido Fernandes).
Invdo: CAMILO BONI.

Os processos abaixo, encontram-se com vista a(o) autor(a):

Proc. nº 205/83- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.
A: EVILÁSIO AJALA. (Dr. Vanderlan da Silva Queiróz).
R: INOCÊNCIA LARROZA AJALA.

Proc. nº 648/83- DIVÓRCIO DIRETO.
Repte: VILMA SORRENTINO DUARTE. (Dr. Rudenir de Andrade Nogueira).
Reqdo: CUSTÓDIO DUARTE.

Proc. nº 356/83- SEPARAÇÃO CONTENCIOSA.
A: JOVINO GARCIA. (Dra. Dulce Guerra).
R: EUNICE DE AZEVEDO GARCIA.

Proc. nº 511/83- DIVÓRCIO CONTENCIOSO.
A: ELEAZOR DE OLIVEIRA MACHADO. (Dr. Jair dos Santos Pellicioni).
R: RUTH DA SILVA MACHADO.

Proc. nº 181/83- NULIDADE DE PARTILHA C/ PETIÇÃO HERANÇA E REIVINDICATÓRIA.
A: NICANOR ALENCAR DE REZENDE. (Dr. Evandro F. V. Bandeira).
R: ANA VERÔNICA DE REZENDE E OUTROS. (Dr. João Frederico Ribas).

Nos processos abaixo, foi proferida decisão homologando o acordo entre as partes:

Proc. nº 510/83- ALIMENTOS.
A: JOMAR ALFONSO BRITTS. (Dra. Neide C. Martins).
R: ODILON F. GUIMARÃES FILHO.

Proc. nº 435/83- ALIMENTOS.
A: CLEIDE ORTIZ JUSTINIANO. (Dra. Neide C. Martins).
R: WILSON JUSTINIANO.

Proc. nº 590/83- ALIMENTOS.
A: NEUZA PINTO MACHADO. (Dr. José Rosa).
R: AMANCIO GOMES MACHADO.

Nos processos abaixo foi proferida decisão, homologando a separação do casal:

Proc. nº 650/83- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL.
A: DINIZ GONÇALVES e (Dr. Julião de Freitas).
DALVA AYALA GONÇALVES.

Proc. nº 423/83 SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL.
A: DORACI FRANCISCA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO e CARLOS CHAVES RIBEIRO. (Dr. Ogair Souza Nogueira).

Nos processos abaixo foi proferida decisão, decretando o divórcio do casal:

Proc. nº 310/83- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.
Repte: LÚCIA DE SOUZA FURTADO. (Dr. Antônio Moscher).
Reqdo: BILIANO DE SOUZA BRITO.

Proc. nº 406/83- DIVÓRCIO CONTENCIOSO.
A: LUIZ MURCILLI. (Dr. Ruy de M. Câmara Júnior).
R: ROSA MARIA SIQUEIRA MURCILLI.

Proc. nº 628/83- DIVÓRCIO CONSENSUAL.
A: ADAIR BARBOSA ARANTES e ODALIA CARRILHO ARANTES. (Dr. Abadio Marques de Rezende).

Proc. nº 571/83- DIVÓRCIO.
A: EMILSON BARRETO DE SOUZA e MARIA IRACEMA BARRETO DE SOUZA. (Dr. Francisco Laranjeira Silva).

Proc. nº 825/82- DIVÓRCIO LITIGIOSO.
A: ALICE LARA DOS SANTOS. (Dr. José Rosa).
R: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS.

Nos processos abaixo, foi proferida decisão, julgando por sentença, o termo de adjudicação:

Proc. nº 974/82- ARROLAMENTO.
Arrete: REGINA CREPALDI BERTOGNA. (Dr. Raul José Rovêda).
Arredo: BATISTA BERTOGNA.

Proc. nº 1026/82- INVENTÁRIO.
Invte: JULIANA SOPHIA DE OLIVEIRA. (Dr. Manoel da Silveira Borges).
Invdo: RODOLFO NUNES PANIAGO.

Proc. nº 346/80- INVENTÁRIO.
Invte: ADÉLIA DINIZ BALBERDE. (Dr. Félix Balaniúc).
Invdo: ANDRÉ BALBERDE.

Proc. nº 383/81- INVENTÁRIO.
Invte: GUILHERMINA RODRIGUES RANGEL. (Dr. Ernesto Garcia de Araújo).
Invdo: LEÔNIO BARBOSA RANGEL.

Proc. nº 179/82- ARROLAMENTO.
Arrete: ELVIRA MARTINS MARIETTI. (Dra. Dirce Maria G. do Nascimento).
Arredo: GERALDO MARIETTI.

Os processos abaixo, encontram-se com vista ao Inventariante:

Proc. nº 597/83- INVENTÁRIO.
Invte: ALÉLIA SILVA BARBOSA. (Dr. Arnaldo Rodrigues).
Invdo: ADEMAR CORREA BARBOSA.

Proc. nº 97/81- INVENTÁRIO.
Invte: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA. (Dr. Jair de Almeida Serra Neto).
Invdo: ELIA CASANHO LEITE DE SOUZA.

Proc. nº 838/82- SOBREPARTILHA.
Invte: BERNARDO DE CARVALHO BAIS. (Dr. Jairo Fontoura Correa).
Invdo: IDA DE CARVALHO BAIS.

Proc. nº 617/83- INVENTÁRIO.
Invte: TEREZA ALICE DE BARROS CUNHA. (Dr. Marcelo Barbosa Martins).
Invdo: ENIO CUNHA.

Proc. nº 1024/82- INVENTÁRIO.
Invte: AFONSINA DE OLIVEIRA SEGUNDO. (Dr. Jair dos Santos Pellicioni).
Invdo: JOSÉ DE OLIVEIRA SEGUNDO.

Proc. nº 1076/82. ARROLAMENTO.
Arrete: ESMENIA DE SOUZA FERREIRA. (Dr. José Lotfi Corrêa).
Arredo: WALDEMAR RODRIGUES FERREIRA.

Proc. nº 670/83- INVENTÁRIO.
Invte: JUDITH SILVEIRA. (Dr. Evaldo Passos).
Invdo: ÉRICO DE OLIVEIRA PASSOS.

Proc. nº 624/83- INVENTÁRIO.
Invte: ABADIO FERREIRA DE SANTANA. (Dr. Adhemar M. Carvalho Filho).
Invdo: JOSÉ VITORINO DOS SANTOS e MARIA APARECIDA DE SANTANA.

Proc. nº 661/83- INVENTÁRIO.
Invte: LAURENTINO AUGUSTO LOPES. (Dr. Favez Hanna Rizk).
Invda: NILZA LÁZARA QUELHO LOPES.

Proc. nº 664/83- INVENTÁRIO.
Invte: FRANCISCA LIMA DE ALMEIDA. (Dr. Abadio Marques de Rezende).
Invdo: SILVALINO BORGES DE ALMEIDA.

Proc. nº 1284/78- INVENTÁRIO.
Invte: MARIA APARECIDA FAQUETTI. (Dra. Rosely Coelho Scandola).
Invdo: JAIME FAUSTINO SOARES DE LIMA.

Proc. nº 919/82- RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE INVENTÁRIO.
Invte: CÉLIA GONÇALVES CARDOSO. (Dr. Wander Cardozo).
Invdo: JOÃO BATISTA CARDOSO.

Proc. nº 237/82- INVENTÁRIO.
Invte: DÉLIA ACOSTA. (Dr. Marco Aurélio Rondretti de Oliveira).
Invdo: HONORATA BALBUENA ACOSTA.

Proc. nº 180/82- INVENTÁRIO.
Invte: DELASNIEVE MIRANDA DASPET DE SOUZA. (Dra. Delasnieve M. D. Souza).
Invdo: ABRAHÃO DÁSPET.

Proc. nº 579/83- ARROLAMENTO.
Arrete: GENÉSIA FRANCISCO DA SILVA. (Dr. Félix A.M. Daige).
Arredo: EDEVALDO SILVA MACHADO.

Proc. nº 684/81- ARROLAMENTO.
Arrete: CLODOALDO VIEIRA. (Dr. Juarez M. Batista).
Arredo: ABGAIL M. RONDON.

Proc. nº 909/82- INVENTÁRIO.
Invte: JOSÉ COSMOS DOS SANTOS. (Dr. Osório Caetano de Oliveira).
Invda: AMÉLIA MERANDOLINA NASCIMENTO.

Proc. nº 651/83- SOBREPARTILHA.
Invte: DEODATO MENDES BARATA. (Dr. Salvador Ronsisvalle Filho).
Invda: OTHILIA DOMINGOS SANTIAGO.

Proc. nº 1068/82- ARROLAMENTO.
Arrete: CORINA ROSA DE SOUZA. (Dr. Antônio R. M. de Araújo).
Arredo: ENIO DE SOUZA.

Proc. nº 678/80- INVENTÁRIO.
Invte: SEBASTIANA RAULINO JÚNIOR. (Dr. João Pereira da Silva).
Invdo: FRANCISCO FRANQUEER JÚNIOR.

Proc. nº 895/81- INVENTÁRIO.
Invte: JOSÉ ARAÚJO. (Dr. Alcício de Souza Moraes).
Invdo: ANDRÉZIO ARAÚJO.

Proc. nº 247/83- INVENTÁRIO.
Invte: JOANA FLORES PEREIRA. (Dr. José Barbosa dos Santos).
Invdo: RAIMUNDO FERREIRA FILHO.

Proc. nº 606/81- ARROLAMENTO.
Arrete: ALICE FAGUNDES FERREIRA. (Dr. Osmar Figueiredo).
Arredo: MÁRIO MÁRCIO FAGUNDES CONCEIÇÃO.

Proc. nº 659/83- ARROLAMENTO.
Arrete: JAMIL XAVIER DE OLIVEIRA. (Dr. João Carlos Marinheiro da Silva).
Arredo: DERCILIA COLMAM DE OLIVEIRA.

Proc. nº 180/83- INVENTÁRIO.
Invte: ELLI MARIA CANTOM. (Dr. Elbio Afonso Maneguel).
Invdo: ETELVINO CANTOM.

Proc. nº 1039/82- INVENTÁRIO.
Invte: ADÃO DE OLIVEIRA. (Dr. Jairo Fontoura Corrêa).
Invdo: ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA.

Proc. nº 1035/82- INVENTÁRIO.
Invte: HERMINIA CORREA DE JESUS MARTINS. (Dr. Fernando T. C. de Carvalho).
Invdo: FRANCISCO BORGES MARTINS.

Proc. nº 612/83- ARROLAMENTO.
Arrete: MARIA ANGELA ORITZ DRAGHICHEVICH. (Dra. Neide C. Martins).
Arredo: CELSO DRAGHICHEVICH.

Proc. nº 501/72- INVENTÁRIO.
Invte: ERNA RIBEIRO KALAF. (Dr. Júlio Nimer).
Invdo: HAMAD KALAF.

Proc. nº 836/81- ARROLAMENTO.
Arrete: JOSÉ DOS REIS DUQUE. (Dr. Hilário da Rocha).
Arredo: ANTÔNIO DUQUE DA SILVA.

Proc. nº 1017/80- INVENTÁRIO.
Invte: EVANDINA MARTINS DA SILVA E SOUZA. (Dr. Moacir Scandola).
Invdo: GERSOLINO THIBES DE SOUZA.

Proc. nº 68/81- SOBREPARTILHA.
Invte: ELMIRIA SILVÉRIO BARBOSA. (Dr. Jairo Fontoura Correa).
Invdo: JAYME FERREIRA BARBOSA.

Os processos abaixo, encontram-se aguardando pagamento de custas:

Proc. nº 679/82- ALVARÁ.
Reqte: MARIA LÚCIA ESPÍNDOLA. (Dra. Belkiss G. G. Nantes).
Custas no valor de Cr\$ 3.213,00.

Proc. nº 986/80- INVENTÁRIO.
Invte: MARIA SOARES DE BARROS BACCHI. (Dr. Estevão Barros Bacchi).
Invdo: SEBASTIÃO JEFFERSON BACCHI.
Custas no valor de Cr\$ 2.010,00 (sendo Cr\$ 200,00 do Contador).

Proc. nº 664/82- DIVÓRCIO CONSENSUAL.
Reqtes: LUIZ BURGEDURF SILVEIRA e NEIVAS DE CASTRO SILVEIRA. (Dr. Wilson Ferreira).
Custas no valor de Cr\$ 4.047,00 (sendo Cr\$ 200,00 da Contadora).

Proc. nº 272/82- DECLARATÓRIA.
A: JOAQUIM ORTIZ. (Dr. José Milagres da Silveira).
R: NILZA RONDON ZANUNCIO E OUTROS. (Dr. Josinori Higa).
Despacho: Recebo o recurso em seus efeitos. De-se vista à parte contrária, para contra arrazoa-lo. Int.

Proc. nº 406/83- DIVÓRCIO CONTENCIOSO.
A: LUIZ MURCILLI MURCILLI. (Dr. Ruy de M. Câmara Júnior).
R: ROSA MARIA SIQUEIRA MURCILLI. (Dr. José Rosa).
Despacho: A. de inst. e julgo. para 16.09.83, às 14:00 hs. Int.

Proc. nº 436/83- ALIMENTOS.
A: MARIA GONÇALVES DA COSTA. (Dr. Etelvino Tayares Rodrigues).
R: LOURIVAL PEREIRA BARBOSA.
Despacho: Mantenho o despacho de fls. 11, designando a aud. para 27.10.83, às 13:30 hs.

Proc. nº 508/83- SEPARAÇÃO JUDICIAL.
A: WALTER CAPELLI. (Dr. Geraldo Weiller).
R: HONORINA GONÇALVES CAPELLI.
Despacho: Oficie-se ao Dr. Juiz Deprecado informando-lhe que foi redesignada a aud. de conc. para 26-10-83, às 14:00 hs. C. e Int.

Proc. nº 573/83- EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.
A: VANA CHARBEL MOURA. (Dr. Evandro F. V. Bandeira).
R: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO. (Dr. João Frederico Ribas).
Despacho: Intime-se a A. para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o acordo já estabelecido na ação revisional.

Proc. nº 784/81- INVENTÁRIO.

Invte: BENEDITO DEDICHE BORRALHO. (Dr. Cícero Martins Castro).
Invdo: LEONIDAS MARTINS BORRALHO.
Sentença: Homologada a partilha.

Proc. nº 455/83- ALIMENTOS.
A: NILZA SILVA CANO. (Dr. Dion R. Kasakoff).
R: JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA.
Despacho: Oficie-se ao Dr. Juiz Deprecado, informando-lhe sobre a redesignação da aud. para 27.10.83, às 14:00 hs. C. e Int.

Proc. nº 610/83- EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.
A: IONE FORTUNATO. (Dra. Belkiss G. Gonçalves Nantes).
R: BASÍLIO NIQUITO.
Despacho: Diga a A.

No processo abaixo foi proferida decisão, homologando o cálculo:

Proc. nº 05/83- CARTA PRECATÓRIA.
Dpte: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TATUAPÉ- SP.
Finalidade: Cálculo do I.T.B.I. nos autos de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de AMPARO ORENZO LORENZO.

Os processos abaixo relacionados, encontram-se em Cartório, aguardando pagamento de custas:

Proc. nº 1008/80- INVENTÁRIO.
Invte: TORIBIO RODRIGUES BATISTA. (Dr. Luiz G. Coelho).
Invdo: ALICE ANA MARTINS.
Custas: Cr\$ 984,00 (sendo Cr\$ 200,00 do Contador).

Proc. nº 1020/82- INVENTÁRIO.
Invte: ROSA ALVES DE OLIVEIRA. (Dr. Osmar de Melo).
Invdo: WALDEMAR RAIMUNDO DE OLIVEIRA.
Cálculo: Cr\$ 6.000,00; Custas do Escrivão: Cr\$ 10.500,00; Custas diversas: Cr\$ 4.416,00 (sendo 2.300,00 do Contador).

Proc. nº 430/83- ARROLAMENTO.
Arrete: MARIANA ANUNCIATO DA SILVA. (Dr. José L. Correa).
Arredo: ALCIDES R. ANUNCIATO e CARLOTA I. DE ANUNCIATO.
Cálculo: Cr\$ 19.200,00; Custas do Escrivão: Cr\$ 17.500,00.

Proc. nº 33/71- DESQUITE AMIGÁVEL.
A: JOAQUIM AIRES DE SOUZA e MARIA LIGIA SIQUEIRA DE SOUZA. (Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa).
Custas: Cr\$ 2.488,00 (sendo Cr\$ 300,00 do Contador).

Proc. nº 362/83- DIVÓRCIO LITIGIOSO.
A: IRACI TEODORO DE CARVALHO. (Dra. Clarice M.M. Ribeiro).
R: ALCEBIANES TEODORO DE CARVALHO. (Dr. Carlos G. Gonzalez).
Despacho Saneador: Processo em ordem. As partes são legítimas e estão, regularmente, representadas. Há interesse econômico e moral o que legitima a ação. A preliminar arguida na contestação de fls., não vinga ao primeiro exame da questão posta em dúvida. Sua decisão importa na decisão de mérito e, ali, será, definitivamente concluída. Defiro as provas requeridas. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, voltem-me os autos. Int.

Proc. Nº 397/79- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.
A: DILENE G. DA SILVA. (Dr. José Rosa).
R: DIVINO BONIFÁCIO RIBEIRO.
Despacho Saneador: Processo em ordem partes legítimas e com interesse para a demanda- Não há preliminares a serem decididas. Tudo em ordem. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, voltem-me os autos para designação de aud. de inst. e julgamento. Int.

Proc. nº 060/83- BUSCA E APREENSÃO.
A: ELVIRA SANTA ALVES. (Dra. Maria I. Santos).
R: JOSÉ CONDE ALVES. (Dr. Abadio Marques de Rezende).
Despacho: Diga a A. sobre a contestação e docs. de fls. e fls.

Proc. nº 984/80- EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.
A: CELINA GAMA DE LIMA. (Dr. Benívino V. Flores Neto).
R: JOÃO BARBOSA DE LIMA.
Despacho: ...Diga a Reqte. em cinco (05) dias.

Proc. nº 729/82- BUSCA E APREENSÃO DE MENOR.
A: HILDA RIQUELME SOARES. (Dr. Álvaro da Silva Novaes).
R: ARSÊNIO ALVES SALVADOR. (Dra. Maria da Glória Silva).
Despacho: Diga o A. sobre a certidão retro.

Nos processos abaixo foi proferida decisão homologando o acordo havido entre as partes.

Proc. nº 795/82- REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS C/C ALIMENTOS.
A: LUIZ ROBERTO MARTINS. (Dr. José Nelson Marin Ferraz).
R: APARECIDA COSTA PEREIRA.

Proc. nº 01/83- HOMOLOGAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE.
A: LUIZ ALMIRANTE DE GODOI. (Dr. Dorival Renato Pavan).
e AGUIA SALÉM.

Nos processos abaixo, foi proferida decisão decretando do divórcio do casal:

Proc. nº 521/83- CONVERSÃO EM DIVÓRCIO.
A: ANTÔNIO ALVES MAGALHÃES. (Dr. Dorival Renato Pavan).
e SILVINA DA SILVA LEITE.

Proc. nº 768/83- DIVÓRCIO LITIGIOSO.
A: RODOLPHO INÁCIO DE SOUZA. (Dr. João Pereira da Silva).
R: MARIA PAES FERREIRA.

Nos processos abaixo foi homologada a separação consensual do casal:

Proc. nº 632/83- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL.
Reqtes: RONALDO JOSÉ DA CUNHA. (Dr. Cyrio Falcão).
e JUCENIRA PRADO CUNHA.

Proc. nº 644/83- SEPARAÇÃO CONSENSUAL.
Reqtes: ACÁCIO MARQUES RODRIGUES e ELIZABETH ROCHA RODRIGUES. (Dr. Adão Bento Soler).

Proc. nº 638/83- SEPARAÇÃO CONSENSUAL.
Reqtes: GERALDO MUNIZ MORAIS e ELI DE FÁTIMA SANTOS MORAIS. (Dr. Antônio Khairalla Sadalla).

Proc. nº 229/83- INVENTÁRIO.
Invte: ROSALINA ABRÃO NACHIF. (Dra. Dirce Maria G. do Nascimento).
Invdo: AGUSTIN NACHIF.
Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o aditamento ao formal de partilha, fls. 159. Transitada em julgado e nada sendo requerido, extraíam-se os respectivos formais. Custas pelo reqte.

Proc. nº 112/83- ARROLAMENTO.
Arrete: MARIA BARRETO DO NASCIMENTO. (Dr. Antônio R.M. de Araújo).
Arrodo: SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO.
Sentença: Homologado o cálculo.

Proc. nº 451/81- ARROLAMENTO.
Arrete: RUTH BILHERBECK BASTOS. (Dr. Benvenuto V. Flores Neto).
Arrodo: ERNANI DE OLIVEIRA BASTOS.
Sentença: Homologada a partilha.

Campo Grande, 09 de setembro de 1983.

A Esdriva.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO.
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL.
JUIZ: Dr. JOSÉ RIZKALLAH.
ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE.

Proc. nº 397/83- Anulatória de Escrituras.
A: Antônio Nogueira Luna e s/ mulher. (Dr. Valdomiro Pereira de Oliveira).
R: João Nunes e outros. (Drs. Miyahira Shinyei e Evandro Paz Borgonha).
Desp. fls. 44: j.-se no prazo, dizendo a parte contária. Int.

Proc. nº 794/83- Execução.
A: Transantos- Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. (Dr. Antônio Augusto Soares).
R: Fercal Ferrag. Campo Grande Ltda.
Desp. fls. 16: fls. 11 v.: Diga a exequente. Int.

Proc. nº 714/83- Execução.
A: Ademir Berbet Gonçalves. (Dr. Antônio Hoscher).
R: Adão Lopes.
Desp. fls. 18: Desentranhe-se a peça de fls. 14/15, entranha a estes autos. Após, diga o exequente. Int.

Proc. nº 188/83- Execução.
A: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. (Dr. Roberto Soligo).
R: Valdir Rodrigues de Oliveira.
Desp. fls. 22: Diga o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

Proc. nº 578/82- Execução.
A: Banco do Brasil S/A. (Drs. Mitio Maki e Moacir F. Ferreira).
R: Celso Alves de Lima.
Desp. fls. 97: Diga o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

Proc. nº 428/83- Execução.
A: Silvio de Souza. (Dr. Guilherme R. Salazar).
R: Inconteb Ind e Com. Três Barras Ltda.
Com intimação sobre o Laudo de Avaliação.

Proc. s/nº- Impugnação ao Valor da Causa.
A: Vanderlei Tinoco. (Drs. Julião de Freitas e Gilcleide Maria S. Alves).
R: Arnóbio Alves da Costa.
Desp. de fls. 04: Diga o exequente sobre a impugnação.

Proc. s/nº Embargos à Execução.
A: Vanderlei Tinoco. (Drs. Julião de Freitas e Gilcleide Maria S. Alves).
R: Arnóbio Alves da Costa. (Dr. Jorge Benjamin Cury).
Desp. de fls. 06: Recebo os embargos, para discussão, ficando suspensa a execução. Vista ao embargado para oferecer a impugnação que tiver, no prazo legal. Int.

Proc. nº 490/83- Execução.
A: Banco do Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Carmelino A. Rezende).
R: Cifaer- Equipamentos para Escritório Ltda e outros. (Dra. Mercedes

Rocha Ferreira e Maria Aparecida Pereira Gázel).
Com intimação sobre contas de custas e cálculo.

Proc. nº 248/83- Execução.
A: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Carmelino A. Rezende).
R: Salim Bechuete e outros.
Desp. fls. 21: Diga o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

Proc. nº 1009/82- Execução.
A: Banco do Brasil S/A. (Dr. Mitio Maki).
R: Jurandir Sona e s/mulher.
Desp. fls. 48: Diga o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

Proc. nº 758/83- Ord. de Nulidade de Escritura Cumulada c/ Rescisão por Perdas e Danos.
A: Gerson de Araújo Bauermeister e s/ mulher. (Dr. Antonino Moura Borges).
A: Antônio Grobe e S/ Mulher e outros..
Desp. fls. 55: Indefero o pedido de fls 53/54, pois da decisão de fls. 51/51 v. não cabe reconsideração. Int.

Proc. nº 1392/79- Execução.
A: Cia Itaú de Investimento. (Dra. Nilza Ramos).
R: A. Rubens de Oliveira e outros. (Dr. Jorge Benjamin Cury).
Desp. fls. 71: Diga o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

Proc. nº 172/82- Prestação de Contas.
A: Deolinda Diniz Leite e outro. (Dr. Wilson Vieira Loubet).
R: Airton de Arruda Figueiredo e outro. (Dr. Marcelo Barbosa Martins).
Desp. fls. 105: 1- Defiro o pedido de assistência (fls. 86/89). 2- Indefero o pedido de fls 100/101, por não incidir a juntada de documentos em proibição legal. 3- Venha o Laudo em 60 dias. Int.

Proc. nº 219/83- Execução.
A: Ruth Sampaio Goffi. (Dr. Paulo Roberto Marini).
R: Luiz Carlos Ujacob. (Dr. Souvenir R. Quintanilha).
Desp. fls. 40: Formalize-se o depósito, recolhendo-se o mandado de prisão, até pronunciamento do exequente, em 48 horas. Int.

Proc. nº 411/83- Despejo.
A: José Martins Rocha. (Dr. Valdir Flores Acosta).
R: Ramao Rodrigues.
Desistência homologada. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 673/82- Execução hipotecária.
A: Banco Financeiro S/A. (Dr. Paulo Tadeu Haendchen).
R: Mateus Franco e s/mulher.
Desp. fls. 61: Diga o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

Proc. nº 842/82- Execução.
A: Irmãos Marini. (Dr. Paulo Roberto Marini).
R: Ocleides Telles de Carvalho e outra.
Desp. fls. 49: Indefero o pedido de fls. 44/47. Não se pode falar em fraude à execução, embora o executado aliene um bem, quanto tal execução está garantida com penhora de bem de valor suficiente para garantia do débito e com o qual o próprio exequente concordou. Int.

Proc. nº 761/83- Executiva Hipotecária.
A: Apemat- Associação de Poupança e Empréstimo de Mato Grosso. (Dr. Yvon Moreira do Egito Filho).
R: Valdomiro Vargas.
Designado o dia 10 de outubro de 1983, às 15:30 horas, para primeira e única praça do bem penhorado.

Proc. nº 819/83- Execução.
A: Marajá Calçados Ltda. (Dr. Carlos Roberto de Assis).
R: Nelci Lauriano.
Desp. fls. 15: Fls. 11 v. Diga o exequente. Int.

Proc. nº 703/83- Execução.
A: Acumuladores Brasil. (Dr. Marcel Capiberibe).
R: Radicar- Comércio de Veículos e Peças e Implementos Agrícolas.
Desp. fls. 45: Diga o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

Exceção de Incompetência.
A: Eduardo Peres Júnior. (Dr. João José de Souza Leite).
R: Adonis da Costa Macedo. (Dr. Laércio Peruso Peres).
Desp. fls. 13: Diga o exequente.

Proc. nº 533/82- Cobrança Sumaríssima.
A: Gráfica Depiere Ltda. (Dr. Luiz Alexandre de Oliveira).
R: Juan de Deus Martinez.
Desp. fls. 30: Diga o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

Proc. s/nº- Embargos à Execução.
A: Atelier Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Dr. Antonio Maurício Pereira da Silva).
R: Moraes e Dorsa Ltda. (Drs. Luiz Manzione e José Couto V. Pontes).
Desp. fls. 06: Recebo os embargos, para discussão, ficando suspensa a execução. Vista ao embargado para oferecer a impugnação que tiver, no prazo legal. Int.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO.
JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL.
JUIZ: Dr. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA.
ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS.

Proc. nº 576/83- DESPEJO.

A: Cícero Viana Coelho. (Dr. Calil José Domingos).
R: José da Silva Oliveira. (Dr. Wagner Crepaldi).
Processo em ordem. Defiro a prova testemunhal. Designo a audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 08 de novembro, às 14:30 horas. P.I.

Proc. nº 109/83- A- Embargos à Execução.

A: João Garcia. (Dra. Antonia Garcia de Oliveira).
R: Jarbas Leite Fernandes. (Dr. Osvaldo Cabral).
Remarco a ato para o dia 07 de novembro, às 14:00 horas. Intime-se. P.I.

Proc. nº 854/83- SUMARÍSSIMO.

A: Hedi Amado Felício. (Dr. Luiz Carlos Garcia).
R: Claudio Gonçalves Gama.
Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o próximo dia 14 de novembro, às 14:30 horas. Cite-se. Intime-se.

Proc. nº 90/83- B- Agravo de Instrumento.

Agrvte: Mario Agrisano. (Dr. Benvino Viana Flores Neto).
Agravdo: Rubens Salles Rep. Ltda. (Dr. Luiz Claudio H. de Faria).
Intimação do Agrvte. para tirar as fotocópias das peças indicadas pelo Agrvdo.

Proc. nº 326/83- A- Embargos à Execução.

Egte: Miguel Pedro José.
Rgdo: Ivan Gomes Gutierrez.
Adv.: Hélio José e Jorge Antônio Siufi.
I- Processo em perfeita ordem. A preliminar não tem o menor amparo jurídico. II. Defiro a prova testemunhal arrolada pelo Egte. e depoimento pessoal do Egdo., pena de confesso. Para tanto, determino a expedição de precatória para Coxim para oitiva das testemunhas ali residentes, bem como do Egdo.; precatória para Piracicaba e São Manoel. Prazo de 45 dias para o cumprimento das mesmas. III- Indefiro o exame pericial porque o entendido de todo irrelevante, posto que a NP. pode ser preenchida pelo portador "a posteriori". Indefiro o ofício a Receita Federal porque entendido-o impertinente. Indefiro o exame grafotécnico também por irrelevância da prova, bem como o ofício à Comarca de Coxim, posto que cabe à parte tomar essas providências fora dos autos. P. I.

Proc. nº 1026/81- Sustação de Protesto.

A: Carlos Coquemala.
R: Serralheria Santa Luzia Ltda.
Adv.: Vitor S. Bicho e João W. Leite de Barros.
Assim, nos termos do art. 808, I do C.P.C. decreto a ineficácia da medida e a extinção do processo, liberando o título para o protesto. Comunique-se por ofício ao Cartório de Protesto, ficando o A. responsável pelas custas. Arquite-se. P.R.I.

Proc. nº 742/83- Sustação de Protesto.

A: Polytec- Ind. e Comércio Ltda.
R: Lammy- Ind. Madeireira da Amazônia Ltda.
Adv. Nelson Y. Tobaru.

Diante disso e não tendo a parte cumprido o disposto no art. 808, I do C.P.C. decreto a ineficácia da medida e a extinção e o arquivamento do processo, oficiando-se ao C. de Protesto sobre esta sentença e responsabilizando a A. pelas custas do processo. P.R.I.

Proc. nº 22/83- Cobrança c/c Reparação de Danos.

A: Mario Roberto Ceppo.
R: Brasilina Dagher e outros.
Adv.: Orlando Rodrigues da Cunha, Defensor Público e Ary Abussafi de Lima.
Designo a a.i.j para o próximo dia 16 de novembro, às 14:30 horas. P.I.

Campo Grande, 16 de setembro de 1983.

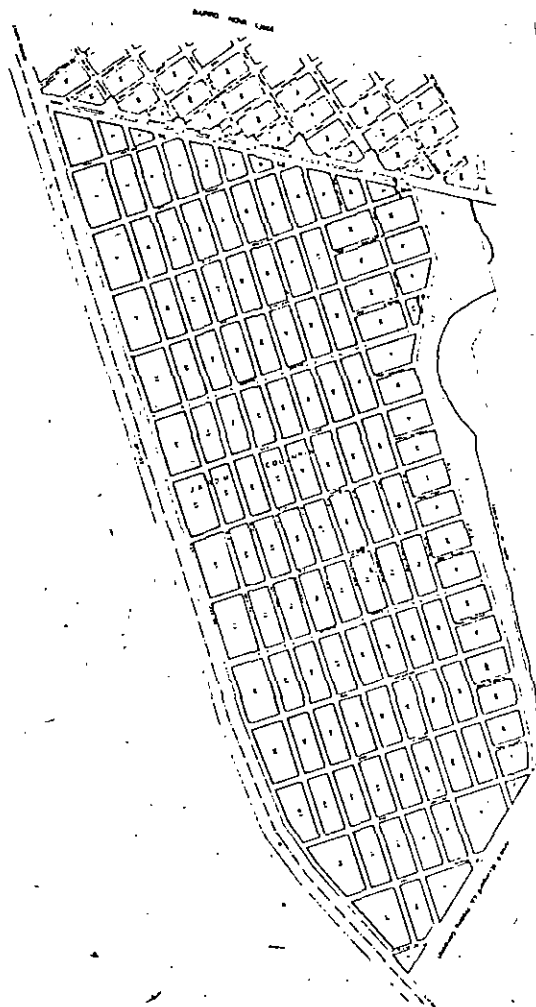
Sandra Alves Elias.
Escrivã.

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DA
COMARCA DE CAMPO GRANDE, MS,
NA FORMA DA LEI, ETC.....

LOTEAMENTO "JARDIM COLUMBIA" PLANTA DE SITUAÇÃO



E D I T A I

F A Z S A B E R que foram apresentados neste Registro de Imóveis, para exame de interessados, de conformidade com o Artigo 19 da Lei 6.766 de 19 de Dezembro de 1.979, publicada no Diário Oficial da União em 20 de Dezembro de 1.979, o memorial, planta aprovada pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 12 de Setembro de 1.983, processo nº 4.979/83, certidões e todos os demais documentos reais relativos ao loteamento denominado "JARDIM COLUMBIA", situado no perímetro urbano desta cidade, com a área total de 2.076.386,61975 ms2, composto de 118 (cento e dezoito) quadras, 02 (duas) áreas institucionais e 12 (doze) espaços livre de uso público e as respectivas ruas do loteamento que ocupam as seguintes áreas: - 1.344.540,96530 ms2; - 22.968, - 00000 ms2; - 192.812,60069 ms2 e 516.065,05376 ms2, respectivamente, imóvel esse que se acha devidamente matriculado sob o nº 76.516, ficha nº 01 do Livro nº 02 deste Registro de Imóveis compreendido dentro dos seguintes e confrontações: - O levantamento inicia-se no marco "0" cravado no alinhamento da Rua Matias de Albuquerque a 2,00 ms da Cabeceira do Acude, seguindo o rumo 6950'SW, medindo-se 1.309,60 ms, até o marco "1", cravado em comum com a Rua Matias de Albuquerque e BR-163, seguindo o alinhamento da BR-163 com o rumo 66947'NE, medindo 1.890,55 ms, até o marco "2", cravado também no alinhamento da BR-163 com o rumo 62922'NE medindo 356,30 ms até o marco "3", também cravado no alinhamento da BR-163, com o rumo 47918'NE medindo 150,00 ms até o marco "4", também situado no alinhamento da BR-163 com o rumo 43930'NE medindo 405,00 metros até o marco "5", também cravado no alinhamento da BR-163 a 8,00 ms do Ribeirão Botaš, seguindo aí uma linha com o rumo 62947'NW com 795,57 ms chegando até o marco "6", cravado a 12,87 ms da Cabeceira do Acude no rumo 62947'NW e daí partindo numa linha com o rumo 71909'SW com 900,00 ms de comprimento, chegando até o marco "7", cravado a 7,00 metros da Cabeceira do Acude, sendo que a 10,00 ms; - 100,00 ms; - 200,00 ms; - 300,00 ms; - 400,00 ms; - 500,00 ms; - 600,00 ms; - 700,00 ms; - e 800,00 ms, temos respectivamente ordenadas 8,1m; - 2,5 m; - 2,9 m; - 5,0 ms; - 3,4ms; - 4,6 ms; - 3,0 ms; - 3,3 ms; - e 3,5ms Partindo do Marco "7" seguimos uma linha com rumo 78909'NW medindo 120,50 ms; chegando até o marco "8" pregado na ordenada 100,00 ms da Cabeceira do Acude, sendo que a 25,00 ms existe -

ordenada 0,00 ms;- Partindo do Marco "8" segue uma linha de 72° 21'-SW com 189,50 ms de comprimento chegando até o marco "9", - cravado a ordenada 95,0 ms da Cabeceira do Açude, sendo que a - 100,00 ms possui ordenada 106,66 ms;- partindo do Marco "9" segue uma linha de rumo 63°40'NW com 148,60 ms de comprimento - chegando até o marco "10", cravado com a ordenada 35,00 ms de comprimento, digo 35,0 ms da Cabeceira do Açude, sendo que a - 100,00 ms possui ordenada -91,0 ms. Partindo do Marco "10" segue uma linha com rumo 69°34'SW de comprimento 314,70 ms chegando ao Marco "0", sendo que a 34,00 ms;- 114,7 ms;- 134,7 ms;- 174,7 ms;- e 22,7 ms, temos respectivamente ordenadas 0,0 ms;- 0,0 ms;- 29,0 ms;- 25,0 ms;- 5,0 ms. CONFRONTAÇÕES:- ao Norte, - limita-se com a Cabeceira do Açude;- ao Sul, limita-se com a BR-163;- ao Leste, limita-se com a área 8 de propriedade de Eximporã S/A- Trading Company e ao Oeste limita-se com a Rua Matias de Albuquerque;- de propriedade das firmas :- COBEL - CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, com sede nesta cidade na Rua Luiz Braulino nº 221, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.240.967/- 0001-39;- ENGECAM - CONSTRUTORA LTDA, com sede nesta cidade na Rua 14 de Julho nº 1.274, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.737. - 277/0001-90 e FERZELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta cidade na Rua Candido Mariano nº 1.271, inscrita no - CGC/MF sob o nº 15.553.050/0001-73, para efeito de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação no Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder-se ao competente registro nos termos do Artigo 19 da referida Lei. Dado e passado nesta cidade - de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 1.983 (mil novecentos e oitenta e três).

O OFICIAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ

(Cr\$ 34.680,00-G.11814)

EDITAL DE CITAÇÃO DE VTL VIDROS TEMPERADOS LTDA PRAZO 30 DIAS

O DR. ODILON DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da ação de BUSCA E APREENSÃO requerida por BAMERINDUS S/A-FINANCIAMENTOS CRED. E INV. contra VTL VIDROS TEMPERADOS LTDA (Proc. nº 419/83) que se processa sob o Juízo e Cartório do 10º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de VTL VIDROS TEMPERADOS LTDA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA. BAMERINDUS S/A FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTO pessoa jurídica de direito privado com sede à rua Marechal Deodoro, 344-4º Andar Curitiba (P.R.), inscrita no C.G.C./MF sob o nº 75.170.076/0001-64, neste ato representado por seu bastante procurador e advogado, cujo escritório sediado nesta Capital a rua 13 de Maio nº 2490, onde recebe intimação, vem, muito respeitosamente, requerer a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA VTL VIDROS TEMPERADOS LTDA., firma estabelecida nesta Capital à rua Calógeras nº 721/5, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.515.749/0001-60, pelas seguintes razões de fato e de direito: 01- A requerida ficou a dever à Requerente a quantia de CR\$ 607.031,76 (Seiscentos e sete mil trinta e hum cruzeiros, setenta e seis centavos) para lhe ser restituída nos prazos e condições do contrato de financiamento nº 662-003533, firmado em 24 de Junho de 1.982. 2) Para melhor garantia da dívida, referida Requerida transferiu à Requerente, em alienação fiduciária, nos moldes do Decreto-Lei 911, de 01-10-69, o bem descrito no contrato de financiamento a saber: o bem descrito no contrato de financiamento nº 662-003533, firmado em 24 de junho de 1.982. 2) Para melhor garantia da dívida, a referida Requerida transferiu à Requerente em alienação fiduciária nos moldes do Decreto-Lei 911, de 01.10.69 o bem descrito no contrato de financiamento, a saber: 01 Motocicleta/Honda, ano 1982, chassi CG-125 BR-1192833, cor vermelha, tipo CG-125. 03) Convencionou-se que sobre a operação de empréstimo venceriam juros à taxa de 12% a.a e correção monetária pré-fixada de 7,52%a.m. 4) Ficou também estipulado no contrato que, caso a Requerente tivesse que recorrer a meios judiciais ou extra judiciais para defesa de seus direitos ou recebimento de seu crédito, a Requerida responderia pela multa de 10% sobre o saldo devedor e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor do débito, além dos juros e taxas contratados. 5) Sucedeu, porém que a Requerida deixou de pagar as prestações vencidas de 24/2/83 a 24/7/83, incidindo em mora, nos termos do artigo 2º, § 2º do já citado Decreto-Lei, devidamente comprovada, não tendo, contudo até o momento, satisfeito seu débito, que se acha totalmente vencido por força do pactuado no contrato de financiamento, e cujo principal importa em CR\$ 429.980,83 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta cruzeiros e oitenta e três centavos). 6- Vencida e não paga a nota promissória fica a operação de empréstimo sujeita a partir do vencimento além dos juros convencionado,

mais a correção monetária incidente sobre o valor total devido, inclusive honorários e custas nos termos da Lei nº 6.869, de 8 de abril de 1.981. 7) Ante o sucedido cabe à Requerente a requerente o direito de fazer apreender o bem que lhe está fiduciariamente alienado, vendê-lo e em seguida, aplicá-lo o produto da venda no pagamento do principal e acessório de seu crédito como de direito. Isto Posto é a presente para respeitosamente, requerer a V. Exa., com fundamentos nos arts. 3º do já aludido diploma legal que se digna determinar: a) BUSCA E APREENSÃO LIMINAR do bem descrito no item 02 da petição, expedindo-se para tanto o competente mandado. b) A entrega do bem apreendido a guarda da Requerente, mediante auto circunstanciado que especifique o estado de conservação do bem auto que será assinado pelo gerente do BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A nesta cidade, ou por representante da Requerente que a esse Juízo se apresente habilitado; c) A Citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, depois de executado a liminar, para, que no prazo de três dias e sob pena de revelia a de confissão, responder a presente ação, acompanhado até final. d) A Autorização ao se oficial de justiça para que lhe realize a busca e apreensão e a citação mesmo em domingos e feriados, ou nos dias úteis fora do horário estabelecido no art. 172 do Código de Processo Civil e) A Procedência da presente ação por sentença, consolidando-se o domínio e posse na pessoa da Requerente do bem apreendido, para que possa vendê-lo independente de avaliação ou qualquer outra formalidade e condenando a Requerente ao pagamento das penalidades contratuais compensatórias, despesas de protestos, custas e honorários advocatícios que MM. Juiz haja por bem arbitrar. Neste Termos protestando provar o alegado através de toda espécie de prova, em direito admitida, particularmente pelo depoimento pessoal da Requerida sob pena de confissão inquirição de testemunha juntada de documentos e vistoria. Da a presente o valor de CR\$ 607.031,76 (SEISCENTOS E SETE MIL TRINTA E HUM CRUZEIROS SETENTA E SEIS CENTAVOS). Pede Deferimento. Campo Grande, 26 de Julho de 1.983. (a) DR. Carmelino de Arruda Rezende. OAB/MS 723 Despacho- R e A Faça a exposição da peça inaugural que provar suficientemente o alegado concedo a medida liminar de busca e apreensão expedindo-se mandado, observando o art. 841 do C.P.C. Após Cite. Defiro os itens B e D desta petição. Campo Grande 10/8/83(a) Dr. Odilon de Oliveira. Petição de Fls. 20. EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA. Bamérindus S/A Financiamento Crédito e Investimento, já qualificada nos autos de Ação de Busca e Apreensão que, por esse R. Juízo e Cartório do 10º Ofício move contra VTL VIDROS TEMPERADOS também qualificada vem respeitosamente perante V. Exa., requerer a CITAÇÃO da Suplicada por Edital tendo em vista certidão do sr. Oficial. Termo em que Pede Deferimento. Campo Grande, 29 de Agosto de 1.983. (a) Carmelino de Arruda Rezende. Despacho - JUNTE-SE CITE-SE CAMPO GRANDE 30/8/83. Dr. Odilon de Oliveira- Juiz de Direito da 10ª Vara Cível e para que no futuro não venha alegar ignorância e para que chegue ao conhecimento de VTL VIDROS TEMPERADOS LTDA representado pelo seu representante legal mandei expedir o presente edital que será publicado na imprensa local e na imprensa oficial e afixado na forma da lei. art. 285. Adverte-se que não sendo contestado a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Cumpra-se. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres. Eu, Mariz Zuleide P. Alves- Escrivã do 10º Ofício, subcrevo. (a) DR. ODILON DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO. (CR\$ 37.400,00 - GR 11776 - A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Marilza Lúcia Fortes, Juíza Auditora Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação Penal Militar nº 20780, movida pela Justiça Militar Estadual, contra Ednei Aparecido de Lima Bitencourt, Alcido Camilo e Laurindo Aleixo de Souza, que se processou perante este Juízo e Cartório do Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, fica INTIMADA a pessoa de EDNEY APARECIDO DE LIMA BITENCOURT, filho de Darcy Moraes Bitencourt e de Aniverinda Lima Bitencourt, natural de Tres Lagoas-MS, para que compareça neste Juízo sito à A. 31 de março, 559 2º andar - ERPE no dia QUATRO DE NOVEMBRO DE 1983, às 13:00 horas a fim de ser julgado na ação supra referida. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (Edna Regina Nunes Batista) Escrivã subcrevo. Dra. Marilza Lúcia Fortes-Juíza Auditora. (JG. - AF).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Nildo de Carvalho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc

FAZ SABER ao réu PEGO MEDEIROS LOUREIRO, brasileiro, casado, com 22 anos de idade, natural de Bela Vista-MS, filho de José Loureiro e Odete Medeiros Loureiro, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 121, c/c o artigo 12 inciso II Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em sala de Audiência da 1ª Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de março nº 559, no dia 06 de outubro do ano de 1983 às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que

lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento, dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) o subscrovo. Dr. Nildo de Carvalho-Juiz de Direito.

(JG. M.1301 - AF).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Remolo Letterie llo, Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc

FAZ SABER ao réu ANSELMO APARECIDO RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, residente à Rua Granja Idalina nº 104, em frente a Propemat, ou à Rua da Ilha nº 217, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 171 § 2º inciso VI do CP. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em sala de Audiências da 4a. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de março nº 559 no dia 05 do mês de dezembro do ano de 1983, às 14:00 horas, a fim, de sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul aos 08 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) Aux. Jud. o subscrovo. Dr. Remolo Letterie llo-Juiz de Direito.

(JG. - AF).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Remolo Letterie llo, Juiz de Direito da 6a. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc

FAZ SABER ao réu JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Dourados-MS, filho de Abel Roel de Oliveira e Liducena de Oliveira Roel, nascido aos 30.04.53, motorista profissional, residente à Rua Bom Sucesso, 1318 - Vila Jockey Club, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 155 § 4º, II e IV c/c 25 do CP. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em sala de Audiência da 6a. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Av. 31 de março, 559, no dia 10 do mês de outubro do ano de 1983, às 13:30 horas, a fim de sob pena de revelia, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) subscrovo. Dr. Remolo Letterie llo-Juiz de Direito.

(JG. - AF).

Comarca de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO DE GERALDO RODRIGUES PINTO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o

presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de EXECUÇÃO sob o nº 084/83 que JOÃO CARLOS CARNEVALE move contra GERALDO RODRIGUES PINTO, ora em trâmite por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, que em seu cumprimento, atendendo ao mais que dos autos constam, fica pelo presente edital CITADO o Executado GERALDO RODRIGUES PINTO, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de VINTE E QUATRO (24) HORAS, após decorrido o prazo do edital, a importância de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), representanda pelo cheque nº A-107 O, emitido em 05 de setembro de 1.982, contra o Banco Real S.A., Agência desta cidade, acrescida das custas processuais, juros, correção monetária e honorários advocatícios à base de 10%, no caso de pronto pagamento, ou em igual prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens seus tantos quantos bastem para garantia da dívida até final liquidação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, mandou-se expedir o presente que será afixado no átrio do Fórum Cível local, sito na rua Onofre Pereira de Matos esquina com a Dr. Nelson de Araújo, e publicado na forma da lei. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze (15) dias do mês de agosto de mil, novecentos e oitenta e três (1.983) Eu, (a) Marina Hiloko Ito, Escriva o fiz datilografar, conferi e subs

crevi. (a) O JUIZ DE DIREITO - DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - 3ª Vara Cível (CR\$ 13.260,00 - GR 11783 - A)

Comarca de Paranaíba

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA

O DR. WILBER JOSÉ PALAZZO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Paranaíba Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 27.09.83 e 13.10.83 às 13:30 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 112/83 de Ação de Execução que DALVINA FERREIRA DE FREITAS move contra NELSON FRANCISCO DOS SANTOS e LUIZ BERGANTINI e referente aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: Uma casa residencial e respectivo terreno com a área de OITO CENTOS E SETENTA E CINCO METROS QUADRADOS (875m2), medindo 17,50 metros de frente para a Rua Dr. MARIO CORREA, nesta cidade, limitando-se ao Norte, com Nicanor Francisco de Oliveira, ao Sul, com a mencionada rua, ao Nascente, com Benedito de Tal, e ao Poente, com Ary Fola Peralta, matriculado sob nº R.2-970 Lº 2 do Registro de Imóveis, avaliada pela importância de Cinco Milhões de Cruzeiros (CR\$ 5.000.000,00). E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Paranaíba-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (a) ADEMIR CABRAL DE OLIVEIRA o subscrovo. (a) O Juiz de Direito da 2ª Vara.

(CR\$ 8.160,00 - GR 11795 - A)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DR. WILBER JOSE PALAZZO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de PAULIANA requerida por JOSINO SOUZA BARBOSA contra GALDINO SEBASTIÃO DE SOUZA E OUTROS (Proc. nº 169/83) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de GALDINO SEBASTIÃO DE SOUZA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: "EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PARANAIBA-MS. JOSINO SOUZA BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, sito a Rua Barão do Rio Branco, nº 127, portador do CPF nº 048.934.681-20, por seus bastantes procuradores, os advogados que esta subscrovo, mandato incluso, vem respeitosamente a presença de V.Exa., requerer a presente AÇÃO PAULIANA, caracterizada por Fraude Contra Credores, contra GALDINO SEBASTIÃO DE SOUZA, brasileiro, amasiado, residente em lugar incerto e não sabido, portador do CPF nº 031.510.441-34, OACI DIAS REZENDE, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 273.516.451-91, HUGO JOSE DIAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 249.414.761-15, NEURACY APARECIDA DIAS DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 273.516.291-53, ambos residentes a Av. Cel. Gustavo Rodrigues da Silva nº 52, e BENEDITO ALVES DE QUEIROZ e sua mulher UBALDINA MARIA DE QUEIROZ, brasileiros, casados, residentes nesta cidade a Rua Joaquim Murinho s/nº, portadores do CPF nº 172.857.121-91, pelos motivos que articuladamente passa a expor e finalmente requerer: 1- Que, o Requerente acreditando na possibilidade e dando oportunidade de prodígas realizações cambiais ao Requerido Galdino Sebastião de Souza, avalizou duas Notas Promissórias sendo uma no valor de CR\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros), com vencimento para 10 de agosto de 1.982; e outra no valor de CR\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), com vencimento para 12 de julho de 1.982 e finalmente um Contrato Particular de obrigação do Requerido Galdino Sebastião de Souza, dívidas estas contraídas respectivamente em 09 de junho de 1.982, 12 de abril de 1.982 e 08 de junho de 1.982; 2- Que, tal foi a surpresa do Requerente, quando veio a saber que o Requerido havia se demandado para lugar incerto e não sabido, fazendo assim com que o Requerente fosse obrigado a saldar todas essas dívidas acima mencionadas contraídas pelo Requerido Galdino Sebastião de Souza; 3- Acontece que, para surpresa maior do Requerente, além do Requerido fugir, pois se via na insolvência mas antes de má-fé certamente para furtar-se de qualquer penhora, desfez-se do único imóvel de sua propriedade que poderia garantir sua dívida através de uma venda fictícia, com uma procuração a OACI DIAS REZENDE para que a mesma transferisse o imóvel, com forme documento anexo; 4- Ora Exa., esta venda é tão fictícia, pois se percebe claramente a má-fé do Requerido, pois o mesmo quando se demandava da cidade, outorgou através de uma procuração passada na cidade de Santa Fé do Sul (doc. incluso), a OACI DIAS REZENDE poderes para que a mesma transferisse o imóvel aos filhos HUGO JOSE DIAS DE SOUZA e NEURACY APARECIDA DIAS DE SOUZA, e estes forjaram uma venda ao seu parente bem próximo BENEDITO ALVES DE QUEIROZ, pois já devia estar tudo traçado em sua mente de desfazer do único imóvel que poderia ser dado em garantia de sua dívida. Ainda mais Exa., mesmo depois da transação a família do Requerido continua morando no imóvel provando de sobremaneira a falsa transação do referida imóvel. Ora, está claro e cristalino que forjaram uma venda fictícia, levado pela ganância de enriquecer ilícitamente pela intenção mágnica de fraudar seu credor. O DIREITO Os fatos eivados de fraude são anuláveis, de acordo com os artigos 106, 107, 4º 147 II do C.C. e demais dispositivos atinentes a matéria. No dizer de IVAIR NOGUEIRA ITAGIBA o Direito não tolera fraude, nem teve indulgência para com a má-fé. Os Ditames éticos procuram expulsá-las de todos os departa

mentos do direito. Nos ensina SIVIO RODRIGUES que, diz haver fraude contra credores, quanto o devedor insolvente, ou na iminência de tornar-se tal, pratica atos suscetíveis de diminuir seu patrimônio, reduzindo, desse modo, a garantia que esse representa, para resgate de sua dívida. Ensina ainda, que as regras contidas neste capítulo do C.C. inspiram-se num princípio maior, informador de todo o direito das obrigações, ou seja, no princípio de que o patrimônio do devedor responde por suas dívidas. De modo que, se o devedor maliciosamente e para se tornar ineficaz a cobrança de seus débitos, afasta-se de seu patrimônio ou de qualquer modo diminui a garantia que este representa para seus credores, a lei, no intuito de proteger estes últimos, e ocorrendo certos pressupostos confere-lhes a prerrogativa de desfazer os atos praticados, restabelecendo integralmente a primitiva garantia. A anulação é demanda pela Ação Revogatória ou PAULIANA, de origem Romana, assim chamada por causa do pretor PAULO, seu introdutor dos editos. Trata-se realmente, na frase de GHOUBER, citado por JAIME LEONEL, de ação essencialmente equitativa, socialmente útil, eminentemente moralizadora. Pelo que ficou evidenciado, claramente se vê, que o Requerido Galdino Sebastião de Souza, ludibriando a boa fé do Requerente, iludiu-o FRAUDOU-O, com o fito de obter vantagem ilícita configurada e clara, evidente, intenção maligna de FRAUDAR SEU CREDOR, como ficou evidência do que esse ato se repellido pelo âmbito do direito, pedimos a anulação da escritura objeto da presente ação. Diante do exposto, requeremos, a V.Exa., com fulcro nos artigos 106, 107 e 147 II do C.C., e 282 do CPC., e demais dispositivos atinentes a matéria AÇÃO PAULIANA, para anular a escritura de compra e venda, realizada de má-fé, para fraudar seu credor, citando os Requeridos residentes nesta cidade por mandado executivo, e Galdino Sebastião de Souza por Edital, por encontrar em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, querendo, sob pena de revelia e confesso ao final seja julgado por V.Exa., PROCEDENTE a presente ação, condenando o Requerido no ônus processual e honorários advocatícios. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, provas orais, documentais, testemunhais, periciais, etc... Dá-se a causa o valor de CR\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros). Nestes Termos. P. Deferimento. Paranaíba, 25/agosto/1.983. (a) Ubaldo Resende da Silva-adv.". DESPACHO DE FLS. 02: R.A. Cls. Pba., 29.08.83. (a) Wilber José Palazzo, Juiz de Direito da Segunda Vara". E, constando dos autos que o requerido GALDINO SEBASTIÃO DE SOUZA, brasileiro, amasiado, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com o prazo de trinta(30) dias, pelo qual fica o mesmo CITADO dos termos da ação proposta, conforme inicial neste transcrito e cientificado, ainda, de que terá o prazo de quinze(15) dias para oferecer a resposta que tiver; que se considerará citado para todos os termos da ação até final sentença sob pena de revelia presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Cartório do Segundo Ofício, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e oitenta e três(1.983). Eu, (a) Reginaldo Xavier de Almeida, Aux. Jud., dat. e subscrevi. (a) O JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA-Wilber José Palazzo.

(CR\$ 44.540,00 - GR 11792 - A)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO

VICE PRESIDENTE E CORREGEDOR: DESEMBARGADOR RUI GARCIA DIAS

MEMBROS: DOUTOR JOSÉ RIZKALLAH JUIZ DE DIREITO

DOUTOR GUALTER MASCARENHAS BARBOSA JURISTA

DOUTOR SINICHIRO HIGA JURISTA

DOUTOR GILBERTO SILVA CASTRO JUIZ DE DIREITO

DOUTOR VLADIMIR PASSOS DE FREITAS JUIZ FEDERAL

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA

Acórdão lido, assinado e prolatado na sessão ordinária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, realizada aos vinte e dois dias do mês de setembro de um mil novecentos e oitenta e três, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

ACÓRDÃO Nº 280 - PROCESSO Nº 07/83 - CLASSE V

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB.

PEDIDO DE REGISTRO DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DE: RIO NEGRO, NOVA ANDRADINA, MIRANDA, MUNDO NOVO, BONITO, BELA VISTA, BANDEIRANTE, APARECIDA DO TABUADO, ANASTÁCIO E JATEÍ.

RELATOR: DES. RUI GARCIA DIAS.

Acolheram o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e deferiram, à unanimidade, os pedidos de registro dos Diretórios Municipais de Rio Negro, Nova Andradina, Miranda, Mundo Novo, Bonito, Bela Vista, Bandeirantes, Aparecida do Tabuado, Anastácio e Jateí e determinaram a anotação das respectivas Comissões Executivas.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, 22 de setembro de 1.983.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL
DR. WILLIAM RAMÃO DE OLIVEIRA
DIRETOR.

Parte IV

Municipalidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 4.996, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.983.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR\$ 1.141.500.000,00,
PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo artigo 4º, inciso I, da Lei nº 2.103, de 22 de novembro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.141.500.000,00 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), na seguinte forma:

02 - CABINETE DO PREFEITO

02.0307020 2.01 - Operacionalização do Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.3.2 - Outros Serviços e

Encargos Cr\$ 8.000.000,00

02.0307023 2.03 - Operacionalização da Assessoria de Imprensa

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.3.2 - Outros Serviços e

Encargos Cr\$ 2.000.000,00

02.0307023 2.04 - Divulgação de Atos de Interesse do Município

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.3.2 - Outros Serviços e

Encargos Cr\$ 30.000.000,00

Sub Total Cr\$ 40.000.000,00

03 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.0204014 2.01 - Operacionalização da Procuradoria Jurídica

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços

Pessoais Cr\$ 1.500.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e

Encargos Cr\$ 1.000.000,00

Sub Total Cr\$ 2.500.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.0309323 2.02 - Operacionalização da Unidade de Administração do Sub Projeto Campo Grande - Cidade Porte Médio

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.3.2 - Outros Serviços e

Encargos Cr\$ 6.000.000,00

04.0309323 1.03 - Estudos e Projetos	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços	
Pessoais	Cr\$ 2.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e	
Encargos	Cr\$ 63.000.000,00
04.0308032 2.03 - Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios	
Anteriores	Cr\$ 25.000.000,00
Sub Total	Cr\$ 96.000.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.0307021 2.01 - Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr\$ 5.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e	
Encargos	Cr\$ 3.000.000,00
05.0307021 2.02 - Encargos Gerais da Administração	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.3.2 - Outros Serviços e	
Encargos	Cr\$ 20.000.000,00
05.1582495 2.06 - Encargos com Aposentadorias e Pensões	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.2.5.1 - Inativos	Cr\$ 83.000.000,00
05.1584494 2.07 - Contribuição ao PASEP	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.2.8.0 - Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	
	Cr\$ 64.000.000,00
Sub Total	Cr\$ 175.000.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA	
06.0308030 2.01 - Operacionalização da Secretaria Municipal da Receita	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.3.2 - Outros Serviços e	
Encargos	Cr\$ 25.000.000,00
Sub Total	Cr\$ 25.000.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
08.1058025 1.02 - Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais	
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.1.0 - Obras e Instalações	
	Cr\$ 15.000.000,00
08.1060327 2.02 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.3.2 - Outros Serviços e	
Encargos	Cr\$ 175.000.000,00
08.1688531 2.03 - Operacionalização da Divisão de Transportes	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.2.0 - Material de Consumo	
	Cr\$ 150.000.000,00
08.1688531 1.07 - Construção e Conservação de Estradas Municipais	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.2.0 - Material de Consumo	
	Cr\$ 50.000.000,00
Sub Total	Cr\$ 390.000.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.0842188 2.02 - Operacionalização do Ensino de Primeiro Grau	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr\$ 225.000.000,00
09.0843197 2.03 - Operacionalização do Ensino de Segundo Grau	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr\$ 85.000.000,00
09.0846224 2.06 - Manutenção da Comissão Municipal de Esportes	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr\$ 8.000.000,00
Sub Total	Cr\$ 318.000.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.1375021 2.01 - Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	Cr\$ 95.000.000,00
Sub Total	Cr\$ 95.000.000,00
Total Geral	Cr\$ 1.141.500.000,00

Art. 29 - O Crédito Suplementar de que trata este Decreto, será compensado na forma do item III, do § 19, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a anulação parcial dos créditos orçamentários seguintes:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.0307020 1.01 - Reequipamento Administrativo do Gabinete do Prefeito	
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material	
Permanente	Cr\$ 3.000.000,00
Sub Total	Cr\$ 3.000.000,00
03 - PROCURADORIA JURÍDICA	
03.0204014 1.01 - Reequipamento Administrativo da Procuradoria Jurídica	
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material	
Permanente	Cr\$ 2.500.000,00
Sub Total	Cr\$ 2.500.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
04.0309323 2.02 - Operacionalização da Unidade de Administração do Sub Projeto Campo Grande - Cidade Porte Médio	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr\$ 2.600.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços	
Pessoais	Cr\$ 4.000.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material	
Permanente	Cr\$ 6.200.000,00
04.0308032 2.03 - Encargos com Despesas de Exercícios Anteriores	
4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.9.2 - Despesas de Exercícios	
Anteriores	Cr\$ 8.000.000,00
Sub Total	Cr\$ 20.800.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 05.0307021 1.01 - Modernização das Rotinas Administrativas
 4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.2.0 - Equipamentos e Material
 Permanente Cr\$ 10.000.000,00
 Sub Total Cr\$ 10.000.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
 06.0308030 1.01 - Reequipamento Administrativo da Secretaria Municipal da Receita

3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 2.000.000,00
 4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.2.0 - Equipamentos e Material
 Permanente Cr\$ 5.000.000,00

06.0308043 1.03 - Modernização do Sistema de Arrecadação
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 1.500.000,00
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 6.000.000,00
 Sub Total Cr\$ 14.500.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 08.1058323 1.04 - Expansão da Estrutura Urbana
 4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 640.000.000,00
 Sub Total Cr\$ 640.000.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 09.0842188 1.03 - Construção de Unidades Escolares
 4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 306.000.000,00

09.0847235 2.08 - Concessão de Bolsas de Estudo
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes Cr\$ 12.700.000,00
 Sub Total Cr\$ 318.700.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.1375021 1.01 - Reequipamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde
 4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.2.0 - Equipamentos e Material
 Permanente Cr\$ 4.000.000,00

10.1375428 1.02 - Reequipamento das Unidades Sanitárias
 4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.1.2.0 - Equipamentos e Material
 Permanente Cr\$ 8.000.000,00
 Sub Total Cr\$ 12.000.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 9.0.0.0 - Reserva de Contingência Cr\$ 120.000.000,00
 Sub Total Cr\$ 120.000.000,00
 Total Geral Cr\$ 1.141.500.000,00

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 21 DE SETEMBRO DE 1983.

LÚDIO MARTINS COELHO
 Prefeito Municipal

LOURIVAL MARTINS FAGUNDES
 Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA NÚMERO 864, DE 21 DE SETEMBRO DE 1983.

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,
 USANDO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU CARGO,

R E S O L V E :

DESIGNAR ELIZEU MOREIRA PINTO, Escriturário N2 Referência 16, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, para exercer a função de Chefe do Serviço de Pagamento, atribuindo-lhe a função gratificada correspondente a FG-1, em substituição, durante o impedimento do titular, no período de 08 de setembro a 07 de outubro do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 21 DE SETEMBRO DE 1983.

LÚDIO MARTINS COELHO
 Prefeito Municipal

Publicações a Pedido

Convocações

DESTILARIA CACHOEIRA S/A
 CGC(MF) 15.525.892/0001-11
 RIO BRILHANTE-MS
 SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade a se Reunir em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 30 de Setembro de 1983, às 10 horas, em sua Sede Social, Km. 296 Rod. BR-163, no Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, afim de:

- 1) - Tomar as contas administrativas;
- 2) - Examinar, discutir, votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de Maio de 1983;
- 3) - Aprovar a Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social e consequentemente a alteração do Art. 5º do Estatuto Social (Art. 167 da Lei 6.404/76);
- 4) - Fixar a Remuneração dos Administradores para o exercício de 1983/1984;
- 5) - Outros assuntos de interesse social.

AVISO: Estão a disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social da Empresa, os documentos referidos no Art. 133 da Lei 6.404/76.

Rio Brilhante-MS, 29 de Agosto de 1983
 PEDRO STRADIOTTI
 Presidente do Conselho Administrativo

(Cr\$ 15.120,00-G.11820)

ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DE RENDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
 FISCOSUL
 E D I T A L
 CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DE RENDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições estatutárias e na forma do artigo 12, combinado com o artigo 14, convoca a todos os associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de outubro de 1983, às 13:30 horas em primeira convocação, que se constituirá com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes com o direito a voto e, em segunda convocação 00:30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos mesmos, na sede FISCOSUL, sita na ESTRADA QUE DEMANDA PARA SÃO PAULO, Jardim Itamaracá (ao lado da CEVAL), para elegerem os membros da Diretoria e Conselho Deliberativo com gestão para o exercício de 1984.

Campo Grande, 22 de setembro de 1983;

(a) Edson Massi Villalva,
 Presidente

(Cr\$ 12.960,00...G.R...11803...K)

Cr\$ 10000